

JUCESP
27 11 14

serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado. (Art. 1028 e art.1031, CC/2002).

Os herdeiros do sócio falecido exercerão seus direitos na forma da lei, manifestando por escrito sua opção para admissão na sociedade, ou pela vendas das cotas que lhes forem atribuídas judicialmente.

§ Primeiro - Optando pela venda, serão pagos pelo seu efetivo valor na ocasião do falecimento, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado para esse fim, e se houver divergência quanto à forma de pagamento, fica estabelecido que serão em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, com juros legais de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetárias na forma que a lei em vigor estabelecer, e com os índices por ela fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de os sócios desejarem de comum acordo desfazerem a sociedade, terá um prazo máximo de sessenta dias para providenciarem o respectivo distrato e a baixa nos órgãos competentes. No caso de extinção total da sociedade pela vontade dos sócios, o patrimônio será dividido ou suportado pelos sócios na proporção do Capital de cada um.

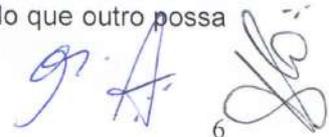
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de execução de sócio por credor particular lhe será destinada à parte que couber nos lucros da sociedade ou a liquidação e da sua cota que será paga de acordo com a cláusula décima terceira parágrafo primeiro. (art.1026, CC/2002)

DECLARAÇÃO CRIMINAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra sob os efeitos dela, a crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (art.1011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pela lei 6.404/76 e leis em vigor, pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica de comum acordo, eleito o foro desta Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro possa



JUCESP
27 11 14

parecer, como competente para dirimir questões judiciais oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Piracicaba, 28 de outubro 2014.

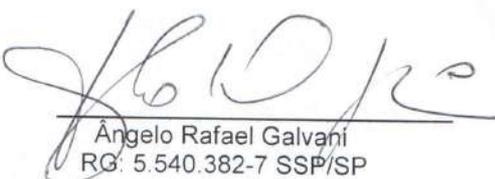
SÓCIOS


FELIPE DE ALMEIDA PIZZINATTO
RG: 27.715.763-8 SSP/SP
Sócio Administrador


GFP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 13.139.586/0001-11
Felipe de Almeida Pizzinatto
RG: 27.715.763-8 SSP/SP

Testemunhas:


Cristiane Crivellari Kawai
RG: 25.591.369-2 SSP/SP


Ângelo Rafael Galvani
RG: 5.540.382-7 SSP/SP



Excelentíssima Senhora doutora Juíza de Direito da 1a. Vara Cível de Cuiaba

TELHAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. já qualificada nos autos em epígrafe, vem informar que habilitou-se como credora, perante a administradora judicial designada por este juízo, e requer sua habilitação nos autos, para receber as intimações e notificações de Lei.

Para tanto informa os dados de seu advogado: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO - OAB MT 2409A , escritório à Rua I, 105, Edifício Eldorado Hill Office, sala 51, Bairro Alvorada, CEP 78048-487, Telefone 65 99981-9966

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá, MT., 18 de maio de 2.019.

Wesson Alves de Martins e Pinheiro

OAB MT 2409A



Visto.

Dos Embargos de Declaração Opostos pela Recuperanda (id 20339859)

A recuperanda embargou da decisão que indeferiu o Pedido Genérico para participação da devedora em certames e licitações, e sendo vencedora, firmar contrato com o Poder Público (Letra “b” – id 20070681), sob o argumento de que o juízo foi contraditório por ter divergido entre sua fundamentação e dispositivo.

Com efeito, os embargos de declaração constituem-se em meio apropriado para suprir eventuais falhas, de modo a esclarecer obscuridades, eliminar contradições ou suprir omissões verificadas na decisão embargada (CPC/2015 – art. 1.022).

Na manifestação da recuperanda de id 2007068, foram pleiteados os seguintes pedidos:

- a) Que seja concedida a empresa a dispensa de apresentação de certidão de “recuperação judicial”, uma vez que a Lei nº 8.666/93 não proíbe empresas em recuperação judicial a participar de licitações e contratos públicos, liberando, desde já, sua habilitação para participar da Tomada de Preços nº 001/2019 (DOC. 03), realizado pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT e Processo Administrativo nº 260/2019, gerador do Edital de Tomada de Preço nº 011/2019 (DOC. 04), realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT (DOC. 04).
- b) Que seja também dispensada da apresentação de certidões negativas de débitos, inclusive fiscais e trabalhistas, para contratação com o Poder Público, bem como Certidões Cíveis e das Varas de Falência e Recuperação Judicial e, quaisquer outras que venham a ser exigidas pelo Poder Público, que possam obstar o cumprimento dos contratos de prestação de serviços e fornecimento de materiais firmados com o Poder Público, para todos os órgãos da Administração, tais como Poder Judiciário, Executivo, Legislativo, Autarquias, Fundações, Empresas Mistas ou Concessionárias Públicas, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial;



- c) Que a empresa Recuperanda possa, em caráter excepcional, participar de certames e licitações e, sendo vencedoras, inclusive firmar contratação com o Poder Público;

Pois bem, na decisão proferida no id 20091267, foi autorizada a participação da recuperanda nos processos licitatórios objeto do pedido (id 20070681), e a contratar com o Poder Público caso saia vencedora, **independente da apresentação de certidão negativa de débito fiscal, previdenciário ou trabalhista, e ainda da certidão de falência e recuperação judicial/concordata, sendo indeferido o pedido genérico para participação da recuperanda em certames e licitações (Letra “c” – id 20070681).**

Cumprе ressaltar que o pedido indeferido por este juízo foi tão somente para a participação em todo e qualquer certame e licitação, devendo ser analisado oportunamente o caso concreto, a fim de, inclusive, verificar se o ramo de atividade é compatível com o objeto do processo licitatório.

Assim, analisando tanto a matéria objeto dos embargos quanto o teor da decisão recorrida, constato que inexistе na decisão embargada qualquer omissão, contradição ou obscuridade a justificar a utilização dos presentes embargos.

Nota-se, no caso em análise, o nítido propósito do embargante de rediscutir a matéria já examinada, o que é vedado em sede de embargos de declaração, devendo o mesmo valer-se das vias adequadas para atingir seu desiderato.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÕES CONEXAS. JULGAMENTO CONJUNTO. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC/2015. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015. 2. **No caso concreto, não se constatam os vícios alegados pelos embargantes, que buscam rediscutir matérias devidamente examinadas e rejeitadas pela decisão embargada, o que é incabível nos declaratórios.** 3. "Conforme a jurisprudência consolidada no âmbito desta Corte, a interposição de mais de um recurso pela mesma parte contra a mesma decisão impede o conhecimento do segundo recurso interposto, haja vista a preclusão consumativa e a observância ao princípio da unirecorribilidade das decisões" (EDcl no REsp n. 1.293.275/AM, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 15/3/2016, DJe 21/3/2016). 4. Embargos de declaração rejeitados. (STJ - EDcl no AgRg no AgRg no AREsp: 742461 RJ 2015/0167887-3, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 26/09/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/10/2017)



Diante do exposto, Rejeito os Embargos De Declaração ofertados pela parte autora (id 20339859).

Ciência ao Ministério Público.

Do Pedido da Recuperanda para Suspensão do Procedimento de Consolidação do Imóvel da recuperanda (id 20876550)

A recuperanda requer seja suspenso o procedimento de consolidação da propriedade do imóvel alienado fiduciariamente ao Sicredi Ouro Verde/MT, registrado na margem da matrícula nº 34.137, no 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, por força da Cédula de Crédito Bancário nº B80830947-0.

Sustenta que “o imóvel que o credor Sicredi busca consolidar, localizado à Avenida Fernando Corrêa da Costa , 4149 – Coxipó, nesta capital, matriculado sob o nº 34.137, muito embora tenha sido alienado fiduciariamente ao credor Sicredi, trata-se da sede da empresa recuperanda, que foi fundada em 14.02.1992, e continua nesse mesmo endereço há exatamente 27 (vinte e sete) anos” (sic – id 20876550), de modo que este Juízo não pode autorizar que promova tal procedimento, tendo em vista que a parte final do artigo 49, §3º da Lei de Regência, proíbe a retirada de bens essenciais às atividades da empresa.

Pois bem, como se infere pela cópia da matrícula do imóvel, juntada com o pedido (id 20876589), este foi cedido em garantia de alienação fiduciária em favor do Sicredi Ouro Verde/MT, não havendo dúvidas de que os créditos dessa natureza não se sujeitam aos efeitos da recuperação, a teor do § 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/05, que assim dispõe:

O art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05 assim dispõe:

“§ 3o Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e **prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo**, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, **a venda ou a retirada** do estabelecimento do devedor dos **bens de capital essenciais** a sua atividade empresarial.”

Diante de tal disposição legal, conclui-se que o credor fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação judicial, de modo que, diante do inadimplemento do devedor em recuperação judicial, é lícito pleitear pela retomada dos bens objeto da garantia.

In casu, não resta dúvida de que o crédito que se encontra garantido pela alienação fiduciária sobre o bem objeto do pedido, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial por força de Lei, de sorte que as obrigações contidas no contrato devem ser cumpridas do mesmo modo e forma originalmente contratados.

Ocorre que, deve-se ponderar se o princípio de preservação da empresa pode prevalecer sobre o direito de propriedade do credor fiduciário, para impedir a consolidação da propriedade dos imóveis em virtude da inadimplência do devedor, durante o chamado



prazo de blindagem, diante da iminência da consolidação da propriedade do imóvel no qual se encontra edificada a sede da empresa recuperanda e do imóvel onde funciona como depósito de materias e estacionamento.

Conforme dispõe o § 7º, do art. 26, da Lei nº 9.514/97, que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, a consolidação da propriedade do imóvel em nome do credor fiduciário, ocorre extrajudicialmente pela simples ausência de purgação da mora no prazo legal, in verbis:

“§ 7º Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio.”

Como se pode observar, ao contrário da alienação sobre bens móveis, em que a propriedade só é consolidada após a retomada do bem, no caso da alienação de imóveis a perda da propriedade ocorre antes mesmo de qualquer ato de destituição do devedor da posse sobre o bem, o que revela uma medida muito mais gravosa e irreversível, contrariando os princípios para os quais foi criado o instituto da recuperação judicial.

Isso porque, como já exaustivamente sustentado, o escopo da Lei 11.101/05, ao inserir o rol exceptivo da parte final do § 3º, do art. 49, é obstar que, durante o chamado prazo de blindagem, no qual devem ocorrer as negociações com seus credores sujeitos ou não aos efeitos da recuperação judicial, a empresa não perca sua capacidade produtiva pela retirada de bens essenciais ao exercício de suas atividades.

Há que se ressaltar ainda, que a parte final do § 3º, do art. 49, ao consignar que durante o prazo de blindagem não é permitida a venda ou a retirada dos bens de capital essenciais, deixa bastante claro que não visa proteger apenas a posse, mas também a propriedade dos bens da empresa em recuperação judicial, de modo a garantir sua capacidade produtiva e seu poder de negociação.

Ante o exposto, deve ser parcialmente deferido o pedido for formulado pela recuperanda (id 20876550).

Do Pedido da Recuperanda para Recebimento das Medições Pendentes de Pagamento – Contratos de Licitações (id 20876550)

A recuperanda pugna pela concessão de “*tutela de urgência*”, para que o ente público se abstenha de reter qualquer pagamento devido pela ausência da apresentação das certidões negativas, “*uma vez que, revela-se como abuso do poder administrativo, sem qualquer amparo jurídico, podendo configurar enriquecimento ilícito por para da Administração Pública e Empresas Privadas*”(sic – id 20876550).

Tal como prevê o art. 303 do CPC/2015, a tutela antecipada, ou satisfativa, depende da coexistência dos seguintes requisitos: a contemporaneidade da medida, o requerimento de tutela antecipada e a indicação do pedido de tutela final, com exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Conforme também consta nos autos, alguns contratantes estão



retendo o pagamento devido por serviços já foram prestados e repercutiram em custos às empresas já em crise, que necessita da contraprestação para complementar seu fluxo de caixa e dar continuidade às suas atividades, de modo que a retenção do pagamento contraria os princípios norteadores do instituto da recuperação judicial.

Reter o pagamento dos valores pelos serviços já executados pela recuperanda, configura enriquecimento ilícito da administração pública e viola o princípio da legalidade, tendo em vista que não consta tal modalidade de sanção no do artigo 87, da Lei 8.666/93.

Desse modo, as exigências dos entes contratantes acerca da certidão negativa de débitos, contraria o processo recuperatório, que tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Aliás, ao apreciar caso semelhante, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no seguinte sentido, in verbis:

"DIREITO EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL COM A PETROBRAS. PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTS. 52 E 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.

1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

2. Segundo entendimento exarado pela Corte Especial, em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013).

3. Dessarte, o STJ, para o momento de deferimento da recuperação, dispensou a comprovação de regularidade tributária em virtude da ausência de legislação específica a reger o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. Nessa linha de inteligência, por



óbvio, parece ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público.

4. Na hipótese, é de se ressaltar que os serviços contratados já foram efetivamente prestados pela ora recorrida e, portanto, a hipótese não trata de dispensa de licitação para contratar com o Poder Público ou para dar continuidade ao contrato existente, mas sim de pedido de recebimento dos valores pelos serviços efetiva e reconhecidamente prestados, não havendo falar em negativa de vigência aos artigos 52 e 57 da Lei n. 11.101/2005.

5. Malgrado o descumprimento da cláusula de regularidade fiscal possa até ensejar, eventualmente e se for o caso, a rescisão do contrato, não poderá haver a retenção de pagamento dos valores devidos em razão de serviços já prestados. Isso porque nem o art. 87 da Lei n. 8.666/1993 nem o item 7.3. do Decreto n. 2.745/1998, preveem a retenção do pagamento pelo serviços prestados como sanção pelo alegado defeito comportamental. Precedentes. 6. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, REsp 1173735 / RN, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, j. em 22/04/2014, Data da Publicação/Fonte: DJe 09/05/2014)".

Sendo assim, cabe ao Estado, juntamente com os demais credores, participar do esforço de manter a atividade econômica e comercial desenvolvida pela empresa, pois a manutenção da recuperanda produzirá dividendos sociais e financeiros, beneficiando a própria Fazenda Nacional que poderá continuar arrecadando novos tributos.

Desse modo, deve ser deferido o pedido formulado pela recuperanda nos itens "b" e "c".

Face ao exposto, determino:

1) Rejeito os Embargos De Declaração ofertados pela parte autora (id 20339859).

2) Expeça-se ofício ao 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, para que seja suspenso o procedimento de consolidação da propriedade do imóvel alienado fiduciariamente ao Sicredi Ouro Verde/MT, registrado na margem da matrícula nº 34.137, por força da Cédula de Crédito Bancário nº B80830947-0, durante o período de blindagem.

2.1) Determino que o referido ofício seja instruído com cópia desta decisão e do pedido formulado pela recuperanda e documentos (id 120876550).

3) Oficiem-se os órgãos elencados no item "b", (id 20876550), para que procedam ao pagamento do valor devido as recuperandas, **se outro motivo**



não houver para o impedimento, ou que comprove que o pagamento já foi realizado, bem como para que não condicionem o pagamento pelos serviços prestados, à apresentação de qualquer certidão negativa, no prazo de 15 dias úteis.

3.1) Os ofícios deverão ser expedidos pelo Gestor Judiciário e entregues aos advogados da recuperada para seu efetivo cumprimento, com posterior comprovação nos autos.

4) Intimem-se os subscritores dos pedidos de habilitação de crédito de id 20364926, 20894295 e 2101165, para que procedam a devida distribuição.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

Ofício n.º 200/2019

Cuiabá, 25 de junho de 2019.

Referência: 1014674-93.2019.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Assunto: Pagamento do Valor devido às Recuperandas

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, em cumprimento ao item 3 da decisão de id 21119930, solicito que proceda o pagamento do valor devido as recuperandas, se outro motivo não houver para o impedimento, ou que comprove que o pagamento já foi realizado, bem como para que não condicionem o pagamento pelos serviços prestados, à apresentação de qualquer certidão negativa, no prazo de 15 dias úteis.

Para instrução do feito encaminho cópia da decisão de id 21119930.

O presente ofício deverá ser impresso pelos advogados da recuperanda para seu efetivo cumprimento, com posterior comprovação nos autos.



Atenciosamente,

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário

À (AO)

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s):(65)3648-6001/6002,(65)3648-6006





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

Ofício n.º 201/2019

Cuiabá, 25 de junho de 2019.

Referência: 1014674-93.2019.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Assunto: Pagamento do Valor devido às Recuperandas

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, em cumprimento ao item 3 da decisão de id 21119930, solicito que proceda o pagamento do valor devido as recuperandas, se outro motivo não houver para o impedimento, ou que comprove que o pagamento já foi realizado, bem como para que não condicionem o pagamento pelos serviços prestados, à apresentação de qualquer certidão negativa, no prazo de 15 dias úteis.

Para instrução do feito encaminho cópia da decisão de id 21119930.

O presente ofício deverá ser impresso pelos advogados da recuperanda para seu efetivo cumprimento, com posterior comprovação nos autos.



Atenciosamente,

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário

À

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Município de Várzea Grande/MT

Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s):(65)3648-6001/6002,(65)3648-6006





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

Ofício n.º 202/2019

Cuiabá, 25 de junho de 2019.

Referência: 1014674-93.2019.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Assunto: Pagamento do Valor devido às Recuperandas

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, em cumprimento ao item 3 da decisão de id 21119930, solicito que proceda o pagamento do valor devido as recuperandas, se outro motivo não houver para o impedimento, ou que comprove que o pagamento já foi realizado, bem como para que não condicionem o pagamento pelos serviços prestados, à apresentação de qualquer certidão negativa, no prazo de 15 dias úteis.

Para instrução do feito encaminho cópia da decisão de id 21119930.

O presente ofício deverá ser impresso pelos advogados da recuperanda para seu efetivo cumprimento, com posterior comprovação nos autos.



Atenciosamente,

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário

AO

Distrito Sanitário Especial Indígena – Serviços de Recursos Logísticos – Cuiabá/MT

Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s):(65)3648-6001/6002,(65)3648-6006





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO

Impulsionando o feito, em cumprimento ao item 3 da decisão de id 21119930, intimo a recuperanda para que proceda a impressão, bem como a entrega dos ofícios nºs 200/2019; 201/2019 e 202/2019 aos respectivos destinatários, devendo comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o efetivo cumprimento.

Cuiabá, 25 de junho de 2019.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA CÍVEL DA CIDADE E COMARCA DE CUIABÁ/MT;

Processo de autos nº 1014674-93.2019.8.11.0041

LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 29.719.420/0001-04, com sede na Rodovia Washington Luiz s/n, KM 165, Sala 01, Centro, na cidade de Santa Gertrudes/SP, CEP 13.510-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Luciano Modesto da Silva**, brasileiro, casado, titular do RG nº 25.128.389-6 e do CPF nº 214.182.538-55, neste ato representados por sua procuradora infra signatária, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a publicação de seu nome na lista de credores da recuperanda, requerer a habilitação de sua patrona, cuja procuração segue anexa, para representar seus interesses nos autos da presente recuperação judicial.

Aproveita a oportunidade para requerer a juntada de contrato social e demais documentos pessoais.

Por fim, requer sejam todas as publicações direcionadas à esta parte publicadas exclusivamente em nome desta patrona, **Wendele da Silva Viveiros, OAB/SP nº 345.188.**

Ex posits, pede deferimento.

De Fernandópolis/SP para Cuiabá/MT, 26 de junho de 2019

Viveiros

345.188

Wendele da Silva

OAB/SP nº



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

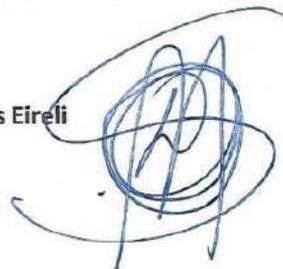
OUTORGANTE: Luciano Modesto da Silva Transportes Eireli, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 29.719.420/0001-04, com sede na Rodovia Washington Luiz s/n, KM 165, Sala 01, Centro, na cidade de Santa Gertrudes/SP, CEP 13.510-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador Luciano Modesto da Silva, brasileiro, casado, titular do RG nº 25.128.389-6 e do CPF nº 214.182.538-55.

OUTORGADA: Wendele da Silva Viveiros, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 345.188, com escritório profissional na Avenida dos Arnaldos nº 1333, sala 5, Centro, na cidade de Fernandópolis/SP.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o (a) **OUTORGANTE** retro qualificado (a) nomeia e constitui sua bastante procuradora a **OUTORGADA** supra identificada, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, podendo agir em qualquer juízo, instância ou tribunal, e em órgãos da administração pública federal, estadual e municipal; podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, retirar guias de levantamento e/ou alvarás judiciais e sacar valores por eles representados, efetuar saques ou levantamentos de contas vinculadas do FGTS, assinar declarações destinadas a fazer prova de vida, residência, hipossuficiência e dependência econômica, dar quitação e recibo, propor e firmar acordos, apresentar réplicas, oposições, recursos, reconvenções, representar agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial para a habilitação e acompanhamento de Ação de Recuperação Judicial promovida pela empresa Apolus Engenharia Ltda & Credores, podendo para tanto, praticar todos os atos inerentes ao fiel desempenho deste mandato.

Fernandópolis, 25 de junho de 2019

Luciano Modesto da Silva Transportes Eireli



JUCESP
20 02 19



JUCESP PROTOCOLO
0.140.980/18-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EIRELI

LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, o abaixo assinado **LUCIANO MODESTO DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 25.128.389-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº: 214.182.538-55, residente e domiciliado na Rua Harteavor Corte, nº 91, Bairro Jardim Residencial Santa Rita, CEP 13.490-000, Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Empresa Individual de Responsabilidade Individual girará sob o nome empresarial: **LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI**;

CLÁUSULA SEGUNDA

O Titular **LUCIANO MODESTO DA SILVA** declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI;

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional pelo titular;

Página 1 de 3



JUESP
20 02 18

Parágrafo Único

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital Social;

CLÁUSULA QUARTA

A empresa terá sede na Rodovia Washington Luiz, S/Nº, KM 165, Centro, Sala 01, no município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, Cep. 13.510-000;

CLÁUSULA QUINTA

A empresa terá como objeto social o "Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; organização logística do transporte de carga";

CLÁUSULA SEXTA

O início das Atividades será a partir de 09/02/2018, considerando seu prazo de duração por tempo indeterminado;

CLÁUSULA SÉTIMA

A Administração da empresa caberá a **LUCIANO MODESTO DA SILVA**, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e

Página 2 de 3



JUCESP
20 02 18

passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial;

CLÁUSULA OITAVA

O Administrador poderá realizar a retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente;

CLÁUSULA NONA

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não esta impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002).

Santa Gertrudes/SP, 09 de Fevereiro de 2018.


LUCIANO MODESTO DA SILVA
RG. 25.128.389-6 SSP/SP
CPF 214.182.538-55

Testemunhas:


Bruno Arjol Domingues
RG 33.424.177-7 SSP/SP
CPF/MF 358.879.328-30


Jair Conforte Domingues
Rg. 9.959.185 SSP/SP
CPF/MF – 927.914.508-82



Página 3

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.719.420/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/2018
NOME EMPRESARIAL LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUCIANO MODESTO TRANSPORTES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO ROD WASHINGTON LUIZ		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 165 SALA 01
CEP 13.510-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA GERTRUDES	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOURANIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (17) 8124-4603 / (17) 3634-1176	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2019** às **16:25:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8240-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

43756E43

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MAO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.128.389-6 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 13/10/2016

NOME **LUCIANO MODESTO DA SILVA**

FILIAÇÃO **DONIZETI MODESTO DA SILVA
ELZA MARIA CARDOSO DA SILVA**

NACIONALIDADE **JALES - SP** DATA DE NASCIMENTO **23/04/1979**

DOC ORIGEM **URÂNIA-SP URÂNIA CC:LV.B15 /FLS.79 /Nº01577**

CPF **214182538/55**

ASSINATURA DO DIRETOR **Caetano Paulo Filho**
Delegado de Polícia - Diretoria IIICD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

CÓPIA EXTRAÍDA
NESTA SERVENTIA

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS
E TÍTULOS DA COMARCA DE CORDEIROPOLIS SP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA QUE ESTÁ
IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA, DOU FE.

09 FEV 2018

CANDRA AP. DA SILVA
ESCREVENTE

Você pode conferir com o selo de AUTENTICIDADE

02444A0690922

126948

02444A0690922

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LUCIANO MODESTO DA SILVA

Nº de Inscrição
214182538-55

Data do Nascimento
23/04/79



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
LUCIANO MODESTO DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 05/10/96

CÓPIA EXTRAÍDA
NESTA SERVENTIA



TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CORDEIROPOLIS SP
AUTENTICACAO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA QUE ESTA IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA, DOU FE
09 FEV 2010
LUCIANO MODESTO DA SILVA
RECEVENTE
Vale o elemento para o fim de AUTENTICIDADE

EM BRANCO





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

Ofício n.º 214/2019

Cuiabá, 26 de junho de 2019.

Referência: 1014674-93.2019.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Assunto: Suspensão do procedimento de consolidação de propriedade

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, solicito que seja suspenso o procedimento de consolidação da propriedade do imóvel alienado fiduciariamente ao Sicredi Ouro Verde/MT, registrado na margem da matrícula nº 34.137, por força da Cédula de Crédito Bancário nº B80830947-0, durante o período de blindagem.

Para instrução do feito encaminho cópia de decisão (id 21119930), bem como a petição da recuperanda e documentos (id 20876550).

Atenciosamente,



César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário

AO

5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá/MT

**Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político
Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s):(65)3648-6001/6002,(65)3648-6006**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei nesta data a juntada de comprovante de envio de ofício nº 214 ao Cartório do 5º Ofício , cumprindo assim, item 2 da decisão de id 21119930.

**Cesar Adriane Leôncio
Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível**





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/06/2019 às 16:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81120194329333**Documento:** Ofício (11).pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS - CUIABA (FELIPE COELHO DE AQUINO)**Destinatário:** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)**Data de Envio:** 26/06/2019 16:37:44**Assunto:** Ofício 214/2019 - PJE 1014674-93.2019.8.11.0041 - Solicita Providências**Código de rastreabilidade:** 81120194329334**Documento:** Manifestação RJ - Apolus (1).pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS - CUIABA (FELIPE COELHO DE AQUINO)**Destinatário:** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)**Data de Envio:** 26/06/2019 16:37:44**Assunto:** Ofício 214/2019 - PJE 1014674-93.2019.8.11.0041 - Solicita Providências**Código de rastreabilidade:** 81120194329335**Documento:** Decisão (2).pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS - CUIABA (FELIPE COELHO DE AQUINO)**Destinatário:** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)**Data de Envio:** 26/06/2019 16:37:44**Assunto:** Ofício 214/2019 - PJE 1014674-93.2019.8.11.0041 - Solicita Providências



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO

Impulsionando o feito, intimo os subscritores das petições de id 2101165 (Wesson Alves de Martins e Pinheiro OAB MT 2409A), id 20894295 (JAQUELINE PIOVESAN OAB/MT 23.046 e MARINE MARTELLI OAB/MT 23.062), id 20364926 (Alberto Iván Zakidalski O.A.B./PR 39.274 e Rafael Cordeiro do Rego O.A.B./PR 45.335) para que habilitem seus créditos, sujeitos à recuperação judicial, de forma apartada, por dependências aos autos principais, conforme o determinado no art. 10, § 5º, c/c art. 13, P. U., ambos da lei 11.101/05.

Cuiabá, 26 de junho de 2019.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT,

Processo: 1014674-93.2019.8.11.0041

LUZIA HATSUE MANABE, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 8.808.572-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 952.712.798-04, residente e domiciliada na Rua Antígua, 132 – Bairro Jardim das Américas III, Cuiabá/MT, CEP: 78.060-684, por meio de suas advogadas ao final assinadas, vem perante Vossa Excelência, informar que habilitou seu crédito perante a Administradora Judicial designada por este juízo.

Desta feita, requer sua habilitação na presente Ação de Recuperação Judicial, promovida pela Empresa Apolus Engenharia Eirelli.

Para tanto, requer que, todas as publicações dos atos deste processo sejam publicadas, exclusivamente, em nome das advogadas DENISE COSTA SANTOS BORRALHO, inscrita na OAB/MT sob nº 3.607, e MIRELLA COSTA SANTOS GRIGGI BORRALHO, inscrita na OAB/MT sob nº 23.313.

Nestes termos, espera deferimento.

Cuiabá, 25 de junho de 2019.

Dra. Denise C. S. Borralho

Dra. Mirella C. S. Griggi Borralho

OAB-MT 3.607.

OAB-MT 23.313.





SANTOS E BORRALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

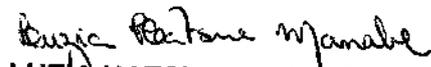
Mirella Costa Santos Griggi Borralho - OAB - 23.313- O - MT

Denise Costa Santos Borralho - OAB - 3.607 -O - MT

PROCURAÇÃO "Ad Judicia Et Extra"

LUZIA HATSUE MANABE, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº. 952.712.798-04 e no RG nº. 8.808.572.1 SSP/SP, residente na Rua Antigua, nº. 132, bairro Jardim das Américas III, Cuiabá – MT, CEP: 78.060-684 – e-mail: luzia_hamakawa@yahoo.com.br, por este instrumento de procuração ao final assinado, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a **Dr.ª MIRELLA COSTA SANTOS GRIGGI BORRALHO**, brasileira, Advogada, inscrito na OAB, Seção de Mato Grosso, sob n.º 23.313 e **Dr.ª DENISE COSTA SANTOS BORRALHO**, brasileira, Advogada, inscrito na OAB, Seção de Mato Grosso, sob n.º 3.607, com escritório na Avenida Rubens de Mendonça, nº. 1836, Ed Cuiabá Work Center, 10º andar, sala 1003, bairro Aclimação, Cuiabá, CEP: 78050-280, quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad-Judicia Et Extra", a fim de que possa defender seus interesses e direitos perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que sejam autores ou reclamantes, e defendendo-os quando forem réus, interessados ou requeridos, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para **habilitar na Ação de Recuperação Judicial ajuizada pela APOLUS ENGENHARIA EIRELI, visando o recebimento de seu crédito.**

Cuiabá, 29 de maio de 2019.


LUZIA HATSUE MANABE
CPF nº. 952.712.798-04.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1836, Ed. Cuiabá Work Center, 10º andar, sala 1003 – Cuiabá-MT, (065)3364-3464. e-mail: santoseborralhoassociados@gmail.com

1



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Processo nº: 1014674-93.2019.811.0041

APOLUS ENGENHARIA EIRELLI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada de protocolo dos Ofícios junto ao Distrito Sanitário Especial Indígena – Cuiabá/MT, e à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, para que cumpram o estabelecido em *r.* decisão de ID. 21119930.

Ademais, informa que conforme certidão ID. 21166457, a própria secretaria desta juízo efetuou o envio do ofício ao Cartório do 5º Ofício da comarca de Cuiabá, mediante malote digital comprovado através do ID. 21166461.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2019.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIRO OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA OAB/MT 10.280

LIVIA MARIA MACHADO F. QUEIROZ – OAB/MT 14.472



Atenciosamente,

César Adriane Leônico
Gestor Judiciário

AO

Distrito Sanitário Especial Indígena – Serviços de Recursos Logísticos – Cuiabá/MT
Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n. - D., Bairro: Centro Político Administrativo,
Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s):(65)3448-4001/6002,(65)3448-4006

RUA RUI BARBOSA, 282, GOIABEIRAS - CUIABÁ/MT
78032-040.

Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI
Distrito Sanitário Especial Indígena - Cuiabá - DSEI CUIABÁ
RECEBEMOS EM 16/09/2019 às 15:11 horas
Rua Rui Barbosa, nº 282 - Bairro Goiabeiras
Cuiabá - MT - CEP: 78032-040
PAEX (65) 3624-1050 - FAX: (65) 3622-0201

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA
RECEBEMOS EM: / / às : : Horas
Rua Rui Barbosa, nº 282 - Bairro Goiabeiras
Cuiabá - MT - CEP: 78032-040
PAEX (65) 3624-1050 - FAX: (65) 3622-0201



Assinado eletronicamente por: FELIPE COELHO DE AQUINO - 25/08/2019 11:52:36
<https://m.ejudapp.tjmt.jus.br/codigo/IEDPRMYPST>

Num. 2113752 - Pág. 2





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

Ofício n.º 202/2019

Cuiabá, 25 de junho de 2019.

Referência: 1014674-93.2019.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Assunto: Pagamento do Valor devido às Recuperandas

Prezado(s) Senhor(a):

Por determinação da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, em cumprimento ao item 3 da decisão de id 21119930, solicito que proceda o pagamento do valor devido às recuperandas, se outro motivo não houver para o impedimento, ou que comprove que o pagamento já foi realizado, bem como para que não condicionem o pagamento pelos serviços prestados, a apresentação de qualquer certidão negativa, no prazo de 15 dias úteis.

Para instrução do feito encaminho cópia da decisão de id 21119930.

O presente ofício deverá ser impresso pelos advogados da recuperanda para seu efetivo cumprimento, com posterior comprovação nos autos.



Assinado eletronicamente por: FELIPE COELHO DE AQUINO - 25062019 16:52:38
<https://im.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPRMYPSTG>

Num. 21137752 - Pág.



Atenciosamente,

César Adriane Leôncio
Gestor Judiciário

À

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Município de Várzea Grande/MT

Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n - D, Bairro: Centro Político Administrativo,
Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.040-905, Telefone(s): (65)3648-6001/6002,(65)3648-6006

Av. Filinto Müller - Jd. Aeroporto - UG.

PROFESSORA GISELE DE LACERDA GRANGE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
DATA: 08.06.19 Hora: 15:39
Gisele Gracimata
Trabalha



Assinado eletronicamente por: FELIPE COELHO DE AQUINO - 250622019 18:48:33
<https://mt.tjmt.jus.br/codigoP/JEDAMBHJWZB>

Num. 21137486 - Pág. 2

Scanned with CamScanner





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

Ofício n.º 201/2019

Cuiabá, 25 de junho de 2019.

Referência: 1014674-93.2019.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Assunto: Pagamento do Valor devido às Recuperandas

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação da MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, em cumprimento ao item 3 da decisão de id 21119930, solicito que proceda o pagamento do valor devido às recuperandas, se outro motivo não houver para o impedimento, ou que comprove que o pagamento já foi realizado, bem como para que não condicionem o pagamento pelos serviços prestados, à apresentação de qualquer certidão negativa, no prazo de 15 dias úteis.

Para instrução do feito encaminho cópia da decisão de id 21119930.

O presente ofício deverá ser impresso pelos advogados da recuperanda para seu efetivo cumprimento, com posterior comprovação nos autos.



Assinado eletronicamente por: FELIPE COELHO DE AQUINO - 25/06/2019 16:46:33
<https://m.jus.br/codigopar/PJEDABYNVSSKS>

Num. 21137486 - Pág. 1



ANEXO.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ/MT.

Processo nº 1014674-93.2019.8.11.0041

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE/MT, atual denominação de **C.C.L.A.A. OURO VERDE MT - SICREDI OURO VERDE MT**, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial, proposta por **APOLUS ENGENHARIA LTDA e Outras**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurador, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I - Das Razões:

Ao determinar a suspensão do procedimento de consolidação de propriedade instaurando pela Embargante, esse D. Juízo fundamentou que:

“Pois bem, como se infere pela cópia da matrícula do imóvel, juntada com o pedido (id 20876589), este foi cedido em garantia de alienação fiduciária em favor do Sicredi Ouro Verde/MT, não havendo dúvidas de que os créditos dessa natureza não se sujeitam aos efeitos da recuperação, a teor do § 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/05, que assim dispõe.

(...)

In casu, não resta dúvida de que o crédito que se encontra garantido pela alienação fiduciária sobre o bem objeto do pedido, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial por força de Lei, de sorte que as obrigações contidas no contrato devem ser cumpridas do mesmo modo e forma originalmente contratados.

Ocorre que, **deve-se ponderar se o princípio de preservação da empresa pode prevalecer sobre o direito de propriedade do credor fiduciário, para impedir a consolidação da propriedade dos imóveis em virtude da inadimplência do devedor, durante o chamado prazo de blindagem, diante da iminência da consolidação da propriedade do imóvel no qual se encontra edificada a sede da empresa recuperanda** e do imóvel onde funciona como depósito de materiais e estacionamento.

(...)

Há que se ressaltar ainda, que a parte final do § 3º, do art. 49, ao consignar que durante o prazo de blindagem não é permitida a venda ou a retirada dos

Rua Djalma Farias, 159, Torreão - Recife - PE, CEP: 52.030-190
Fone: 55 (81) 3222.2159
contato@brunovanderlei.adv.br
www.brunovanderlei.adv.br





bens de capital essenciais, deixa bastante claro que não visa proteger apenas a posse, mas também a propriedade dos bens da empresa em recuperação judicial, de modo a garantir sua capacidade produtiva e seu poder de negociação.

E finaliza:

Expeça-se ofício ao 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, para que seja suspenso o procedimento de consolidação da propriedade do imóvel alienado fiduciariamente ao Sicredi Ouro Verde/MT, registrado registrado na margem da matrícula nº 34.137, por força da Cédula de Crédito Bancário nº B80830947-0, durante o período de blindagem.

Data Venia, o *decisum* incorre em séria omissão e contradição que devem ser sanadas.

I.1 – Da Omissão:

Pois bem, da análise da decisão objurgada, verifica-se que a mesma, ao obstar o procedimento de consolidação de propriedade, se ateve **EXCLUSIVAMENTE** ao embate jurídico, **DEIXANDO DE OBSERVAR** que o imóvel em questão não é de propriedade da Recuperanda, e sim de **TERCEIRO**, estranho ao processo recuperacional.

Aqui, colaciona-se trecho da matrícula, para melhor elucidação, cuja cópia completa instrui o presente:

R.3/34.137 - Protocolo nº 179.370 - Cuiabá- MT, 16 de dezembro de 2015
TRANSMITENTE: **ESPÓLIO DE JOSE CORBELINO**, falecido aos 19 de dezembro de 2001.....
ADQUIRENTE: como **ADJUDICATÁRIO:** **JULIO HIROCHI YAMAMOTO**, brasileiro, capaz, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com **SATI WENO YAMAMOTO**, empresário, portador da C.I/RG nº 4.191.001-1SSP/SP e CPF nº 419.145.628-87 Filho de Yoshiar Yamamoto e de Yukie Yamamoto, residente e domiciliado na rua Nassau, nº 176, bairro Jardim das Américas, nesta cidade de Cuiabá - MT; e ainda como **ADVOGADA ASSISTENTE:**

Vê-se que o imóvel pertencente ao sr. Julio Hirochi Yamamoto, que sequer faz parte do quadro societário da empresa, motivo pelo qual, tal demanda nem deveria estar sendo discutida nos autos do processo recuperacional, pois repita-se, **O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL É TOTALMENTE ESTRANHO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Assim, deve ser sanada a omissão apontada.

I.2 – Da Contradição:

Rua Djalma Farias, 159, Torreão - Recife - PE, CEP: 52.030-190
Fone: 55 (81) 3222.2159
contato@brunovanderlei.adv.br
www.brunovanderlei.adv.br



Ainda, cumpre elucidar a contrariedade da decisão no que tange a afirmação de que ***“parte final do § 3º, do art. 49, ao consignar que durante o prazo de blindagem não é permitida a venda ou a retirada dos bens de capital essenciais, deixa bastante claro que não visa proteger apenas a posse, mas também a propriedade dos bens da empresa em recuperação judicial, de modo a garantir sua capacidade produtiva e seu poder de negociação.”***

Primeiramente, elucida-se que tal disposição sequer se aplica ao presente caso, eis que, repita-se, **O IMÓVEL É DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO, ESTRANHO AO PROCESSO RECUPERACIONAL.**

De toda sorte, conforme restará demonstrado, mesmo durante o prazo de suspensão das ações individuais movidas face à Recuperanda, é totalmente possível e plausível o procedimento de consolidação de propriedade de imóvel dado em garantia fiduciária.

Pois bem, é sabido que, a premissa do stay period é bastante clara, no sentido de permitir a sobrevivência da empresa até a aprovação do plano de recuperação judicial.

Entretanto, no que se refere ao crédito fiduciário, previsto no art. 1.361 do Código Civil, temos que é o direito real de garantia em que o devedor e proprietário do bem aliena a coisa ao credor com o intuito de garantir determinada dívida. Com a alienação, o devedor passa a ser depositário e possuidor direto do bem, enquanto o credor detém a posse indireta da coisa sob condição resolutiva (posse resolúvel).

Ou seja, com o inadimplemento da obrigação, o credor poderá reaver a posse direta do devedor, consolidando, em seu nome, a propriedade do bem dado em garantia.

Aqui, é importante destacar que, a consolidação da propriedade não significa, **necessariamente e de forma imediata a perda da posse do bem** pelo devedor, eis que, num primeiro momento, trata-se apenas de alteração na matrícula do imóvel.

Dito isso, ressalta-se que, conforme já consolidado em nosso ordenamento jurídico, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, tratando-se portanto, crédito extraconcursal.

Assim, em linhas diretas, uma vez que a consolidação da propriedade fiduciária não implica imediatamente na perda da posse do bem pelo devedor, não há o que se falar na retirada do bem do patrimônio da empresa em recuperação judicial.

Trazidos tais esclarecimentos, cumpre elucidar a contrariedade da decisão agravada no que tange a afirmação de que o artigo 49 é claro ao dispor que não se permite ***“durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4 do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial”***.





Vê-se, pois, que o referido artigo **não protege a PROPRIEDADE** dos bens, mas tão somente a **POSSE** em favor do devedor, durante o período de blindagem.

Dito isso, é de suma importância reprimir que, o procedimento de consolidação de propriedade, visa, como o próprio nome já diz, a transmissão da propriedade do bem ao credor, não dispondo nada acerca da **POSSE**, vejamos o § 7º, do art. 26, da Lei nº 9.514/9:

“§ 7o Decorrido o prazo de que trata o § 1o sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio.”

Quanto ao tema, na ilustre coluna “Insolvência em Foco”, do portal jurídico Migalhas, o Doutor e Mestre Luiz Dellore, em recente artigo, assim se posicionou:

“Conforme já exposto, a consolidação da propriedade fiduciária é um dos passos na execução da garantia – mais precisamente, no caso de bem imóvel, é o ato em que o tabelião promove a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do credor, em razão do inadimplemento da obrigação assumida pelo devedor.

Assim, a consolidação da propriedade fiduciária não implica imediatamente na perda da posse do bem pelo devedor. Isso porque, caso não haja pagamento ou qualquer forma de composição, após a consolidação haverá a alienação do bem em leilão (CC, art. 1.364) e conseqüente entrega da posse – eventualmente mediante o uso de medida judicial específica para isso.

Vale lembrar que o objetivo da concessão do prazo do stay é justamente permitir que a recuperanda tenha um fôlego para reorganizar suas atividades, evitando qualquer situação que obste o prosseguimento da recuperação judicial, como uma constrição patrimonial.

Assim, partindo do pressuposto de que a consolidação do bem não implica na perda imediata da posse pelo devedor, é possível concluir que não haveria óbice à consolidação durante o stay, pois isso não configura a tomada do bem dado em garantia.”

(https://www.migalhas.com.br/InsolvenciaemFoco/121,MI299928,81042co_nonsolidacao+de+bem+alienado+fiduciariamente+durante+o+stay+period)

Desta feita, a decisão entendesse pela manutenção do imóvel pertencente a terceiro, na posse da Recuperanda, o que se admite a título de argumentação, não há o que se falar na suspensão do procedimento de consolidação de propriedade, nos termos da fundamentação retro.

Assim, deve ser sanada a contradição existente.

II – Do Cabimento:

Rua Djalma Farias, 159, Torreão - Recife - PE, CEP: 52.030-190
Fone: 55 (81) 3222.2159
contato@brunovanderlei.adv.br
www.brunovanderlei.adv.br





Quanto às hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, o artigo 1.022 do NCPC, preceitua:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

*I - esclarecer obscuridade ou **eliminar contradição***

*II - **suprir omissão** de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;”*

Sabe-se que, os Embargos de Declaração nada mais são do que um recurso destinado a pedir ao Juiz prolator da decisão que esclareça obscuridade, dúvida, elimine contradição ou supra omissão existente no julgado. O pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição da decisão, ou omissão de algum ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou Tribunal, conforme acima explanado.

A respeito, o Prof. MOACYR AMARAL SANTOS em sua obra Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3º vol. Pág. 151, ensina que:

“(...) a função desse embargo é a mesma: obter do Juiz ou Juízo que pronunciaram o julgado que o esclareçam, tornando claro aquilo que é nele obscuro, certo aquilo que nele se ressente de dúvida, desfaça a contradição nele existente, supra ponto omissio, sobre o qual o Juiz ou Juízes deviam pronunciar-se, mesmo de ofício.”

III - Dos Pedidos:

Diante do exposto, vem a Embargante à presença de Vossa Excelência, requerer o provimento integral dos presentes embargos declaratórios, concedendo-lhes efeitos infringentes, a fim de sanar a omissão e contradição existentes, determinando o prosseguimento do procedimento de consolidação de propriedade, objeto da decisão embargada.

Ainda, requer que as intimações doravante expedidas se façam exclusivamente em nome do causídico **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**, inscrito na OAB/PE sob o número **21.678**, sob pena de nulidade processual, conforme art. 272, §§2º e 5º, NCPC.

Pede Deferimento.
Recife, PE, 04 de julho de 2019.

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
OAB/PE 21.678

Rua Djalma Farias, 159, Torreão - Recife - PE, CEP: 52.030-190
Fone: 55 (81) 3222.2159
contato@brunovanderlei.adv.br
www.brunovanderlei.adv.br



MATRICULA N.º 34.137

Data Cuiabá, 27 de Janeiro/1.987
Oficial FLS. 1

IMÓVEL

Lote de terreno com frente para a Dita Rua, medindo 10,00 ms de frente ao sul, por 72,00 ms de fundos ao norte, até a Avenida Epiphânio confinando à Leste com o terreno de Antonio Gratidiano Dorilêo e à Oeste com terreno de Therezinha de Jesus Gratidiano Dorilêo, cujo lote foi adquirido por Doação Inter - Vivos que lhes fez Maria da Glória Dorileo Costa Marques e seu marido, conforme escritura lavrada as fls. 126/127 do L^o 202- A do Cartório do 2^o Ofício desta cidade, e um lote de terreno medindo 10,60m de frente e fundos por 72,00ms de frente aos fundos, em ambos/ os lados, confinando pela frente com a Rua Barão do Rio Branco, fundos / confinando com a Avenida Epifania, lado direito confinando com Silvio da Silva Freire e lado esquerdo com José Corbelino, adquirido por Doação Inter- Vivos que lhes fez Hugolino Corbelino e sua mulher, conforme escritura lavrada as fls. 82 a 82v^o do L^o 246-A em 30.03.81. no Cartório do 2^o Ofício desta cidade. Que os proprietários comparecentes resolvem unificar/ os lotes acima descritos e caracterizados, para que passassem a ser um só lote, e devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, com - forme Autorização n^o 054/86. Ref. Processo n^o 10.991/86 - procederam ao remembramento das áreas, conforme Memorial Descritivo de um lote urbano/ "C", remembrado, com uma superfície de 1.483,20ms² (após remembramento situado na Av. Fernando Corrêa - Bairro Coxipó de propriedade de João / Corbelino - Limites e Confrontação - digo - Confinantes. Ao Norte com a Rua Epifânio de Oliveira; ao Sul com Av. Fernando Corrêa; ao Leste com Si- lvio da Silva Freire; ao Oeste com Maria Auxiliadora de Dorileo. CAMINHA- MENTO: O MP-1 encontra-se cravado no alinhamento da Av. Fernando Corrêa/ em comum com Silvio da Silva freire, desse marco segue-se com ângulo in- terno de 90º00', na distância de 20,60 metros, tendo como limites a Av.. Fernando Corrêa, até o MP- 2, deste marco segue-se com o ângulo inte- ro de 90º00', na distância de 72,00 ms, tendo como Confinante Maria Au- xiliadora de Dorilêo, até o MP- 3, desde marco segue-se com o ângulo in- terno de 90º00', na distância de 20,60 metros, limitando com a Rua Epi- fânio de Oliveira, até o MP- 4. deste segue-se marco co ângulo interno de 90º00', na distância de 72,00 metros tendo como confinante Silvio da/ Silva freire, até o Mp= 1; Fechando dessa maneira o perímetro da área/ acima descrita. Forma- Geométrica - Forma Retangular. Obá- 29/5/86- Res- Técnico -(aa) Oscar Amelito - Alves dos Santos, Eng^o Civil -1390 -AP/M

COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO
REGISTRO GERAL - 2.º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA LIVRO 02

ARNALDO RONDON
OFICIAL

5.º Circunscrição de Registro de Imóveis
2.º Circunscrição de Registro de Imóveis
Município de Cuiabá - MT
Escritório de Registro de Imóveis
Município de Cuiabá - MT
Rua Rui Barbosa, nº 1010 - Colônia - Cuiabá - MT
1601-3201/1998



CONTINUAÇÃO

COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO
REGISTRO GERAL - 2.º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA LIVRO 02

ARNALDO RONDON
OFICIAL

pal de Cuiabá- , em data de 11.10.85 e passou a ter 30(trnta) peças com área total construída de 560,80ms assim distribuidas: hall, sala de visita, copa cozinha, banheiro social, varanda aberta interna , 05 suítes,02 quartos, sala de visitas interna, lavanderia, dependencia completa para empregada, sauna, piscina, varanda aberta externa, churrascaria, chapéo de Palha , área de circulação e abrigo interno para automóvel; que fica retificado o antigo endereço do imóvel à Ab. Barão do Rio Branco que atualmente à Avrnida Fernando Correa nº 4.151. Que os comparecentes apresentaram a planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em 04.09.85;o Auto de Conclusão nº 842/85 e a Certidão Negativa de Débito -CND sob o nº//161826 do IAPAS.....

PROPRIETÁRIO : JOSÉ CORBELINO e sua mulher MARIA DA GLÓRIA COSTA MARQUES CORBELINO

TITULO AQUISITIVO: Transcrito sob o n º 18.859 as fls.066 do Lº2-BQ em 23 04-81 e nº 33.727 as fls201 do Lº 3 -2 em 12.04.67. Apresentou Certidão Vinda do 2ª Oficio que fica arquivada nestas Notas ..

R.1/ 34.137.....Cuiabá, 27 de Janeiro de 1.987

TRANSMITENTE: JOSÉ CORBELINO e sua mulher MARIA DA GLÓRIA COSTA MARQUES CORBELINO, brasileiros, casados, ele advogado ,ela do lar, residentes e domiciliados à Sv. AFernando Corrêa da Costa 4.151, Coxipó da Ponte, distrito desta cidade, portadores das identidades RG nº CAB- MT e559 e RG e do CIC em conjunto 001.703.801-49

ADQUIRENTE: JOSÉ COBERLINO e sua mulher MARIA DA GLÓRIA COSTA MARQUES CORBELINO, acima qualificados.....

TITULO: UNIFICAÇÃO OU REMEMBRAMENTO DE ÁREAS URBANAS E AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

FORMA DO TITULO| Escritura Publica de Unificação ou Remembramento de / áreas Urbanas e averbação de Construção , lavrada as fls.76/77v do Lº / 38- B em 12/12/86 , Nestas Notas

VALOR: Não Há.....

ÁREA REMEMBRADA : Remembraram dois(02) lotes, perfazendo um total de // 1.483,20 ms2 , acima descrito.....

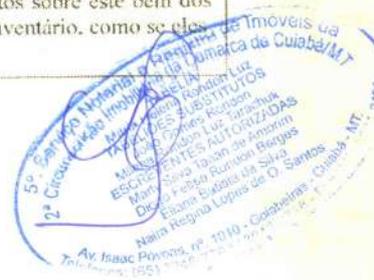
O OFICIAL DO REGISTRO

DIGITALIZADO



Comarca da Capital
Estado de Mato Grosso5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral – 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá – Livro 02
OFICIAL
Maria Helena Rondon Luz

Matricula nº	34.137	DATA: Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 1987	Fis. 02
		OFICIAL: 	
Continuação da fls.01 e da matricula R.2/34.137			
AV.2/34.137 - Protocolo nº 179.370 - Cuiabá- MT, 16 de dezembro de 2015			
<p>Procede-se esta averbação nos termos da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários de Bem Determinado, lavrada às fls.158/161 do Livro nº 1029 - Protocolo nº 8918, aos 21 de dezembro de 2011, nas notas do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá- MT. Compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como OUTORGANTES CEDENTES: a viúva meeira; 1ª) MARIA DA GLORIA COSTA MARQUES CORBELINO brasileira, capaz, viúva, do lar, portadora da C.I/RG nº 0046967-0 SEJUSP/MT e CPF nº 994.746.111-49, filha de Edmundo da Costa Marques e de Maria da Gloria Dorileo Marques, residente e domiciliada na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Veneza, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT; e os Herdeiros- 2ª) EDMUNDO COSTA MARQUES CORBELINO, brasileiro, solteiro conforme declarou, maior, capaz, secretário de escritório particular, portador da C.I/RG nº 0539844-4 SEJUSP/MT e CPF nº 535.935.961-72, filho de Jose Corbelino e de Maria da Gloria Costa Marques Corbelino, residente e domiciliado na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Veneza, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT; 3ª) JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO, brasileiro, capaz, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com BIBIANE OLIVEIRA CORBELINO, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 5.486 e CPF nº 266.218.941-04, filho de Jose Corbelino e de Maria da Gloria Costa Marques Corbelino, residente e domiciliado na rua Antônio Dorileo, nº 20, bairro Coxipó, nesta cidade de Cuiabá-MT; e 4ª) MARCUS VINÍCIUS CORBELINO, brasileiro, capaz, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com PATRICIA MUNIZ MAGOSSO CORBELINO, servidor público, portador da C.I/RG nº 0650478-7 SSP/MT e CPF nº 570.475.611-53, filho de Jose Corbelino e de Maria da Gloria Costa Marques Corbelino, residente e domiciliado na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Veneza, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT;- e do outro lado, como OUTORGADO CESSIONÁRIO:- JULIO HIROCHI YAMAMOTO, brasileiro, capaz, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, com SATI WENO YAMAMOTO, empresário, portador da C.I/RG nº 4.191.001 SSP/SP e CPF nº 419.145.628-87, filho de Yoshiar Yamamoto e de Yukie Yamamoto, residente e domiciliado na rua Montreal, nº 32, bairro Jardim das Américas, nesta cidade de Cuiabá-MT; e ainda como INTERVENIENTES ANUENTES: 1ª) BIBIANE OLIVEIRA CORBELINO, brasileira, capaz, casada sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO, advogada, portadora da C.I/RG nº 634561 SSP/MT e CPF nº 630.608.841-53, filha de Atilio César de Oliveira e de Eunice Aparecida de Oliveira, residente e domiciliada na rua Antônio Dorileo, nº 20, bairro Coxipó, nesta cidade de Cuiabá-MT; e 2ª) PATRICIA MUNIZ MAGOSSO CORBELINO, brasileira, capaz, casada sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com MARCUS VINÍCIUS CORBELINO, estudante, portadora da C.I/RG nº 1573863-9 SSP/MT e CPF nº 009.922.761-44, filha de Wilson Magosso e de Francisca Muniz Magosso, residente e domiciliada na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Veneza, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT;. E pelos outorgantes cedentes me foi dito que são titulares de direitos hereditários sobre o seguinte bem: UM LOTE URBANO "C". REMEMBRADO, COM UMA SUPERFÍCIE DE 1.483,20MS2, APÓS REMEMBRAMENTO SITUADO NA AV. FERNANDO CORRÊA, Nº 4.151 - BAIRRO COXIPÓ, NESTA CIDADE DE CUIABÁ/MT, descrito e caracterizado na R.1 desta matricula. Bem este que foi deixado por falecimento de JOSÉ CORBELINO cujo óbito ocorreu em 19 de dezembro de 2001, conforme Certidão extraída do Livro nº 79- C. fls. 181, Termo 56.722 das notas do serviço notarial- 3º Ofício de Notas de Cuiabá/MT, e por esta escritura e na melhor forma de direito os outorgantes cedentes cedem como de fato e efetivamente cedido têm ao outorgado cessionário, todos os direitos hereditários existentes sobre o bem, acima narrado, que a eles outorgantes cabem na sua condição de herdeiros. Que esta Cessão é feita pelo preço certo e ajustado de RS 974.146.13 (NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), quantia recebida em moeda corrente do país, contada e achada certa e guardada do que dou fê, cabendo a eles outorgantes dividirem entre si como melhor entenderem, e declaram que dão por satisfeita, dando ao outorgado cessionário plena, geral e rasa quitação para nada mais reclamarem por si, seus herdeiros e sucessores, que por força da presente escritura, fica o outorgado cessionário, sub-rogado em todos os direitos sobre este bem dos herdeiros cedentes, para que, nessa qualidade possa comparecer e habilitar-se no inventário, como se eles</p> <p>Continua no verso.</p>			



Comarca da Capital
Estado de Mato Grosso5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02Maria Helena Rondon Luz
OFICIAL

Fls. 01 verso

Continuação da matrícula nº 34.137

complementação dos direitos que ora adquire, cabendo, no entanto, ao outorgado cessionário a liquidação dos direitos cedidos. Pelo outorgado cessionário me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos. **As partes declaram que têm ciência de que esta cessão se tornará perfeita e acabada se o bem ora cedido, de forma individualizada, vir a integrar os quinhões hereditários dos outorgantes cedentes quando da realização do Inventário e Partilha dos bens do de cujus. O comprovante de pagamento do Imposto de transmissão devido será apresentado por ocasião do inventário e partilha do de cujus. Foi-me apresentada e fica arquivada nestas notas a certidão de inteiro teor expedida pelo cartório do 5º serviço notarial e registral desta capital.** FOI EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1112 de 28/12/2010. Emolumentos - R\$ 2.062,22; Associação Registro Civil - R\$ 3,43; Tribunal de Justiça (FUNAJURIS) - R\$ 515,55. Os outorgantes cedentes declaram sob as penas da lei que não são responsáveis diretos pelo recolhimento à Previdência Social Rural, não estando inclusos nas exigências da Lei n. 8.212/91 e posteriores alterações, para apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL). Pelas partes me foi dito falando cada um por sua vez que dispensam a apresentação das certidões devidas e declaram sob as penas da lei que assumem total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a lei nº 7.433 de 18/12/1985 e regulamentada pelo Decreto 93.240 de 09/09/86.....**Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2016**

Emolumento - Total - Averbação: R\$ 11,10 /Selo Digital: ARY01243 / OS 526534

EU OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.

R.3/34.137 - Protocolo nº 179.370 - Cuiabá- MT, 16 de dezembro de 2015**TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE JOSE CORBELINO**, falecido aos 19 de dezembro de 2001.....**ADQUIRENTE:** como **ADJUDICATÁRIO: JULIO HIROCHI YAMAMOTO**, brasileiro, capaz,casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com **SATI****WENO YAMAMOTO**, empresário, portador da C.LRG nº 4.191.001-ISSP/SP e CPF nº 419.145.628-87

Filho de Yoshiar Yamamoto e de Yukie Yamamoto, residente e domiciliado na rua Nassau, nº 176, bairro

Jardim das Américas, nesta cidade de Cuiabá - MT; e ainda como **ADVOGADA ASSISTENTE:****ELIANA ALVES ALMEIDA**, capaz, casada conforme declarou, advogada, inscrita na OAB/MT sob nº

16785 e CPF nº 808.638.171-49, com endereço profissional na rua Montreal, nº 32, bairro Jardim das

Américas, nesta cidade de Cuiabá-MT;.....**TÍTULO:** INVENTÁRIO com **ADJUDICAÇÃO****FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de **Inventário** com **Adjudicação** por Cessionário do Espólio

de José Corbelino, lavrada as fls. 093/098 do livro nº 1193 - Protocolo nº 19452, nas notas do 6º Serviço

Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá- MT.....**VALOR:** Valor venal atribuído pelo exercício de 2015,

de R\$ 1.123.232,78 (Um milhão, cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e oito

centavos); A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ/MT atribuiu ao imóvel valor venal

de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais); As partes atribuem a este imóvel, para fins e

efeitos fiscais e de partilha, o valor de **R\$ 1.123.232,78** (Um milhão, cento e vinte e três mil, duzentos etrinta e dois reais e setenta e oito centavos).....**ÁREA ADQUIRIDA:** Adquiriu o lote urbano "C",remembrado, com uma superfície de 1.483.20ms², nº 4.151, situado na Av. Fernando Corrêa, bairro

Coxipó, nesta cidade de Cuiabá/MT, acima descrito e caracterizado. Inscrito no cadastro da Prefeitura

Municipal de Cuiabá- MT, sob o nº 01.3.42.006.0086.001.....**CONDICÕES:** As legais. **DAS****CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentadas e ficam arquivadas

neste Sexto Serviço Notarial: as certidões de inteiro teor e ônus dos imóveis, expedidas nas Notas do

5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT; a Certidão Negativa de Débitos Gerais e

Tributos Municipais, para fins de Inventário, sob nº 182150/2015, datada de 17/04/2015, expedida

pela Prefeitura Municipal Cuiabá-MT; a Certidão Negativa nº 193663/2015, datada de 22/04/2015,

expedida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso; a Certidão Positiva com Efeitos de

Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o

código de controle da certidão: EA4D.4472.0384.46E6, datada de 13/05/2015, válida até

09/11/2015; a Certidão Negativa da Central de Testamentos sob nº 11916, datada de

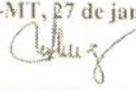
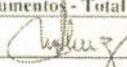
10/07/2015, expedida pela ANOREG/MT; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº

110534952/2015, datada de 06/07/2015, válida até 01/01/2016, expedida pela Justiça do

Trabalho - Poder Judiciário em nome do *de cujus* José Corbelino; As partes declaram que

continua nas fls. 03

Comarca da Capital
Estado de Mato Grosso5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02Maria Helena Rondon Luz
OFICIAL

Matricula	34.137	DATA: Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 1987 OFICIAL: 	Fls. 03
<p>Continuação da fls.02 e da R.3/34.137 tem conhecimento dos débitos trabalhistas em nome da viúva meeira Maria da Gloria Costa Marques Corbelino relacionado na Certidão Positiva nº 179716050/2015, datada de 25/10/2015, expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho. A viúva meeira e os herdeiros declaram sob as penas da lei e para os efeitos do art. 21, da Resolução nº 35, do Conselho Nacional de Justiça, que o <u>de cuius</u> não possui outros filhos. As partes declaram que: 1- Os imóveis ora adjudicados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e tributos de quaisquer naturezas; 2- Não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, que afetem os bens e direitos adjudicados. As partes declaram, sob as penas da Lei, que não são responsáveis diretos pelo recolhimento à Previdência Social Rural, não estando incluídos nas exigências da Lei nº 8.212/91 e posteriores alterações, para apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL). DECLARAÇÕES DA ADVOGADA: Pela Dra. ELIANA ALVES ALMEIDA, acima qualificada, me foi dito que na qualidade de advogada das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da adjudicação e seus valores de acordo com a Lei. DO ITCD: Foi-me apresentado e fica arquivado neste Sexto Serviço Notarial: o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis - ITCD nº 78499, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ/MT, no valor de R\$ 21.589,00 (Vinte e um mil e quinhentos e oitenta e nove reais), pagos em 22/10/2015. DO ITBI: Foi-me apresentado e fica arquivado neste Sexto Serviço Notarial: O comprovante de pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, referente à Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários e de meação lavrada às fls. 158/161 do livro nº 1029, em 21/12/2011, nestas Notas, no valor de R\$ 21.861,69 (Vinte e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), pagos em 28/10/2015, em relação ao bem imóvel acima descrito e caracterizado no item 1º. DECLARAÇÕES FINAIS: As partes requerem e autorizam a Oficial do Registro Imobiliário competente a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura. ADVERTÊNCIAS: Ficam ressalvados eventuais erros, omissões e direito de terceiros. FOI EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1239 de 17/01/2012. Certidão da CNIB- Central Nacional da Indisponibilidade de Bens, datadas de 07/01/2016 (negativos), Código HASH:</p>			
CPF:	994.746.111-49:	e5a4.2837.2efe.473c.76f4.a377.441c.6aad.1211.ac37	
CPF:	535.935.961-72:	04cb.d8e8.b7dc.6e49.e6aa.32c3.9ff1.8c64.8c8a.a063	
CPF:	570.475.611-53:	64e8.49a6.fc7a.8392.5e86.de8d.7897.6cd1.aaa8.6a38	
CPF:	009.922.761-44:	169b.b370.ec32.ef6b.ef42.e163.20d7.1a9f.f938.d0df	
CPF:	630.608.841-53:	a58a.4266.d130.b492.eb45.836d.952.09b0.ecfc.20e3	
CPF:	266.218.941-04:	565f.2974.f065.c782.d6aa.9ca6.b383.b388.ca72.b404	
CPF:	001.703.801-49:	5942.6e44.26fc.a4a3.9888.c96d.3f82.4986.58f2.e1ad	
<p>Cuiabá - MT, 07 de janeiro de 2016 Emolumentos - Total do Registro: R\$ 3.462,70 / - Selo Digital: ARY01245 / OS: 526534 EU  OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI. DIGITALIZADO</p>			
<p>R.4/34.137 - Protocolo nº 201.332 de 17/07/2018. Registra-se nesta data a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nº B80830947-0, emitida pela Apolus Engenharia Eirelli, aos 11/07/2018, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT que anexou o ADITIVO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nº B80830947-0, emitida em 11/07/2018, a seguir descritos: EMITENTE: APOLUS ENGENHARIA EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob n. 36.915.163/0001-41, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, 4149, bairro COXIPO, no município de CUIABA-MT. AVALISTA: JÚLIO HIROCHI YAMAMOTO, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de comunhão universal de bens, diretor geral de empresa e organizações, residente e domiciliado na Av. Miguel Sutil, 32, bairro Jardim Leblon, município de Cuiabá - MT, CPF 419.145.628-87 e RG 41910011 - DETRAN/MT: Cônjuge do Avalista: SATI WENO YAMAMOTO, nacionalidade brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada Continua no verso.</p>			



Comarca da Capital
Estado de Mato Grosso
5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02
OFICIAL
Maria Helena Rondon Luz

Continuação verso fls.02 da matrícula nº 34.137 de 27/01/1987

Continuação do R.4/34.137 L.º2.

na Av. Miguel Sutil, 32, bairro Jardim Leblon, município de Cuiabá - MT, CPF 342.172.078-91.....
DEVEDORES SOLIDÁRIOS E FIDUCIANTES: JÚLIO HIROCHI YAMAMOTO e sua esposa SATI WENO YAMAMOTO, antes já qualificados e JÚLIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de separação total de bens, diretor geral de empresa e organizações, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Nassal, 176, bairro Jardim das Américas, município de Cuiabá - MT, CPF 844.178.201-63 e RG 10117334 - SSJ/MT.....

CREDORES: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT, estabelecida na Av Mato Grosso, 1157-E, sala 01, município de Lucas do Rio Verde-MT, inscrita no CNPJ sob nº 26.529.420/0001-53.....

Valor: R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil).....**Data da emissão:** 11/07/2018.....**Data do vencimento:** 01/08/2021.....**OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** A cooperativa fornece ao associado um crédito no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil).....**IOF:** sobre o valor total da operação de crédito incidirá o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro - IOF na forma da legislação em vigor.....**FORMA DE PAGAMENTO:** O ASSOCIADO pagará este empréstimo em 36 parcelas, conforme o cronograma: 01/09/2018, 01/10/2018, 01/11/2018, 01/12/2018, 01/01/2019, 01/02/2019, 01/03/2019, 01/04/2019, 01/05/2019, 01/06/2019, 01/07/2019, 01/08/2019, 01/09/2019, 01/10/2019, 01/11/2019, 01/12/2019, 01/01/2020, 01/02/2020, 01/03/2020, 01/04/2020, 01/05/2020, 01/06/2020, 01/07/2020, 01/08/2020, 01/09/2020, 01/10/2020, 01/11/2020, 01/12/2020, 01/01/2021, 01/02/2021, 01/03/2021, 01/04/2021, 01/05/2021, 01/06/2021, 01/07/2021, 01/08/2021, acrescidas dos encargos remuneratórios pactuados, cada uma correspondente a uma parcela fixa do principal, acrescida dos encargos do período sobre o saldo devedor, calculados pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, ficando expressamente autorizado o débito na conta de depósitos à vista de titularidade do (s) ASSOCIADO (S), de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, sendo que o (s) ASSOCIADO (S) se compromete (m) a manter disponibilidade suficiente para tal.....**ENCARGOS:** Sobre o saldo devedor incidirão encargos denominados básicos, de acordo com a remuneração acumulada dos Certificados de Depósito Interfinanceiro (CDI), apurada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, ou por outro índice ou metodologia que o mercado financeiro ou a autoridade normativa venham a instituir em substituição, aos quais serão somados os encargos adicionais a taxa efetiva de 15,389462% (quinze vírgula trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois milonésimos por cento) ao ano (1,200000% ao mês), capitalizados mensalmente, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.....**PRACA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados na Unidade de Atendimento da COOPERATIVA no Município de Cuiabá-MT.....**GARANTIA:** Em garantia do integral pagamento das obrigações assumidas na Cédula, os proprietários acima qualificados, doravante denominados, em conjunto ou individualmente de "FIDUCIANTES", assumem a condição expressa de devedores solidários da dívida representada pela Cédula ora aditada e **alienam em caráter fiduciário** o LOTE URBANO "C", rememorado, com uma superfície de 1.483,20 m², (após remembramento) situado na avenida Fernando Corrêa - bairro Coxipó, descrito e caracterizado nesta matrícula, **avaliado por R\$2.479,00**. Por força da Cédula e deste Aditivo, os FIDUCIANTES cedem e transferem ao CREDOR a propriedade fiduciária e a posse indireta do imóvel aqui descrito reservando-lhes, somente, a posse direta na forma da lei e obrigam-se, ainda, por si e seus herdeiros e sucessores, a fazer a alienação fiduciária aqui prevista, bem como todos os termos desta Cédula e Aditivo, sempre bons, firmes e valiosos, respondendo pela evicção, na forma da lei.....**CONDICÕES:** As legais, ficando as demais cláusulas as constantes da cédula que fica uma via arquivada neste RGI.....**DOCUMENTO APRESENTADO PARA O REGISTRO:** Consultas da CNIB- Central Nacional da Indisponibilidade de Bens, datadas de 18/07/2018 (negativos), Código HASH:

CNPJ: 36.915.163/0001-41 - 10:49:34 hs- a955.01f5.2ce7.5d8f.16ef.6b21.ae8e.6ead.9f31.2232
CPF: 342.172.078-91 - 10:52:50 hs- 1441.e937.e077.9211.4494.5ec5.cf6f.1ecc.f865.5352
CPF: 419.145.628-87 - 10:50:21 hs- b3aa.7b18.1ccc.e1c9.edd5.7841.b454.d77e.690f.a053
CPF: 844.178.201-63 - 10:51:10 hs- de20.d184.d1be.d5b5.e0f0.5*09.1753.d612.0b11.e3f0

Documentos esses que ficam arquivados neste RGI. Cuiabá-MT, 18/07/2018.

Emolumentos - Total do Registro: R\$ 1.397,10 / Selo Digital: BDH28008 / OS: 733,338

EU OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
 Tabela: Maria Helena Rondon Luz
 CNPJ: 15.037.909/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700 - Fax: (65) 3321-6121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.832-915, Cuiabá, MT. E-mail: quintofococuiaba@terra.com.br

Cuiabá - MT, 19 Julho 2018

CERTIDÃO INTEIRO TEOR Consulte: www.tj.mt.gov.br/Selo

Certifico e dou fé para os devidos fins de direito que apresente fotocópia conforme com o original que fica arquivada nestas notas.

Selo BDH27990 R\$ 19,36

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Codigo da Serventia: 061

A Oficial

MARIA HELENA RONDON LUZ - TABELA
 JOAO BORGES RONDON - TABELA SUBSTITUTO
 HELENA RONDON LUZ TABELA CONJUNTO TABELA SUBSTITUTO
 MARLI SILVA TANAN DE ANORIM - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 LAURIE JALE DE SOUZA MARTINS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 NARA REGINA L. DE OLIVEIRA SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 DIOGO FELIPE RONDON BORGES - ESCRIVENTE AUTORIZADA

5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá/MT

TABELA
 Maria Helena Rondon Luz
 YAGLIÇÕES SUBSTITUTO
 JOAO BORGES RONDON
 JOAO FELIPE RONDON LUZ TABELA
 HELENA RONDON LUZ TABELA
 ESCREVENTES AUTORIZADAS
 Marli Silva Tanan de Anorim
 Diego Felipe Rondon Borges
 Enara Batista da Silva
 Naira Regina Lopes de O. Santos

Av. Isaac Póvoas, nº 1010 - Goiabeiras - Cuiabá - MT - 78.832-915
 Telefones: (65) 3046-7700





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE

Certifico que os embargos de declaração opostos pela parte interessada SICREDI OURO VERDE/MT (id 21385264) são tempestivos.

Cuiabá, 9 de julho de 2019.

César Adriane Leôncio
Gestor Judiciário



CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei nesta data a juntada de malote digital encaminhado pelo cartório do 5º ofício - Cuiabá-MT .

Cesar Adriane Leôncio
Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120194352560

Nome original: OFICIO Nº 1271.2019 01.pdf

Data: 04/07/2019 15:49:34

Remetente:

5 CUIABÁ

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO - CUIABÁ

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Atendendo determinação contida no Ofício nº 214 2019 datado de 26 06 2019, refer
ente ao processo nº 1014674-93.2019.8.11.0041

Junta - re.
05/7/19
Assinatura manuscrita de Cesar Adriane Leônico.
Cesar Adriane Leônico
Gestor Judiciário





ESTADO DE MATO GROSSO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.
5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª
CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Av. Isaac Póvoas, 1.010 – Goiabeiras - Fones: (065) 3046-7700 – Cuiabá-MT – E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

MARIA HELENA RONDON LUZ
Tabella

JOÃO GOMES RONDON
Tabellão substituto

MILENA RONDON LUZ TARACHUK
Tabellã Substituta

Ofício n.º 1271/2019-Reg.

Cuiabá-MT, 03 de Julho de 2019.

Excelentíssima Juíza.

Atendendo determinação contida no Ofício n.º 214/2019, datado de 26/06/2019, encaminhado através do Malote Digital e recebido neste RGI aos 27/06/2019, expedido pela 1ª Vara Cível – Vara Esp. de Falências, Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá-MT, referente ao Processo n.º 1014674-93.2019.8.11.0041, tendo como parte autora: APOLUS ENGENHARIA LTDA, protocolado neste RGI sob n.º 208.524 aos 27/06/2019; comunico a V. Ex.ª que foi cumprida a determinação conforme AV.5 da matrícula n.º 34.137 do livro 02 em 03/07/2019. Segue Certidão em anexo

Sendo o que tínhamos para o momento, uso do ensejo para apresentar-lhe nossos cumprimentos.

OBS: Em caso de solicitação e/ou qualquer comunicação a respeito deste ofício, por gentileza nos informar a OS: 815325.

Atenciosamente,

Oficial do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
- 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT

Exma. Senhora.

Anglizey Solivan de Oliveira

Juíza de Direito

1ª Vara Cível Esp. em Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá-MT

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira, Mendes, Sn-D, Centro Pol. Admin., Cuiabá-MT, Cep. 78049905.

Nesta.

MATRICULA N.º

34.137

Data

Cuiabá, 27 de Janeiro/1.987

F.L.S.

1

Oficial

IMÓVEL

Lote de terreno com frente para a Dita Rua, medindo 10,00 ms de frente ao sul, por 72,00 ms de fundos ao norte, até a Avenida Epifanio confinando à Leste com o terreno de Antonio Gratidiano Dorilêo e à Oeste com terreno de Therezinha de Jesus Gratidiano Dorilêo, cujo lote foi adquirido por Doação Inter - Vivos que lhes fez Maria da Glória Dorileo Costa Marques e seu marido, conforme escritura lavrada as fis. 126/127 do 202- A do Cartório do 2º Ofício desta cidade, e um lote de terreno medido 10,60m de frente e fundos por 72,00ms de frente aos fundos, em ambos os lados, confinando pela frente com a Rua Barão do Rio Branco, fundos confinando com a Avenida Epifania, lado direito confinando com Silvio da Silva Freire e lado esquerdo com José Corbelino, adquirido por Doação Inter - Vivos que lhes fez Hugolino Corbelino e sua mulher, conforme escritura lavrada as fis. 82 a 82vª do Lº 246-A em 30.03.81. no Cartório do Ofício desta cidade. Que os proprietários comparecentes resolvem unificar os lotes acima descritos e caracterizados, para que passassem a ser um lote, e devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme Autorização nº 054/86. Ref. Processo nº 10.991/86 - procederam remembramento das áreas, conforme Memorial Descritivo de um lote urbano "C", remembrado, com uma superfície de 1.483,20ms² (após remembramento situado na Av. Fernando Corrêa - Bairro Coxipó de propriedade de João Corbelino - Limites e Confrontações - digo - Confinantes. Ao Norte com a Epifanio de Oliveira; ao Sul com Av. Fernando Corrêa; ao Leste com Silvio da Silva Freire; ao Oeste com Maria Auxiliadora de Dorilêo. CAMINHAMENTO: O MP-1 encontra-se cravado no alinhamento da Av. Fernando Corrêa em comum com Silvio da Silva Freire, desse marco segue-se com ângulo interno de 90º00', na distância de 20,60 metros, tendo como limites a Av. Fernando Corrêa, até o MP- 2, deste marco segue-se com o ângulo interno de 90º00', na distância de 72,00 ms, tendo como confinante Maria Auxiliadora de Dorilêo, até o MP- 3, desde marco segue-se com o ângulo interno de 90º00', na distância de 20,60 metros, limitando com a Rua Epifanio de Oliveira, até o MP- 4. deste segue-se marco com o ângulo interno de 90º00', na distância de 72,00 metros tendo como confinante Silvio da Silva Freire, até o MP= 1; Fechando dessa maneira o perímetro da área acima descrita. Forma- Geométrica - Forma Retangular. Cbá- 29/5/86- Res. Técnico -(aa) Oscar Amelito - Alves dos Santos, Engº Civil -1390 -AP que a morada de casa existente e já averbada, foi ampliada de conformidade com o auto de Conclusão (Habite-se) expedido pela Prefeitura



CONTINUAÇÃO

ARNALDO RONDON OFICIAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO
REGISTRO GERAL - 2.ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA LIVRO 02
COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DE MATO GROSSO

pel de Cuiabá- , em data de 11.10.85 e passou a ter 30(trinta) peças com área total construída de 560,80ms assim distribuídas: hall, sala de visita, copa cozinha, banheiro social, varanda aberta interna , 05 suítes, 02 quartos, sala de visitas interna, lavanderia, dependência completa para a pagada, sauna, piscina, varanda aberta externa, churrasqueira, chapéu Palha , área de circulação e abrigo interno para automóvel; que fica retificado o antigo endereço do imóvel à Ab. Barão do Rio Branco que atualmente à Av. Fernando Correa nº 4.151. Que os comparecentes apresentaram a planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em 04.09.85; o Auto de Conclusão nº 842/85 e a Certidão Negativa de Débito -CND sob o nº, 161826 do IAPAS.....

PROPRIETÁRIO : JOSÉ CORBELINO e sua mulher MARIA DA GLÓRIA COSTA MARQUES CORBELINO

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob o nº 18.859 as fls.066 do Lº-8Q em 04-81 e nº 33.727 as fls.201 do Lº 3 -Z em 12.04.67. Apresentou Certidão Vinda do 2º Ofício que fica arquivada nestas Notas

R.1/ 34.137.....Cuiabá, 27 de Janeiro de 1.987

TRANSMITENTE: JOSÉ CORBELINO e sua mulher MARIA DA GLÓRIA COSTA MARQUES CORBELINO , brasileiros, casados, ele advogado ,ela do lar, residentes domiciliados à Sv. Afernando Corrêa da Costa 4.151, Coxipó da Ponte, distrito desta cidade, portadores das identidades RG nº 0AB- MT e559 e R e do CIC em conjunto 001.703.801-49

ADQUIRENTE: JOSÉ COBERLINO e sua mulher MARIA DA GLÓRIA COSTA MARQUES CORBELINO , acima qualificados.....

TÍTULO: UNIFICAÇÃO OU REMEMBRAMENTO DE ÁREAS URBANAS E AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

FORMA DO TÍTULO: Escritura Publica de Unificação ou Remembramento de áreas Urbanas e averbação de Construção , lavrada as fls.76/77v do Lº 38- B em 12/12/86 , Nestas Notas

VALOR: Não Há.....

ÁREA REMEMBRADA : Remembram dois(02) lotes, perfazendo um total de / 1.483,20 ms2 , acima descrito.....

O OFICIAL DO REGISTRO

DIGITALIZADO



Comarca da Capital
Estado de Mato Grosso

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02
OFICIAL
Maria Helena Rondon Luz

Matricula nº

34.137

DATA: Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 1987
OFICIAL: *Coelho*

Fls. 02

Continuação da fls.01 e da matrícula R.2/34.137

AV.2/34.137 - Protocolo nº 179.370 - Cuiabá- MT, 16 de dezembro de 2015
Procede-se esta averbação nos termos da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários de Bem Determinado, lavrada as fls.158/161 do Livro nº 1029 - Protocolo nº 8918, aos 21 de dezembro de 2011, nas notas do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá- MT. Compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como **OUTORGANTES CEDENTES: a viúva meceira; 1ª) MARIA DA GLORIA COSTA MARQUES CORBELINO** brasileira, capaz, viúva, do lar, portadora da C.I/RG nº 0046967-0 SEJUSP/MT e CPF nº 994.746.111-49, filha de Edmundo da Costa Marques e de Maria da Gloria Dorileo Marques, residente e domiciliada na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Veneza, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT; e os **Herdeiros- 2ª) EDMUNDO COSTA MARQUES CORBELINO**, brasileiro, solteiro conforme declarou, maior, capaz, secretário de escritório particular, portador da C.I/RG nº 0539844-4 SEJUSP/MT e CPF nº 535.935.961-72, filho de Jose Corbelino e de Maria da Gloria Costa Marques Corbelino, residente e domiciliado na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Veneza, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT; 3ª) **JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO**, brasileiro, capaz, casado sob o regime de **comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com BIBIANE OLIVEIRA CORBELINO**, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 5.486 e CPF nº 266.218.941-04, filho de Jose Corbelino e de Maria da Gloria Costa Marques Corbelino, residente e domiciliado na rua Antônio Dorileo, nº 20, bairro Coxipó, nesta cidade de Cuiabá-MT; e 4ª) **MARCUS VINÍCIUS CORBELINO**, brasileiro, capaz, casado sob o regime de **comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com PATRICIA MUNIZ MAGOSSO CORBELINO**, servidor público, portador da C.I/RG nº 0650478-7 SSP/MT e CPF nº 570.475.611-53, filho de Jose Corbelino e de Maria da Gloria Costa Marques Corbelino, residente e domiciliado na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Veneza, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT;- e do outro lado, como **OUTORGADO CESSIONÁRIO:- JULIO HIROCHI YAMAMOTO**, brasileiro, capaz, casado sob o regime de **comunhão universal de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, com SATI WENO YAMAMOTO**, empresário, portador da C.I/RG nº 4.191.001 SSP/SP e CPF nº 419.145.628-87, filho de Yoshiar Yamamoto e de Yukie Yamamoto, residente e domiciliado na rua Montreal, nº 32, bairro Jardim das Américas, nesta cidade de Cuiabá-MT; e ainda como **INTERVENIENTES ANUENTES: 1ª) BIBIANE OLIVEIRA CORBELINO**, brasileira, capaz, casada sob o regime de **comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO**, advogada, portadora da C.I/RG nº 634561 SSP/MT e CPF nº 630.608.841-53, filha de Atilio César de Oliveira e de Eunice Aparecida de Oliveira, residente e domiciliada na rua Antônio Dorileo, nº 20, bairro Coxipó, nesta cidade de Cuiabá-MT; e 2ª) **PATRICIA MUNIZ MAGOSSO CORBELINO**, brasileira, capaz, casada sob o regime de **comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com MARCUS VINÍCIUS CORBELINO**, estudante, portadora da C.I/RG nº 1573863-9 SSP/MT e CPF nº 009.922.761-44, filha de Uilson Magosso e de Francisca Muniz Magosso, residente e domiciliada na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Veneza, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT; E pelos outorgantes cedentes me foi dito que são titulares de direitos hereditários sobre o seguinte bem: **UM LOTE URBANO "C". REMEMBRADO, COM UMA SUPERFÍCIE DE 1.483,20MS2, APÓS REMEMBRAMENTO SITUADO NA AV. FERNANDO CORRÊA. Nº 4.151 - BAIRRO COXIPÓ, NESTA CIDADE DE CUIABÁ/MT, descrito e caracterizado na R.I desta matrícula. Bem este que foi deixado por falecimento de JOSÉ CORBELINO cujo óbito ocorreu em 19 de dezembro de 2001, conforme Certidão extraída do Livro nº 79- C, fls. 181, Termo 56.722 das notas do serviço notarial- 3º Ofício de Notas de Cuiabá/MT, e por esta escritura e na melhor forma de direito os outorgantes cedentes cedem como de fato e efetivamente cedido têm ao outorgado cessionário, todos os direitos hereditários existentes sobre o bem, acima narrado, que a eles outorgantes cabem na sua condição de herdeiros. Que esta Cessão é feita pelo preço certo e ajustado de R\$ 974.146,13 (NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), quantia recebida em moeda corrente do país, contada e achada certa e guardada do que dou fé, cabendo a eles outorgantes dividirem entre si como melhor entenderem, e declaram que dão por satisfeita, dando ao outorgado cessionário plena, geral e rasa quitação para nada mais reclamarem por si, seus herdeiros e sucessores, que por força da presente escritura, fica o outorgado cessionário, sub-rogado em todos os direitos sobre este bem dos herdeiros cedentes, para que, nessa qualidade possa comparecer e habilitar-se no inventário, como se eles**
Continua no verso.



Comarca da Capital
Estado de Mato Grosso

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02

Maria Helena Rondon Luz
OFICIAL

Fls. 01 verso

Continuação da matrícula nº 34.137

complementação dos direitos que ora adquire, cabendo, no entanto, ao outorgado cessionário a liquidação dos direitos cedidos. Pelo outorgado cessionário me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos. As partes declaram que têm ciência de que esta cessão se tornará perfeita e acabada se o bem ora cedido, de forma individualizada, vir a integrar os quinhões hereditários dos outorgantes cedentes quando da realização do Inventário e Partilha dos bens do *de cujus*. O comprovante de pagamento do Imposto de transmissão devido será apresentado por ocasião do inventário e partilha do *de cujus*. Foi-me apresentada e fica arquivada nestas notas a certidão de inteiro teor expedida pelo cartório do 5º serviço notarial e registral desta capital. FOI EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1112 de 28/12/2010. Emolumentos - R\$ 2.062,22; Associação Registro Civil - R\$ 3,43; Tribunal de Justiça (FUNAJURIS) - R\$ 515,55. Os outorgantes cedentes declaram sob as penas da lei que não são responsáveis diretos pelo recolhimento à Previdência Social Rural, não estando inclusos nas exigências da Lei n 8.212/91 e posteriores alterações, para apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL). Pelas partes me foi dito falando cada um por sua vez que dispensam a apresentação das certidões devidas e declaram sob as penas da lei que assumem total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a lei nº 7.433 de 18/12/1985 e regulamentada pelo Decreto 93.240 de 09/09/86.....Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2016

Emolumentos - Total - Averbação: R\$ 11,50/Selo Digital: ARY01243 / OS 526534

EU  OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.

R.3/34.137 - Protocolo nº 179.370 - Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2015

TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE JOSE CORBELINO, falecido aos 19 de dezembro de 2001.....

ADQUIRENTE: como ADJUDICATÁRIO: **JULIO HIROCHI YAMAMOTO**, brasileiro, capaz, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com **SATI WENO YAMAMOTO**, empresário, portador da C.I/RG nº 4.191.001-1SSP/SP e CPF nº 419.145.628-87 Filho de Yoshiar Yamamoto e de Yukie Yamamoto, residente e domiciliado na rua Nassau, nº 176, bairro Jardim das Américas, nesta cidade de Cuiabá - MT; e ainda como **ADVOGADA ASSISTENTE: ELIANA ALVES ALMEIDA**, capaz, casada conforme declarou, advogada, inscrita na OAB/MT sob nº 16785 e CPF nº 808.638.171-49, com endereço profissional na rua Montreal, nº 32, bairro Jardim das Américas, nesta cidade de Cuiabá-MT;.....**TÍTULO:** INVENTÁRIO com ADJUDICAÇÃO

FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Inventário com Adjudicação por Cessionário do Espólio de José Corbelino, lavrada as fls. 093/098 do livro nº 1193 - Protocolo nº 19452, nas notas do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT.....**VALOR:** valor venal atribuído pelo exercício de 2015, de R\$ 1.123.232,78 (Um milhão, cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos); A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ/MT atribuiu ao imóvel valor venal de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais); As partes atribuem a este imóvel, para fins e efeitos fiscais e de partilha, o valor de R\$ 1.123.232,78 (Um milhão, cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos).....**ÁREA ADQUIRIDA:** Adquiriu o lote urbano "C",

remembrado, com uma superfície de 1.483,20m², nº 4.151, situado na Av. Fernando Corrêa, bairro Coxipó, nesta cidade de Cuiabá/MT, acima descrito e caracterizado. Inscrito no cadastro da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, sob o nº 01.342.006.0086.001.....**CONDIÇÕES:** As legais. **DAS**

CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS: Foram-me apresentadas e ficam arquivadas neste Sexto Serviço Notarial: as certidões de inteiro teor e ônus dos imóveis, expedidas nas Notas do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT; a Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais, para fins de Inventário, sob nº 182150/2015, datada de 17/04/2015, expedida pela Prefeitura Municipal Cuiabá-MT; a Certidão Negativa nº 193663/2015, datada de 22/04/2015, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso; a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o código de controle da certidão: EA4D.4472.0384.46E6, datada de 13/05/2015, válida até 09/11/2015; a Certidão Negativa da Central de Testamentos sob nº 11916, datada de 10/07/2015, expedida pela ANOREG/MT; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 110534952/2015, datada de 06/07/2015, válida até 01/01/2016, expedida pela Justiça do Trabalho - Poder Judiciário em nome do *de cujus* José Corbelino; As partes declaram que continua nas fls. 03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120194352561

Nome original: OFICIO Nº 1271.2019 02.pdf

Data: 04/07/2019 15:49:34

Remetente:

5 CUIABÁ

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO - CUIABÁ

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Atendendo determinação contida no Ofício nº 214 2019 datado de 26 06 2019, refer
ente ao processo nº 1014674-93.2019.8.11.0041



Comarca da Capital
Estado de Mato Grosso

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02

Maria Helena Rondon Luiz
OFICIAL

Matricula	34.137	DATA: Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 1987	Fls. 03
		OFICIAL: <i>Luiz</i>	

Continuação da fls.02 e da R.3/34.137
tem conhecimento dos débitos trabalhistas em nome da viúva meeira Maria da Gloria Costa Marques Corbelino relacionado na Certidão Positiva nº 179716050/2015, datada de 25/10/2015, expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho. A viúva meeira e os herdeiros declaram sob as penas da lei e para os efeitos do art. 21, da Resolução nº 35, do Conselho Nacional de Justiça, que o de cuius não possui outros filhos. As partes declaram que: 1- Os imóveis ora adjudicados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e tributos de quaisquer naturezas; 2- Não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, que afetem os bens e direitos adjudicados. As partes declaram, sob as penas da Lei, que não são responsáveis diretos pelo recolhimento à Previdência Social Rural, não estando inclusos nas exigências da Lei nº 8.212/91 e posteriores alterações. para apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL). **DECLARAÇÕES DA ADVOGADA:** Pela Dra. **ELIANA ALVES ALMEIDA**, acima qualificada, me foi dito que na qualidade de advogada das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da adjudicação e seus valores de acordo com a Lei. **DO ITCD:** Foi-me apresentado e fica arquivado neste Sexto Serviço Notarial: o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis - (ITCD nº 78499, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ/MT, no valor de R\$ 21.589,00 (Vinte e um mil e quinhentos e oitenta e nove reais), pagos em 22/10/2015. **DO ITBI:** Foi-me apresentado e fica arquivado neste Sexto Serviço Notarial: O comprovante de pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, referente à Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários e de meação lavrada às fls. 158/161 do livro nº 1029, em 21/12/2011, nestas Notas, no valor de R\$ 21.861,69 (Vinte e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), pagos em 28/10/2015, em relação ao bem imóvel acima descrito e caracterizado no item 1º. **DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes requerem e autorizam a Oficial do Registro Imobiliário competente a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura. **ADVERTÊNCIAS:** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões e direito de terceiros. FOI EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1239 de 17/01/2012.. Certidão da CNIB- Central Nacional da Indisponibilidade de Bens, datadas de 07/01/2016 (negativos), Código HASH:

CPF: 994.746.111-49:	e5a4.2837.2efe.473c.76f4.a377.441c.6aad.1211.ac37
CPF 535.935.961-72:	04cb.d8e8.b7dc.6e49.e6aa.32c3.9fff.8c64.8c8a.a063
CPF: 570.475.611-53:	64e8.49a6.fe7a.8392.5e86.de8d.7897.6cd1.aaa8.6a38
CPF: 009.922.761-44:	169b.b370.ec32.ef6b.ef42.c163.20d7.fa9f.f938.d0df
CPF: 630.608.841-53:	a58a.4266.d130.b492.cb45.836d.95*2.09b0.ecfe.20e3
CPF: 266.218.941-04:	565f.2974.f065.c782.d6aa.9ca6.b383.b388.ca72.b404
CPF: 001.703.801-49:	5942.6e44.26fc.a4a3.9888.c96d.3*82.4986.58f2.e1ad

Cuiabá - MT, 07 de janeiro de 2016
Emolumentos - Total do Registro: R\$ 3.462,70 / - Seto Digital: ARY01245 / OS: 526534
EU *Luiz* A OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR É CONFERI. **DIGITALIZADO**

R.4/34.137 - Protocolo nº 201.332 de 17/07/2018.
Registra-se nesta data a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, nº B80830947-0, emitida pela Apolus Engenharia Eirelli, aos 11/07/2018, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT que anexou o **ADITIVO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, nº B80830947-0, emitida em 11/07/2018, a seguir descritos: **EMITENTE: APOLUS ENGENHARIA EIRELI**, inscrito (a) no CNPJ sob n. 36.915.163/0001-41, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, 4149, bairro COXIPO, no município de CUIABA-MT.....**AVALISTA: JÚLIO HIROCHI YAMAMOTO**, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de comunhão universal de bens, diretor geral de empresa e organizações, residente e domiciliado na Av. Miguel Sutil, 32, bairro Jardim Leblon, município de Cuiabá - MT, CPF 419.145.628-87 e RG 41910011 - DETRAN/MT; Cônjuge do Avalista: SATI WENO YAMAMOTO, nacionalidade brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada
Continua no verso.



Maria Helena Rondon Luz
OFICIAL
5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02
Comarca da Capital
Estado de Mato Grosso

Continuação verso fls.02 da matrícula nº 34.137 de 27/01/1987

Continuação do R.4/34.137 Lº2.
na Av. Miguel Sutil, 32, bairro Jardim Leblon, município de Cuiabá - MT, CPF 342.172.078-91.....
DEVEDORES SOLIDÁRIOS E FIDUCIANTES: JÚLIO HIROCHI YAMAMOTO e sua esposa SATI WENO YAMAMOTO, antes já qualificados e JÚLIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de separação total de bens, diretor geral de empresa e organizações, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Nassal, 176, bairro Jardim das Américas, município de Cuiabá - MT, CPF 844.178.201-63 e RG 10117334 - SSI/MT.....
CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT, estabelecida na Av Mato Grosso. 1157-E, sala 01, município de Lucas do Rio Verde-MT, inscrita no CNPJ sob nº 26.529.420/0001-53.....
Valor: R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil).....Data da emissão: 11/07/2018.....Data do vencimento: 01/08/2021.....
OPERACÃO DE CRÉDITO: A cooperativa fornece ao associado um crédito no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil).....**IOF:** sobre o valor total da operação de crédito incidirá o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro - IOF na forma da legislação em vigor.....
FORMA DE PAGAMENTO: O ASSOCIADO pagará este empréstimo em 36 parcelas, conforme o cronograma: 01/09/2018, 01/10/2018, 01/11/2018, 01/12/2018, 01/01/2019, 01/02/2019, 01/03/2019, 01/04/2019, 01/05/2019, 01/06/2019, 01/07/2019, 01/08/2019, 01/09/2019, 01/10/2019, 01/11/2019, 01/12/2019, 01/01/2020, 01/02/2020, 01/03/2020, 01/04/2020, 01/05/2020, 01/06/2020, 01/07/2020, 01/08/2020, 01/09/2020, 01/10/2020, 01/11/2020, 01/12/2020, 01/01/2021, 01/02/2021, 01/03/2021, 01/04/2021, 01/05/2021, 01/06/2021, 01/07/2021, 01/08/2021, acrescidas dos encargos remuneratórios pactuados, cada uma correspondente a uma parcela fixa do principal, acrescida dos encargos do período sobre o saldo devedor, calculados pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, ficando expressamente autorizado o débito na conta de depósitos à vista de titularidade do (s) ASSOCIADO (S), de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, sendo que o (s) ASSOCIADO (S) se compromete (m) a manter disponibilidade suficiente para tal.....
ENCARGOS: Sobre o saldo devedor incidirão encargos denominados básicos, de acordo com a remuneração acumulada dos Certificados de Depósito Interfinanceiro (CDI), apurada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, ou por outro Índice ou metodologia que o mercado financeiro ou a autoridade normativa venham a instituir em substituição, aos quais serão somados os encargos adicionais a taxa efetiva de 15,389462% (quinze vírgula trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois milhonesimos por cento) ao ano (1,200000% ao mês), capitalizados mensalmente, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.....
PRACA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados na Unidade de Atendimento da COOPERATIVA no Município de Cuiabá-MT.....
GARANTIA: Em garantia do integral pagamento das obrigações assumidas na Cédula, os proprietários acima qualificados, doravante denominados, em conjunto ou individualmente de "FIDUCIANTES", assumem a condição expressa de devedores solidários da dívida representada pela Cédula ora aditada e **alienam em caráter fiduciário o LOTE URBANO "C",** rememorado, com uma superfície de 1.483,20 m², (após remembramento) situado na avenida Fernando Corrêa - bairro Coxipó, descrito e caracterizado nesta matrícula, **avaliado por R\$2.479,00.** Por força da Cédula e deste Aditivo, os FIDUCIANTES cedem e transferem ao CREDOR a propriedade fiduciária e a posse indireta do imóvel aqui descrito reservando-lhes, somente, a posse direta na forma da lei e obrigam-se, ainda, por si e seus herdeiros e sucessores, a fazer a alienação fiduciária aqui prevista, bem como todos os termos desta Cédula e Aditivo, sempre bons, firmes e valiosos, respondendo pela evicção, na forma da lei.....
CONDICÕES: As legais, ficando as demais cláusulas as constantes da cédula que fica uma via arquivada neste RGI.....
DOCUMENTO APRESENTADO PARA O REGISTRO: Consultas da CNIB- Central Nacional da Indisponibilidade de Bens, datadas de 18/07/2018 (negativos), Código HASH:

CNPJ: 36.915.163/0001-41- 10:49:34 hs- a955.01f5.2ce7.5d8f.16ef.6b21.ae8e.6ead.9f31.2232
CPF: 342.172.078-91- 10:52:50 hs- 1441.e937.e077.9211.4494.5ec5.cf6f.1ecc.f865.5352
CPF: 419.145.628-87 - 10:50:21 hs- b3aa.7b18.1cee.e1c9.edd5.7841.b454.d77e.690f.a053
CPF: 844.178.201-63- 10:51:10 hs- dc20.d184.d1bc.d5b5.ef0f.5409.1753.d612.0b11.e3f0

Documentos ~~esses~~ que ficam arquivados neste RGI. Cuiabá-MT, 18/07/2018.
Emolumentos: Total do Registro: R\$ 1.397,10 / Selo Digital: BDH28008 / OS: 733.338

EU OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI. DIGITALIZADO

Continua na Fls.04...



Matricula nº

34.137

DATA: Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 1987.
OFICIAL:

Fls. 04

AV. S/34.137 de 03/07/2019 - Protocolado sob o nº 208.524 em 27/06/2019.
Em cumprimento a determinação contida no Ofício nº 214/2019, datado de 26/06/2019, assinado eletronicamente pelo Gestor Judiciário, Sr. César Adriane Leônico, por determinação da MMª. Juíza de Direito, Drª. Anglizey Solivan de Oliveira, da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, referente ao Processo n.º 1014674-93.2019.8.11.0041, Classe: Recuperação Judicial, Assunto: Suspensão do procedimento de consolidação de propriedade, tendo como Autor: APOLUS ENGENHARIA LTDA. Procedo a presente averbação para constar a suspensão do procedimento de consolidação da propriedade do imóvel constante da presente matrícula, por força da Cédula de Crédito Bancário nº B808309470, durante o período de blindagem. Ofício este que fica arquivado neste Serviço Notarial e Registral. Cuiabá-MT, 03/07/2019.

Sem Emolumentos / Selo Digital: BHE67845 / OS: 815325

EU, A OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.



Visto.

I – Considerando que os embargos de declaração opostos pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE/MT (id 21385264), visam obter efeitos infringentes, intime-se a recuperanda e o administrador judicial, para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis.

II- Intimem-se os subscritores dos pedidos de habilitação de crédito de id 21154561 e 21363381, para que procedam a devida distribuição.

Intimem-se. Cumpra-se.



Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA **1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS** DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo n.º 1014674-93.2019.8.11.0041 - PJE
Recuperanda: Aplus Engenharia EIRELLI

DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial, nomeada nos autos, representada por **ALINE BARINI NÉSPOLI**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a relação de credores elaborada por esta Administradora, nos termos do art. 7, §2º da Lei n.º 11.101/05.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli - OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2019.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Lista de credores da Recuperanda Apolus Engenharia Eirelli, elaborada pela Administradora Judicial.

	CREDOR	CLASSE	VALOR
1	ADAO BATISTA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.932,77
2	ADILSON GUIMARAES SOARES JR.	TRABALHISTA	R\$ 15.787,20
3	AGNALDO DE MATOS SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.232,61
4	ANDRIK RODRIGUES MATOS	TRABALHISTA	R\$ 1.423,13
5	ANTONIO ARNALDO CLEMENTINO	TRABALHISTA	R\$ 569,25
6	ANTONIO MARCOS DO N. SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.549,22
7	ANTONIO RABELO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.816,92
8	ARINETE PEDROSA DE BARROS	TRABALHISTA	R\$ 4.446,19
9	BENVINHO ALVES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 2.182,14
10	BRUNO ANGELO DE SANTANA	TRABALHISTA	R\$ 347,87
11	BRUNO MATHEUS DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 917,12
12	CARLOS JOAQUIM DE AMORIM	TRABALHISTA	R\$ 1.802,62
13	CICERO PRAZERES DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 1.802,62
14	CLAUDINO DE FRANCA	TRABALHISTA	R\$ 1.402,63
15	CLEBERSON DA SILVA OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.802,62
16	CLERBER SALGADO DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72
17	CLODOALDO PEREIRA ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 3.736,47
18	COSMO PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.742,66
19	DANIEL RAMOS LOYOLA	TRABALHISTA	R\$ 1.802,62
20	DAVID BRUNO SANTOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 569,26
21	EDINALDO GOMES DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 442,75
22	EDINEI DE ALMEIDA FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 4.838,63
23	EDJAIME GENIU	TRABALHISTA	R\$ 4.292,89
24	EDVALDO AMORIM DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.814,62
25	ELIAS ALVES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.742,65
26	ELIAS LOPES ALVES FILHO	TRABALHISTA	R\$ 1.656,32
27	ELIESO FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 4.122,88
28	EMILIANO RICARDO RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 1.802,62
29	EVA CAROLINE DA SILVA MORAIS	TRABALHISTA	R\$ 2.367,63
30	EVERALDO DE ARRUDA	TRABALHISTA	R\$ 3.736,47
31	FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 3.051,04
32	FELIPE SILVA OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72
33	FLORESIO DE MORAIS	TRABALHISTA	R\$ 3.442,81
34	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.082,69
35	FREDERICO ANTONIO DINIZ CORREA	TRABALHISTA	R\$ 442,75
36	GEOVANI GARCIA PEDROSO	TRABALHISTA	R\$ 3.736,47
37	GONÇALO SALVADOR DE CAMPOS	TRABALHISTA	R\$ 2.181,67
38	HERICLYS RHANNINGEL BARROS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.769,10
39	ISABELLE KATHELLINE C DE ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 917,12

www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



40	IZAIAS CARLOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 467,55
41	JAMIL AGAPITO DE CAMARGO	TRABALHISTA	R\$ 3.174,33
42	JEFFERSON WILKER MORENO FAVA	TRABALHISTA	R\$ 569,26
43	JERONIMO GAUTO FLORES	TRABALHISTA	R\$ 3.442,81
44	JOAO BATISTA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72
45	JOAO EVANGELISTA DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 2.814,62
46	JOAQUIM ALVES LEONEL	TRABALHISTA	R\$ 11.252,70
47	JOEL DIVINO PADILHA QUEIROZ	TRABALHISTA	R\$ 2.323,43
48	JOEL SANTOS TEIXEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.170,13
49	JOILSON DA COSTA MEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.329,79
50	JONILEY DA SILVA MIRANDA	TRABALHISTA	R\$ 442,75
51	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 1.170,13
52	JOSÉ AUGUSTO SILVERIO	TRABALHISTA	R\$ 221,37
53	JOSE LIDUVINO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72
54	JOSÉ NILSON DOS SANTOS ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 1.296,62
55	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 1.062,59
56	JUAREZ PAULO DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 4.209,53
57	JULIMAR SILVA SOARES	TRABALHISTA	R\$ 3.384,80
58	LIBERA MATIAS LOPES DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 2.695,00
59	LOURIVAL PESSOA LEITE	TRABALHISTA	R\$ 2.182,14
60	LUCIANO PEDROSA ROSA	TRABALHISTA	R\$ 595,06
61	LUCKSON NICOLAS	TRABALHISTA	R\$ 316,27
62	LUIS CARLOS SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.055,63
63	LUIS CLAUDIO DE SALES LIMA	TRABALHISTA	R\$ 1.098,96
64	LUIZ ANTONIO JUSTINO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.062,60
65	LUIZ EDUARDO LIMA DE AMORIM	TRABALHISTA	R\$ 442,75
66	LUIZ FELIPE DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 790,63
67	LUZINEY MARCIO PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 595,05
68	MANOEL PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 442,75
69	MARCIO NASCIMENTO SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 7.661,88
70	MARCOS CRUZ DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 595,05
71	MARCOS DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 664,14
72	MARIA JOSÉ BENEDITA BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 2.125,54
73	MAURICIO MOREIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.549,63
74	MAVIAEL FIRMINO	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72
75	MILTO RIBEIRO DA CONCEICAO	TRABALHISTA	R\$ 2.561,63
76	MOACIR AUGUSTO FERREIRA JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 1.232,61
77	NAILTON ARRUDA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.676,14
78	NARCELIO HOFFMANN	TRABALHISTA	R\$ 3.018,60
79	NAYARA APARECIDA DE MENDONÇA	TRABALHISTA	R\$ 790,63
80	NEREU DA COSTA PADILHA	TRABALHISTA	R\$ 2.932,77
81	NIVALDO LEMES DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 1.802,63
82	ODENIL PINTO DE ARRUDA	TRABALHISTA	R\$ 2.505,64

www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



83	OILSON EPIFANIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72
84	PAULO EDMUNDO SOARES	TRABALHISTA	R\$ 3.067,63
85	PHITO PHILEMON	TRABALHISTA	R\$ 442,75
86	RAFAEL FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.549,63
87	RAIFRAN DA CONCEIÇÃO ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 1.170,14
88	RAIMUNDO ALENCAR DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 893,05
89	REGINALDO ANTUNES DUARTE	TRABALHISTA	R\$ 1.195,44
90	REINATO NUNES	TRABALHISTA	R\$ 615,41
91	ROBSON RODRIGUES VIANA	TRABALHISTA	R\$ 2.093,87
92	ROBSON RODRIGUES VIANA	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72
93	RODRIGO TEIXEIRA DE MELO	TRABALHISTA	R\$ 9.076,38
94	RUBENS JEAN BAPTISTE	TRABALHISTA	R\$ 221,19
95	TIAGO SOUSA DOS REIS	TRABALHISTA	R\$ 442,75
96	VALDEIR BARBOSA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 892,95
97	VALDENILSON CHAGAS SOEIRO	TRABALHISTA	R\$ 1.296,63
98	VALDIR APARECIDO LEME	TRABALHISTA	R\$ 4.714,39
99	VALDIR DOS REIS MARTIM	TRABALHISTA	R\$ 1.802,63
100	VALDNEY PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 3.103,38
101	VITOR VINICIUS PEREIRA DE QUEIROZ	TRABALHISTA	R\$ 790,63
102	WASHINGTON M SANTOS FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.423,13
103	WELLINGTON LOPES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.802,30
104	MATTIUZO MELLO OLIVEIRA E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	TRABALHISTA	R\$ 156.000,00
	Total da classe		R\$ 383.586,49

105	ALEIXO PRE MOLDADOS E CONSTRUÇÕES-ME	ME/EPP	R\$ 5.864,05
106	J.V. LOPES TERRAPLAGRM	ME/EPP	R\$ 9.560,00
107	JOÃO OLIVEIRA BATISTA - ME - MARMITARIA IDEAL	ME/EPP	R\$ 34.245,00
108	M. RESENDE OLIVEIRA - ME	ME/EPP	R\$ 4.000,00
109	M.C.G FERREIRA E CIA LTDA ME - JOWITEC	ME/EPP	R\$ 18.322,68
110	PANTANAL LOGÍSTICA E TRANS. LTDA-ME	ME/EPP	R\$ 14.854,40
111	TRANSLIMP SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINERES LTDA- ME	ME/EPP	R\$ 300,00
112	WESLEY RIBEIRO DE LIMA - ME	ME/EPP	R\$ 17.539,91
113	ÚNICA MAMORARIA EIRELI	ME/EPP	R\$ 4.153,80
114	TEC-MACHINE FIBRAS ESTRUTURAIS	ME/EPP	R\$ 13.722,67
115	SANTA DOS REIS (COMERCIAL DE FERRAGENS J S)	ME/EPP	R\$ 1.127,20
116	REDE FARMACIA DO TRABALHADOR (DIOGO GERALDINO ME)	ME/EPP	R\$ 8.230,05
117	SOCIEDADE DE FESTAS E ARTIGOS DE ÉPOCA LTDA EPP (FELICI FESTAS)	ME/EPP	R\$ 350.000,00
	Total da classe		R\$ 481.919,76

118	AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. HIDRAULICOS	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.559,58
119	AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA (CASTRILON) - CBÁ	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.141,00



120	ALIANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 13.384,05
121	ALUPORTE IND. DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO - FOMENTO MERCANTIL LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 36.920,50
122	AMANDA METAIS LTDA.	QUIROGRAFARIO	R\$ 330,00
123	ANDAIMES ELOS EQUIPAMENTOS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.856,71
124	APOLO TUBOS EQUIPAMENTOS S/A	QUIROGRAFARIO	R\$ 39.276,41
125	ARGAFIX INDUSTRIA E COM DE ARGAMASSA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.905,00
126	AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO	QUIROGRAFARIO	R\$ 151.032,96
127	BANCO BRADESCO	QUIROGRAFARIO	R\$ 118.311,84
128	BANCO SICREDI	QUIROGRAFARIO	R\$ 677.890,43
133	BRANEL - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (GRUPO SELCO)	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.474,09
134	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	QUIROGRAFARIO	R\$ 168.319,74
135	CERAMICA RAMOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 3.451,70
136	CERAMUS BAHIA S/A - ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS	QUIROGRAFARIO	R\$ 30.987,55
137	CLAUDINEI DA SILVA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.200,00
138	COMAFE COM.DE COUROS E FERRAMENTAS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.704,70
139	CROACIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.027,67
140	CUIABA COMERCIO DE ALARMES - NEWLINE	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.804,64
141	CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.270,50
142	DAE - VARZEA GRANDE	QUIROGRAFARIO	R\$ 3.628,00
143	DELICIO ADRIANO	QUIROGRAFARIO	R\$ 317.269,13
144	DIVIGESSO SERV GESSO E IMPER	QUIROGRAFARIO	R\$ 335.020,00
145	DOCOL METAIS	QUIROGRAFARIO	R\$ 5.158,50
146	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 689,01
147	DROGA SANTA LUZIA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 220,00
148	DURATEX S/A	QUIROGRAFARIO	R\$ 989,47
149	EDSON RIBEIRO DE PAULA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.280,50
150	ELECON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 3.132,11
151	FENIX SAUDE OCUPACIONAL D LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 8.790,31
152	FIBRACAMPO PRODUTOS DE FIBRAS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.385,05
153	FORTLIGHT ILUMINAÇÃO INDUSTRIA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 33.454,99
154	KRAOMA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA	QUIROGRAFARIO	R\$ 20.000,00
155	GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.470,00
156	GLOBALTEC S/A - UAU	QUIROGRAFARIO	R\$ 780,52
157	I.F.C.IND.CONDUTORES ELETRICOS LTDA(COBRECOM)	QUIROGRAFARIO	R\$ 16.981,20
158	ERACI FARIA TEIXEIRA - EMPREITEIRO	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.866,86
159	IRMÃOS DOMINGOS LTDA (CASA DOMINGOS)	QUIROGRAFARIO	R\$ 9.792,01
160	LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES	QUIROGRAFARIO	R\$ 8.149,38
161	LUZIA HATSUE MANABE	QUIROGRAFARIO	R\$ 501.208,00
162	MARCON COMERCIO LOCAÇÃO, IMPÓRTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 320,00



163	MARIA MATILDE OLIVEIRA DE SOUZA - REFEIÇÃO	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.676,64
164	MAX AUGUSTUS DE OLIVEIRA	QUIROGRAFARIO	R\$ 109.000,00
165	MEBER METAIS SA	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.745,82
166	MEGADUTO COMERCIO DE TUBOS E AÇOS	QUIROGRAFARIO	R\$ 5.766,07
167	MINERPISOL COMERCIAL LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 3.904,00
168	MULTHIFER MAQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTAS	QUIROGRAFARIO	R\$ 20.832,21
169	NELMETAIS TECNOLOGIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 3.063,08
170	O.R.A.S COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - GUAPORÉ	QUIROGRAFARIO	R\$ 21.666,67
171	PARANA COM.DE MAT.ELETRICOS LTDA(ELETRICA PARANA)	QUIROGRAFARIO	R\$ 5.710,95
172	PERFILADOS MULTIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 9.446,16
173	PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 5.649,28
174	PIZZATO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 28.491,27
175	PLASTIBRAS IND. COM. LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.146,97
176	POSTO GRANEL LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 54.832,97
177	PRONTO ALUMINIO COMERCIO DE METAIS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 32.741,65
178	REMADI IMP E COMERCIO DE MATERIAIS	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.292,58
179	SANDRA MARIA CHRISPIM MACEDO DA SILVA - REFEIÇÃO	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.547,00
180	SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 17.809,77
181	SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - ESTILOS UNIFORMES	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.072,00
182	STARLEY MARQUES DOS SANTOS	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.873,36
183	STOKY COM DISTRIBUIDORA MATERIAL LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 12.165,43
184	TAMIREZ ARAUJO BRITO	QUIROGRAFARIO	R\$ 5.750,00
185	TELHAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 216.176,93
186	TRANSPORTES TESBA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.777,98
187	TURATTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 727,99
188	UNICONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 38.815,00
189	VANDERLY MIGUEL DA SILVA & CIA. LTDA (COMERCIAL SILVA FERRAGENS)	QUIROGRAFARIO	R\$ 11.941,26
190	VOTORANTIM CIMENTOS S/A	QUIROGRAFARIO	R\$ 20.057,47
191	WASHINGTON ALMEILDA FERREIRA	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.728,48
Total da classe			R\$ 3.141.010,13

Total Geral	R\$ 4.061.349,35
--------------------	-------------------------



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT,

Processo: 1014674-93.2019.8.11.0041

LUZIA HATSUE MANABE, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta pela **EMPRESA APOLUS ENGENHARIA EIRELLI**, por meio de suas advogadas, vem perante Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interposto pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT**, em face da decisão ID **21119930**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Este Douto juízo, ao prolatar a decisão ID 21119930, determinou a suspensão do procedimento de consolidação da propriedade do imóvel alienado fiduciariamente ao Sicredi Ouro Verde MT, registrado na margem da matrícula nº 34.137, por força da Cédula de Crédito Bancário nº B80830947-0, emitido pela a Empresa Apolus Engenharia Eirele, durante o período de blindagem.

A Embargante, inconformada com a decisão ID 21119930, interpôs Embargos de Declaração, alegando, para tanto, a existência de omissão e contradição.



Todavia, não obstante os argumentos apresentados pela Embargante em suas razões recursais, estes carecem de amparo jurídico.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, a decisão ID 21119930 prolatada por este juízo encontra-se em harmonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, não obstante a propriedade fiduciária do bem imóvel não se submeta aos efeitos da recuperação judicial, **durante o prazo suspensivo legal não se admite a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira da pessoa jurídica**, sob pena, de tornar inviável a sua reestruturação, incorrendo, assim, em sua provável falência e prejuízos mais amplos.

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.*** COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Via de regra, o credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º).

2. No caso dos autos, porém, o Juízo da Recuperação Judicial informa que o objeto da busca e apreensão em trâmite no Juízo Comum "são bens essenciais às atividades da Recuperanda".

3. **Nos moldes da jurisprudência da eg. Segunda Seção desta Corte, demonstrado que o objeto do litígio envolve bens de capital essenciais à atividade empresarial, afasta-se a exceção contida no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, prevalecendo a**



exceção da exceção constante da parte final do mesmo dispositivo legal.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no RCD no CC 134.655/AL, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Segunda Seção, DJe 3/11/2015)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. 1. VIOLAÇÃO AO ART. 128 DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. 2. BUSCA E APREENSÃO. DESCABIMENTO. **BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA.** ACÓRDÃO RECORRIDO QUE SE REVELA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULAS 7 E 83/STJ. 3. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Não tendo sido a matéria decidida na instância ordinária à luz do preceito legal indicado pela parte (art. 128 do CPC/1973), mesmo tendo sido opostos embargos de declaração a fim de ver suprida eventual omissão, incide a Súmula 211 do STJ. Ademais, a parte insurgente não interpôs seu recurso especial alegando a ofensa ao art. 535 do CPC/1973.

2. "**Aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas**" (AgRg no CC n. 127.629/MT, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe 25/4/2014). Incidência da Súmula n. 83 do STJ.

3. O Tribunal de origem, com base nos elementos contidos nos autos, concluiu que os bens dados em garantia são essenciais para as atividades da empresa recuperanda. Assim, para se chegar a conclusão diversa, seria necessário o revolvimento do substrato fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7 do STJ.

4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 966.814/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, DJe 27/10/2016)



Outrossim, muito embora, o imóvel em questão pertença a terceiro alheio a presente ação de recuperação judicial, neste local funciona a sede da Apolus Engenharia Eireli.

Logo, **é notória a essencialidade do mencionado imóvel a continuidade da atividade empresarial**, razão pelo qual se justifica a aplicação da parte final do §3º, art. 49, da Lei de Recuperação Judicial, *in verbis*:

Art. 49. [...]

3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

Tendo em vista o acima exposto, nota-se que a decisão ID 21119930 encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal Justiça, no sentido de que *“aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas”*, **inexistindo, assim, qualquer omissão ou contradição.**

Posto isto, requer a Vossa Excelência que negue provimento ao presente Recurso de Embargos de Declaração, diante da inexistência da omissão e contradição alegada, mantendo, assim, incólume a decisão ID 21119930.



Nestes termos, espera deferimento.

Cuiabá, 16 de julho de 2019.

Dra. Denise C. S. Borralho
OAB-MT 3.607.

Dra. Mirella C. S. Griggi Borralho
OAB-MT 23.313.



Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA **1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS** DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo n.º 1014674-93.2019.8.11.0041 - PJE
Recuperanda: Apolus Engenharia EIRELLI

DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial, nomeada nos autos, representada por **ALINE BARINI NÉSPOLI**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa, **em tempo informar ocorrência de erro material na lista de credores outrora protocolada (ID 21757776), assim, requer que seja essa desconsiderada. Nesta oportunidade, acosta o arquivo devidamente corrigido contendo a lista de credores referente ao art. 7º, §2º LRF a qual deverá constar no edital a ser expedido.**

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli - OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2019.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Lista de credores da Recuperanda Apolus Engenharia Eirelli, elaborada pela Administradora Judicial.

	CREDOR	CLASSE	VALOR
1	ADAO BATISTA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.932,77
2	ADILSON GUIMARAES SOARES JR.	TRABALHISTA	R\$ 15.787,20
3	AGNALDO DE MATOS SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.232,61
4	ANDRIK RODRIGUES MATOS	TRABALHISTA	R\$ 1.423,13
5	ANTONIO ARNALDO CLEMENTINO	TRABALHISTA	R\$ 569,25
6	ANTONIO MARCOS DO N. SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.549,22
7	ANTONIO RABELO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.816,92
8	ARINETE PEDROSA DE BARROS	TRABALHISTA	R\$ 4.446,19
9	BENVINHO ALVES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 2.182,14
10	BRUNO ANGELO DE SANTANA	TRABALHISTA	R\$ 347,87
11	BRUNO MATHEUS DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 917,12
12	CARLOS JOAQUIM DE AMORIM	TRABALHISTA	R\$ 1.802,62
13	CICERO PRAZERES DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 1.802,62
14	CLAUDINO DE FRANCA	TRABALHISTA	R\$ 1.402,63
15	CLEBERSON DA SILVA OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.802,62
16	CLERBER SALGADO DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72
17	CLODOALDO PEREIRA ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 3.736,47
18	COSMO PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.742,66
19	DANIEL RAMOS LOYOLA	TRABALHISTA	R\$ 1.802,62
20	DAVID BRUNO SANTOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 569,26
21	EDINALDO GOMES DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 442,75
22	EDINEI DE ALMEIDA FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 4.838,63
23	EDJAIME GENIU	TRABALHISTA	R\$ 4.292,89
24	EDVALDO AMORIM DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.814,62
25	ELIAS ALVES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.742,65
26	ELIAS LOPES ALVES FILHO	TRABALHISTA	R\$ 1.656,32
27	ELIESO FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 4.122,88
28	EMILIANO RICARDO RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 1.802,62
29	EVA CAROLINE DA SILVA MORAIS	TRABALHISTA	R\$ 2.367,63
30	EVERALDO DE ARRUDA	TRABALHISTA	R\$ 3.736,47
31	FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 3.051,04
32	FELIPE SILVA OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72
33	FLORESIO DE MORAIS	TRABALHISTA	R\$ 3.442,81
34	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.082,69
35	FREDERICO ANTONIO DINIZ CORREA	TRABALHISTA	R\$ 442,75
36	GEOVANI GARCIA PEDROSO	TRABALHISTA	R\$ 3.736,47
37	GONÇALO SALVADOR DE CAMPOS	TRABALHISTA	R\$ 2.181,67
38	HERICLYS RHANNINGEL BARROS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.769,10
39	ISABELLE KATHELLINE C DE ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 917,12

www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



40	IZAIAS CARLOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 467,55
41	JAMIL AGAPITO DE CAMARGO	TRABALHISTA	R\$ 3.174,33
42	JEFFERSON WILKER MORENO FAVA	TRABALHISTA	R\$ 569,26
43	JERONIMO GAUTO FLORES	TRABALHISTA	R\$ 3.442,81
44	JOAO BATISTA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72
45	JOAO EVANGELISTA DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 2.814,62
46	JOAQUIM ALVES LEONEL	TRABALHISTA	R\$ 11.252,70
47	JOEL DIVINO PADILHA QUEIROZ	TRABALHISTA	R\$ 2.323,43
48	JOEL SANTOS TEIXEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.170,13
49	JOILSON DA COSTA MEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.329,79
50	JONILEY DA SILVA MIRANDA	TRABALHISTA	R\$ 442,75
51	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 1.170,13
52	JOSÉ AUGUSTO SILVERIO	TRABALHISTA	R\$ 221,37
53	JOSE LIDUVINO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72
54	JOSÉ NILSON DOS SANTOS ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 1.296,62
55	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 1.062,59
56	JUAREZ PAULO DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 4.209,53
57	JULIMAR SILVA SOARES	TRABALHISTA	R\$ 3.384,80
58	LIBERA MATIAS LOPES DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 2.695,00
59	LOURIVAL PESSOA LEITE	TRABALHISTA	R\$ 2.182,14
60	LUCIANO PEDROSA ROSA	TRABALHISTA	R\$ 595,06
61	LUCKSON NICOLAS	TRABALHISTA	R\$ 316,27
62	LUIS CARLOS SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.055,63
63	LUIS CLAUDIO DE SALES LIMA	TRABALHISTA	R\$ 1.098,96
64	LUIZ ANTONIO JUSTINO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.062,60
65	LUIZ EDUARDO LIMA DE AMORIM	TRABALHISTA	R\$ 442,75
66	LUIZ FELIPE DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 790,63
67	LUZINEY MARCIO PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 595,05
68	MANOEL PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 442,75
69	MARCIO NASCIMENTO SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 7.661,88
70	MARCOS CRUZ DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 595,05
71	MARCOS DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 664,14
72	MARIA JOSÉ BENEDITA BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 2.125,54
73	MAURICIO MOREIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.549,63
74	MAVIAEL FIRMINO	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72
75	MILTO RIBEIRO DA CONCEICAO	TRABALHISTA	R\$ 2.561,63
76	MOACIR AUGUSTO FERREIRA JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 1.232,61
77	NAILTON ARRUDA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.676,14
78	NARCELIO HOFFMANN	TRABALHISTA	R\$ 3.018,60
79	NAYARA APARECIDA DE MENDONÇA	TRABALHISTA	R\$ 790,63
80	NEREU DA COSTA PADILHA	TRABALHISTA	R\$ 2.932,77
81	NIVALDO LEMES DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 1.802,63
82	ODENIL PINTO DE ARRUDA	TRABALHISTA	R\$ 2.505,64

www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



83	OILSON EPIFANIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72
84	PAULO EDMUNDO SOARES	TRABALHISTA	R\$ 3.067,63
85	PHITO PHILEMON	TRABALHISTA	R\$ 442,75
86	RAFAEL FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.549,63
87	RAIFRAN DA CONCEIÇÃO ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 1.170,14
88	RAIMUNDO ALENCAR DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 893,05
89	REGINALDO ANTUNES DUARTE	TRABALHISTA	R\$ 1.195,44
90	REINATO NUNES	TRABALHISTA	R\$ 615,41
91	ROBSON RODRIGUES VIANA	TRABALHISTA	R\$ 2.093,87
92	ROBSON RODRIGUES VIANA	TRABALHISTA	R\$ 2.422,72
93	RODRIGO TEIXEIRA DE MELO	TRABALHISTA	R\$ 9.076,38
94	RUBENS JEAN BAPTISTE	TRABALHISTA	R\$ 221,19
95	TIAGO SOUSA DOS REIS	TRABALHISTA	R\$ 442,75
96	VALDEIR BARBOSA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 892,95
97	VALDENILSON CHAGAS SOEIRO	TRABALHISTA	R\$ 1.296,63
98	VALDIR APARECIDO LEME	TRABALHISTA	R\$ 4.714,39
99	VALDIR DOS REIS MARTIM	TRABALHISTA	R\$ 1.802,63
100	VALDNEY PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 3.103,38
101	VITOR VINICIUS PEREIRA DE QUEIROZ	TRABALHISTA	R\$ 790,63
102	WASHINGTON M SANTOS FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.423,13
103	WELLINGTON LOPES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.802,30
104	MATTIUZO MELLO OLIVEIRA E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	TRABALHISTA	R\$ 156.000,00
	Total da classe		R\$ 383.586,49

105	ALEIXO PRE MOLDADOS E CONSTRUÇÕES-ME	ME/EPP	R\$ 5.864,05
106	J.V. LOPES TERRAPLAGRM	ME/EPP	R\$ 9.560,00
107	JOÃO OLIVEIRA BATISTA - ME - MARMITARIA IDEAL	ME/EPP	R\$ 34.245,00
108	M. RESENDE OLIVEIRA - ME	ME/EPP	R\$ 4.000,00
109	M.C.G FERREIRA E CIA LTDA ME - JOWITEC	ME/EPP	R\$ 18.322,68
110	PANTANAL LOGÍSTICA E TRANS. LTDA-ME	ME/EPP	R\$ 14.854,40
111	TRANSLIMP SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINERS LTDA- ME	ME/EPP	R\$ 300,00
112	WESLEY RIBEIRO DE LIMA - ME	ME/EPP	R\$ 17.539,91
113	ÚNICA MAMORARIA EIRELI	ME/EPP	R\$ 4.153,80
114	TEC-MACHINE FIBRAS ESTRUTURAIS	ME/EPP	R\$ 13.722,67
115	SANTA DOS REIS (COMERCIAL DE FERRAGENS J S)	ME/EPP	R\$ 1.127,20
116	REDE FARMACIA DO TRABALHADOR (DIOGO GERALDINO ME)	ME/EPP	R\$ 8.230,05
117	SOCIEDADE DE FESTAS E ARTIGOS DE ÉPOCA LTDA EPP (FELICI FESTAS)	ME/EPP	R\$ 350.000,00
	Total da classe		R\$ 481.919,76

118	AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. HIDRAULICOS	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.559,58
119	AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA (CASTRILON) - CBÁ	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.141,00



120	ALIANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 13.384,05
121	ALUPORTE IND. DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO - FOMENTO MERCANTIL LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 36.920,50
122	AMANDA METAIS LTDA.	QUIROGRAFARIO	R\$ 330,00
123	ANDAIMES ELOS EQUIPAMENTOS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.856,71
124	APOLO TUBOS EQUIPAMENTOS S/A	QUIROGRAFARIO	R\$ 39.276,41
125	ARGAFIX INDUSTRIA E COM DE ARGAMASSA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.905,00
126	AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO	QUIROGRAFARIO	R\$ 151.032,96
127	BANCO BRADESCO	QUIROGRAFARIO	R\$ 118.311,84
128	BANCO SICREDI	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.078.285,97
133	BRANEL - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (GRUPO SELCO)	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.474,09
134	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	QUIROGRAFARIO	R\$ 168.319,74
135	CERAMICA RAMOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 3.451,70
136	CERAMUS BAHIA S/A - ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS	QUIROGRAFARIO	R\$ 30.987,55
137	CLAUDINEI DA SILVA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.200,00
138	COMAFE COM.DE COUROS E FERRAMENTAS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.704,70
139	CROACIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.027,67
140	CUIABA COMERCIO DE ALARMES - NEWLINE	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.804,64
141	CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.270,50
142	DAE - VARZEA GRANDE	QUIROGRAFARIO	R\$ 3.628,00
143	DELICIO ADRIANO	QUIROGRAFARIO	R\$ 317.269,13
144	DIVIGESSO SERV GESSO E IMPER	QUIROGRAFARIO	R\$ 335.020,00
145	DOCOL METAIS	QUIROGRAFARIO	R\$ 5.158,50
146	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 689,01
147	DROGA SANTA LUZIA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 220,00
148	DURATEX S/A	QUIROGRAFARIO	R\$ 989,47
149	EDSON RIBEIRO DE PAULA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.280,50
150	ELECON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 3.132,11
151	FENIX SAUDE OCUPACIONAL D LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 8.790,31
152	FIBRACAMPO PRODUTOS DE FIBRAS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.385,05
153	FORTLIGHT ILUMINAÇÃO INDUSTRIA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 33.454,99
154	KRAOMA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA	QUIROGRAFARIO	R\$ 20.000,00
155	GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.470,00
156	GLOBALTEC S/A - UAU	QUIROGRAFARIO	R\$ 780,52
157	I.F.C.IND.CONDUTORES ELETRICOS LTDA(COBRECOM)	QUIROGRAFARIO	R\$ 16.981,20
158	ERACI FARIA TEIXEIRA - EMPREITEIRO	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.866,86
159	IRMÃOS DOMINGOS LTDA (CASA DOMINGOS)	QUIROGRAFARIO	R\$ 9.792,01
160	LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES	QUIROGRAFARIO	R\$ 8.149,38
161	LUZIA HATSUE MANABE	QUIROGRAFARIO	R\$ 501.208,00
162	MARCON COMERCIO LOCAÇÃO, IMPÓRTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 320,00



163	MARIA MATILDE OLIVEIRA DE SOUZA - REFEIÇÃO	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.676,64
164	MAX AUGUSTUS DE OLIVEIRA	QUIROGRAFARIO	R\$ 109.000,00
165	MEBER METAIS SA	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.745,82
166	MEGADUTO COMERCIO DE TUBOS E AÇOS	QUIROGRAFARIO	R\$ 5.766,07
167	MINERPISOL COMERCIAL LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 3.904,00
168	MULTHIFER MAQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTAS	QUIROGRAFARIO	R\$ 20.832,21
169	NELMETAIS TECNOLOGIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 3.063,08
170	O.R.A.S COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - GUAPORÉ	QUIROGRAFARIO	R\$ 21.666,67
171	PARANA COM.DE MAT.ELETRICOS LTDA(ELETRICA PARANA)	QUIROGRAFARIO	R\$ 5.710,95
172	PERFILADOS MULTIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 9.446,16
173	PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 5.649,28
174	PIZZATO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 28.491,27
175	PLASTIBRAS IND. COM. LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.146,97
176	POSTO GRANEL LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 54.832,97
177	PRONTO ALUMINIO COMERCIO DE METAIS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 32.741,65
178	REMADI IMP E COMERCIO DE MATERIAIS	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.292,58
179	SANDRA MARIA CHRISPIM MACEDO DA SILVA - REFEIÇÃO	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.547,00
180	SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 17.809,77
181	SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - ESTILOS UNIFORMES	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.072,00
182	STARLEY MARQUES DOS SANTOS	QUIROGRAFARIO	R\$ 2.873,36
183	STOKY COM DISTRIBUIDORA MATERIAL LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 12.165,43
184	TAMIREZ ARAUJO BRITO	QUIROGRAFARIO	R\$ 5.750,00
185	TELHAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 216.176,93
186	TRANSPORTES TESBA	QUIROGRAFARIO	R\$ 1.777,98
187	TURATTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 727,99
188	UNICONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA	QUIROGRAFARIO	R\$ 38.815,00
189	VANDERLY MIGUEL DA SILVA & CIA. LTDA (COMERCIAL SILVA FERRAGENS)	QUIROGRAFARIO	R\$ 11.941,26
190	VOTORANTIM CIMENTOS S/A	QUIROGRAFARIO	R\$ 20.057,47
191	WASHINGTON ALMEILDA FERREIRA	QUIROGRAFARIO	R\$ 4.728,48
Total da classe			R\$ 4.596.238,64

Total Geral		R\$ 5.461.744,89
--------------------	--	-------------------------



Petição - PDF.



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Processo nº: 1014674-93.2019.8.11.0041

APOLUS ENGENHARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de parcelamento de custas de distribuição da presente ação, bem como seu respectivo comprovante de pagamento, referente a quarta parcela.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 18 de julho de 2019.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS

OAB/MT 15.401

Cuiabá • MT Rua Helio Ribeiro, 525, Cjto 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business • Alvorada • Tel. +55 65 3027.4685

São Paulo • SP Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar • Jd Paulistano, Cep 01452002 • Tel. +55 11 3254.7524

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br



 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"		Guia de Recolhimento Nº 00461
Nº Código de Barras: 00190.00009 02800.586006 01387.161175 9 79560000497404		
Discriminação Complementação de Custas e Taxas - 1ª Instância Nº Único da Guia: 00461.901.07.2019-0		Nosso Número: 28005860001387161
Dados do Processo Número Único: 1014674-93.2019.8.11.0041; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 141 - 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ;		Comarca: 901 - Cuiabá Receita(s): 3 - Custas Judiciais R\$4.974,04 Data de Validade: 20/07/2019 Data de Expedição: 15/07/2019 Obs:
Dados das Partes ADVOGADO(A): Advogado: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS AUTOR(A); APOLUS ENGENHARIA LTDA RÉU: CREDORES ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: A L N ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI ADVOGADO(A); Advogado: ALINE BARINI NESPOLI ADVOGADO(A); Advogado: JAQUELINE PIOVESAN TERCEIRO INTERESSADO: SICREDI CENTRO NORTE ADVOGADO(A); Advogado: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI TERCEIRO INTERESSADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A. ADVOGADO(A); Advogado: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI TERCEIRO INTERESSADO: REMADI IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA ADVOGADO(A); Advogado: DENIS ARANHA FERREIRA TERCEIRO INTERESSADO: CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA ADVOGADO(A); Advogado: JAQUELINE PIOVESAN ADVOGADO(A); Advogado: MARINE MARTELLI ADVOGADO(A); Advogado: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO TERCEIRO INTERESSADO: TELHACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ADVOGADO(A); Advogado: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO TERCEIRO INTERESSADO: LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI ADVOGADO(A); Advogado: WENDELE DA SILVA VIVEIROS TERCEIRO INTERESSADO: LUZIA HATSUE MANABE ADVOGADO(A); Advogado: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO ADVOGADO(A); Advogado: MIRELLA COSTA SANTOS GRIGGI BORRALHO		Valor a Recolher R\$4.974,04
Pagante: APOLUS ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 36.915.163/0001-41		
Valor da Receita: Quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos Autenticação Mecânica:		

VIAPROCESSO

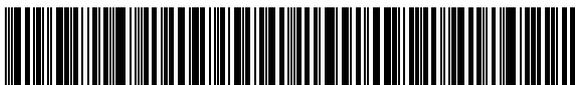
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"		Guia de Recolhimento Nº 00461
Nº Código de Barras: 00190.00009 02800.586006 01387.161175 9 79560000497404		
Discriminação Complementação de Custas e Taxas - 1ª Instância Nº Único da Guia: 00461.901.07.2019-0		Nosso Número: 28005860001387161
Dados do Processo Número Único: 1014674-93.2019.8.11.0041; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 141 - 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ;		Comarca: 901 - Cuiabá Receita(s): 3 - Custas Judiciais R\$4.974,04 Data de Validade: 20/07/2019 Data de Expedição: 15/07/2019 Obs:
Dados das Partes: ADVOGADO(A): Advogado: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS AUTOR(A); APOLUS ENGENHARIA LTDA RÉU: CREDORES ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: A L N ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI ADVOGADO(A); Advogado: ALINE BARINI NESPOLI ADVOGADO(A); Advogado: JAQUELINE PIOVESAN TERCEIRO INTERESSADO: SICREDI CENTRO NORTE ADVOGADO(A); Advogado: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI TERCEIRO INTERESSADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A. ADVOGADO(A); Advogado: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI TERCEIRO INTERESSADO: REMADI IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA ADVOGADO(A); Advogado: DENIS ARANHA FERREIRA TERCEIRO INTERESSADO: CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA ADVOGADO(A); Advogado: JAQUELINE PIOVESAN ADVOGADO(A); Advogado: MARINE MARTELLI ADVOGADO(A); Advogado: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO TERCEIRO INTERESSADO: TELHACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ADVOGADO(A); Advogado: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO TERCEIRO INTERESSADO: LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI ADVOGADO(A); Advogado: WENDELE DA SILVA VIVEIROS TERCEIRO INTERESSADO: LUZIA HATSUE MANABE ADVOGADO(A); Advogado: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO ADVOGADO(A); Advogado: MIRELLA COSTA SANTOS GRIGGI BORRALHO		Valor a Recolher R\$4.974,04
Pagante: APOLUS ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 36.915.163/0001-41		
Valor da Receita: Quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos Autenticação Mecânica:		

VIAPARTE

 Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 02800.586006 01387.161175 9 79560000497404

Local de Pagamento Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.		Vencimento 20/07/2019
Cliente FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93		Agência / Código Cedente 3834-2 / 4064-9
Data Documento 15/07/2019		Nosso Número 28005860001387161
Nº da Conta/Respons.		(=) Valor do Documento R\$4.974,04
Carteira 17	Espécie R\$	(-) Desconto/Abatimento XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (-) Outras Deduções XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (+) Mora/Multa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (+) Outros Acréscimos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (=) Valor Cobrado R\$4.974,04
Quantidade 0	Valor R\$4.974,04	
Instruções: Não receber após a data de vencimento Receber este título somente no valor integral.		
Não receber após a data de vencimento		Receber este título somente no valor integral.
Sacado: APOLUS ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 36.915.163/0001-41		
Sacador/Avalista		Código de Baixa

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



15/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 17:16:24
482817957 0587

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090280058600601387161175979560000497404

BENEFICIARIO:

CUIABA F A A J FUNAJURIS

NOME FANTASIA:

CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO

CNPJ: 01.872.837/0001-93

PAGADOR:

APOLUS ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 36.915.163/0001-41

=====

NOSSO NUMERO	28005860001387161
CONVENIO	02800586
DATA DE VENCIMENTO	20/07/2019
DATA DO PAGAMENTO	15/07/2019
VALOR DO DOCUMENTO	4.974,04
VALOR COBRADO	4.974,04

=====

NR. AUTENTICACAO 8.A2F.C2E.BC3.817.2CF
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



Manifestação em PDF





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA **1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS** DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo n.º 1014674-93.2019.8.11.0041 - PJE

Recuperanda: Apolus Engenharia EIRELLI

DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 31.142.244/0001-32, na pessoa de **ALINE BARINI NÉSPOLI**, já qualificada nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor o que se segue:

Instada a se manifestar acerca da essencialidade do bem imóvel sede da recuperanda, por determinação judicial em decorrência dos Embargos de Declaração opostos pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Ouro Verde do Mato Grosso – SICREDI OURO VERDE MT, em face da decisão da magistrada *a*

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



quo que deferiu o pedido da recuperanda, determinando a suspensão do procedimento de consolidação da propriedade (ID 21119930).

A embargante, irresignada com a referida decisão, opôs embargos aclaratórios, pleiteando efeitos infringentes, visando sanar omissão e contradição, requerendo o prosseguimento do procedimento de consolidação da propriedade (ID 21384168).

A magistrada singular determinou a intimação da recuperanda e da administração judicial para manifestação acerca dos embargos de declaração manejados pela SICREDI OURO VERDE MT.

É o relato.

O recurso oposto pela cooperativa de crédito tem por objeto imóvel sede da empresa em recuperação judicial, localizado na Avenida Fernando Correia da Costa, nº 4149, Bairro Coxipó, objeto da matrícula nº 34.137 no 5º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT.

Para melhor esclarecer, a celeuma decorre da Cédula de Crédito Bancária com aval, firmada por Apolus Engenharia, com o credor SICRED, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), subscrito em 11/07/2018, pela recuperanda. No mesmo ato, ajustaram termo aditivo de alienação fiduciária de imóvel de terceiro, de propriedade de um dos devedores solidários (Julio Hiroshi Yamamoto).

Devedor solidário e proprietário do imóvel, o Sr. Julio Hiroshi Yamamoto retirou-se da sociedade empresarial Apolus Engenharia Ltda, na 8ª alteração contratual, mediante cessão integral de suas cotas (675.000) a Julio Hiroshi Yamamoto Junior, em 02/06/2017, que passou a figurar com integralidade delas (950.000 quotas),

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





correspondente a R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) de capital social, também como administrador (ID. Num. 19294370 - Pág. 12).

Vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio JULIO HIROCHI YAMAMOTO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$675.000,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, da seguinte forma: em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, com 950.000(Novecentos e Cinquenta Mil) quotas perfazendo um total de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais).

Totalizando o valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor

Em 15/01/2018, o tipo societário foi alterado para Empresa Individual, com o único sócio remanescente, por meio da 9ª alteração contratual arquivada na junta comercial (ID. Num. 19294370 - Pág. 17).

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA APOLUS ENGENHARIA EIRELI

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, brasileiro, casado em separação de bens, engenheiro residente e domiciliado na Rua Montreal, nº 32, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep 78 648, portador da Cédula de Identidade RG 101.173-34 SJ/MT e CPF 844.178.201-63, nascido no dia

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 5160015154
Protocolo: 18/008031-8 de 18/01/2018
NIRE: 51600151508
APOLUS ENGENHARIA EIRELI
Chancela: 57957-17A7A-E317A-CB52E-8D142-32FEA-CC49

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Cláusula Primeira – A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**.

Cláusula Segunda – A empresa com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 4149, Coxipó - Cuiabá, MT, CEP 78.080-000, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

Inclusive, consta da Junta Comercial a indicação do imóvel da Fernando Correa como endereço da sede empresarial, assim como nas licitações e contratos firmados pela recuperanda.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	APOLUS ENGENHARIA EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
Numero de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5160015150-8	36.915.163/0001-41	14/02/1992	14/02/1992

Endereço Completo:

AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA 4149 - BAIRRO COXIPO CEP 78080-000 - CUIABA/MT

Objeto Social:

Notadamente, mantém-se a Apolus Engenharia EIRELI no mesmo endereço desde sua fundação, exatamente no imóvel que se pretende consolidação da propriedade fiduciária e retirada da posse da recuperanda.

A respeito de garantias de terceiros, a **jurisprudência e doutrina entendem pela primazia da manutenção do bem com a recuperanda ante sua essencialidade** durante o stay period, assim como pela não influencia de sua natureza jurídica na classificação do crédito, por se tratar de imóvel não pertencente ao patrimônio da recuperanda.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



“Recuperação judicial. Decisão que julgou procedente impugnação à relação de credores, incluindo o crédito do agravado na classe II (com garantia real). Irresignação. Cédula de crédito bancário garantida por hipoteca de **bem imóvel pertencente a terceiro, alheio ao patrimônio da empresa em recuperação. Agravado que sequer nega que a garantia foi prestada por terceiro. Crédito de natureza quirografária** (classe III). Precedentes das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Decisão reformada. Agravo provido.” (2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo – AgI nº 2246070-04.2016.8.26.0000 - Tribunal De Justiça Poder Judiciário São Paulo - Registro: 2017.0000730088 – j. 25.09.2017. Relator Des. ALEXANDRE MARCONDES – Desembargadores ARALDO TELLES (Presidente) e RICARDO NEGRÃO.)

Com efeito, não obstante pertencer a esfera patrimonial de terceiros, **o bem dado em garantia que esteja na posse da recuperanda, quando essencial à sua atividade, também é protegido pelo stay period**, a fim de que seja garantida a continuidade da atividade empresarial no sensível período inicial do processo.

“Recuperação judicial. Decisão que deferiu pedido das recuperandas para suspensão de cobrança administrativa decorrente de alienação fiduciária. Agravo de instrumento de credor, **aduzindo que a garantia foi constituída sobre imóvel de terceiro**. Natureza quirografária dos créditos que não foi contestada pela agravante e, ademais, **decorre do próprio fato de a garantia ter sido prestada por terceiro. Pretensão satisfativa que se encontra suspensa em razão do "stay period". Imóveis utilizados pelas recuperandas em sua principal atividade econômica. Essencialidade dos bens que igualmente impede a pretensão satisfativa**. Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento a que se nega provimento”. (Agravo de Instrumento nº 2181667-26.2016.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Cesar Ciampolini, j. 22/02/2017).

A respeito do **enquadramento da sede empresarial como bem de capital essencial**, nosso Eg. Tribunal de Justiça pronunciou-se, em acórdão da relatoria do R. Des. Rubens de Oliveira. *In verbis*:

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CRÉDITO QUE EM PRINCÍPIO NÃO SE SUBMETE AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005 – EXCEÇÃO CONTIDA NO FINAL DO § 3º DO ART. 49 DA LFR QUANDO SE TRATAR DE BEM DE CAPITAL INDISPENSÁVEL ÀS ATIVIDADES DA RECUPERANDA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS – CRÉDITO QUE NÃO É BEM DE CAPITAL – NÃO SUJEIÇÃO AO PERÍODO DE BLINDAGEM – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL – SEGUNDO ADMINISTRADOR JUDICIAL CONSISTENTE NA SEDE DA EMPRESA E DA FÁBRICA – BEM DE CAPITAL – ESSENCIALIDADE DEMONSTRADA – SUBMISSÃO A BLINDAGEM NO STAY PERIOD – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Antes de se aferir a sua essencialidade, deve-se analisar se ele se enquadra como bem de capital, ou seja, bem corpóreo (móvel ou imóvel), se está na posse direta da recuperanda e se não é perecível e nem consumível, pois ao final do período de suspensão deverá ser restituído ao credor fiduciário, caso persista a inadimplência.

Segundo precedente do STJ, o crédito relativo à cessão fiduciária de recebíveis não é bem de capital, visto que a partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa (REsp 1758746/GO).

Já o imóvel objeto de garantia fiduciária, por se encontrar na posse direta da empresa recuperanda, sendo bem corpóreo e não fungível, conceitua-se como de capital. E, por se tratar da sede e fábrica da recuperanda, é imprescindível às suas atividades, o que autoriza a aplicação da exceção contida no final do § 3º do art. 49 da Lei 11.105/2011, para garantir que durante o stay period ele permaneça na posse da recuperanda.

(TJ-MT - CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO: 10113392920188110000 MT, Relator: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 30/01/2019, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 06/02/2019)

À luz do entendimento estampado nos acórdãos acima, embora pertencente a terceiro, o imóvel dado em garantia sofrerá os efeitos da recuperação judicial por se tratar do imóvel sede, essencial à atividade empresarial da devedora recuperanda, onde há mais de 27 anos concentra-se a administração, financeiro, Recursos Humanos, salas para funcionários, refeitório, local de elaboração de projetos e administração das obras em andamento, assim como atendimento ao público.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Qualquer alteração, nesse momento, implicará em prejuízos à administração das obras em andamento e organização para participação em novos processos licitatórios, a perda seria em proporção expressiva, passíveis de futura reivindicação pelos meios legais pelos contratantes, além do custo e suspensão das atividades que decorreriam de uma alteração do local sede.

O stay period encontra-se em curso, momento processual em que as dívidas encontram-se suspensas, assim como a venda ou retirada de bens de capital essenciais à atividade da devedora (art. 6º, § 4º da LRF).

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA PARA A MANUTENÇÃO DA RECUPERANDA NA POSSE DOS VEÍCULOS (CAMINHÕES, CARRETAS, REBOQUES, SEMIRREBOQUES E IMÓVEL ONDE FUNCIONA A SEDE DA EMPRESA) - BEM ESSENCIAL AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA – RECURSO DESPROVIDO. Como se sabe, via de regra, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Todavia, em respeito ao princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, quando o bem for reconhecido como indispensável a atividade produtiva da pessoa jurídica em recuperação, impõe-se que o mesmo permaneça na posse da empresa, em conformidade com o art. 6º, § 4º, do citado diploma legal. No caso concreto, em razão do ramo de atuação da empresa-agravada e pela essencialidade dos bens para sua funcionalidade, a permanência destes com a empresa recuperanda é medida que se impõe.” (TJ-MT - CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO: 10074012620188110000 MT, Relator: CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Data de Julgamento: 30/01/2019, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 06/02/2019).

É consabido que a Lei n.º 11.101/05, em homenagem o princípio da preservação da empresa, reveste de proteção os bens de capital essenciais à atividade empresarial, com escopo único de manter o exercício empresarial, garantia dos postos de trabalho, geração de empregos e riquezas e recolhimento de tributos.

Em que pese o art. 49, §3º da LRF, exclua dos efeitos da recuperação judicial certos créditos, arrolados de forma taxativa, impôs também o

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



impedimento na retirada ou venda de bens durante período de suspensão disposto no art. 6º, §4º da LRF, quando essenciais ao funcionamento da sociedade empresária.

No caso em tela, a celeuma recai sobre imóvel sede, há mais de 27 anos, local conhecido pelos diversos parceiros de negócios, credores e devedores.

Insta consignar que nas visitas realizadas por esta administração judicial, constatou-se a ocupação completa do perímetro do imóvel em questão, sendo utilizado como sede administrativa e ponto operacional da recuperanda.

Para tanto, acosta-se aos autos relatório fotográfico do imóvel sede da recuperanda.

O imóvel possui aproximadamente 1.500 m², utilizados para acomodar a estrutura empresarial. Realocar a estrutura e em área equivalente mostrase demasiado oneroso, de modo a prejudicar a atividade empresarial, ainda mais nesse momento processual.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL PROPOSTA PELA RECUPERANDA (DEVEDORA FIDUCIANTE) CONTRA O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE DOIS BENS IMÓVEIS, TAMBÉM IMPUGNANTE. CRÉDITO DESTE QUE, DE FATO, NÃO SE SUBMETE AOS EFEITOS DO PLANO. QUESTÃO ASSIM RESOLVIDA NA IMPUGNAÇÃO. PORÉM, SEDE DA RECUPERANDA LOCALIZADA NOS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA. LIMINAR DEFERIDA PARA SUSPENSÃO DOS LEILÕES EM DECORRÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA PROPRIEDADE. AGRAVO DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO. CRÉDITO, DE FATO, NÃO SUBMETIDO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD ULTRAPASSADO. TODAVIA, LIMINAR DEFERIDA, PARA SUSPENSÃO DOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, **COM FUNDAMENTO NA ESSENCIALIDADE DOS BENS IMÓVEIS À ATIVIDADE DA RECUPERANDA, HAJA VISTA QUE SOBRE ELES SE LOCALIZA SUA PRÓPRIA FÁBRICA/SEDE. CIRCUNSTÂNCIA DE PLENO E PRÉVIO CONHECIMENTO DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, POIS PREVISTA NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.** ADEMAIS, PRECEDENTES DO STJ A INDICAR QUE, EM CASOS TAIS, O MERO DECURSO DO PRAZO DE 180 DIAS, AINDA QUE PRORROGADO, NÃO OBSTA A MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA RECUPERANDA. De fato, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis não se sujeita aos

www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05; todavia, deve-se fazer ressalva excepcional aos casos em que os bens objeto da garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade da recuperanda, como, por exemplo, o imóvel que lhe serve de sede/fábrica, caso em que não será permitida a venda ou o leilão extrajudicial, sob pena de comprometimento da tentativa de soerguimento. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJ-SC - AI: 40139375520188240900 Lages 4013937-55.2018.8.24.0900, Relator: Gilberto Gomes de Oliveira, Data de Julgamento: 21/03/2019, Terceira Câmara de Direito Comercial)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA – INCIDÊNCIA DO § 6º DA LEI Nº 11.101/2005 – SEDE DA EMPRESA RECUPERANDA – OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – DECISÃO AUSENTE DE FUNDAMENTAÇÃO E QUE IMPÕE ENCARGOS FINANCEIROS DESNECESSÁRIOS – HONORÁRIOS JÁ ADIMPLIDOS – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. 1. Os efeitos da suspensão de que trata o art. 6º, da Lei nº 11.101/05, não se estendem aos credores fiduciários, o que autoriza o prosseguimento de atos destinados à retomada do bem alienado fiduciariamente, contudo, a parte final do referido dispositivo veda, expressamente, a venda ou a retirada do bem do devedor, nos casos em que ele se mostrar essencial ao desempenho da atividade empresarial. Referida excepcionalidade encontra razão de ser no "princípio da preservação da empresa". 2. **A retirada das recuperandas de sua sede inviabiliza, sobremaneira,** o prosseguimento do plano de recuperação judicial já em andamento, **assim como tumultua o pagamento dos demais credores, pois, impossibilita o exercício regular de sua atividade** (comercialização/armazenamento de peças para ônibus, caminhões e veículos), sua principal fonte de lucro. 3. A substituição do administrador judicial, prevista no artigo 30, § 2º da Lei nº 11.101/05 (Lei de Falência), pode ser requerida pelo devedor, por qualquer credor ou pelo Ministério Público e se dá nos casos em que a nomeação não atende aos preceitos legais, mas, na hipótese, além de inexistir qualquer pedido de substituição pelos credores arrolados no quadro geral de credores ou pelo Ministério Público, o administrador nomeado já recebeu por completo a remuneração devida para o desempenho das funções. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/06/2018, Publicado no DJE 18/06/2018) (TJ-MT - CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO: 10063440720178110000 MT, Relator: JOÃO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 12/06/2018, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 18/06/2018)

Ante o exposto, manifesta-se em consonância à decisão objurgada, no sentido da essencialidade do imóvel sede, à qual exige aplicação da parte final do §3º, art. 49, c/c art. 6º, §4º, ambos da LRF, não obstante seja de propriedade de

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





terceiro coobrigado, para que seja mantido na posse da recuperanda ao longo do stay period.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli - OAB/MT n. º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2019.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229



www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



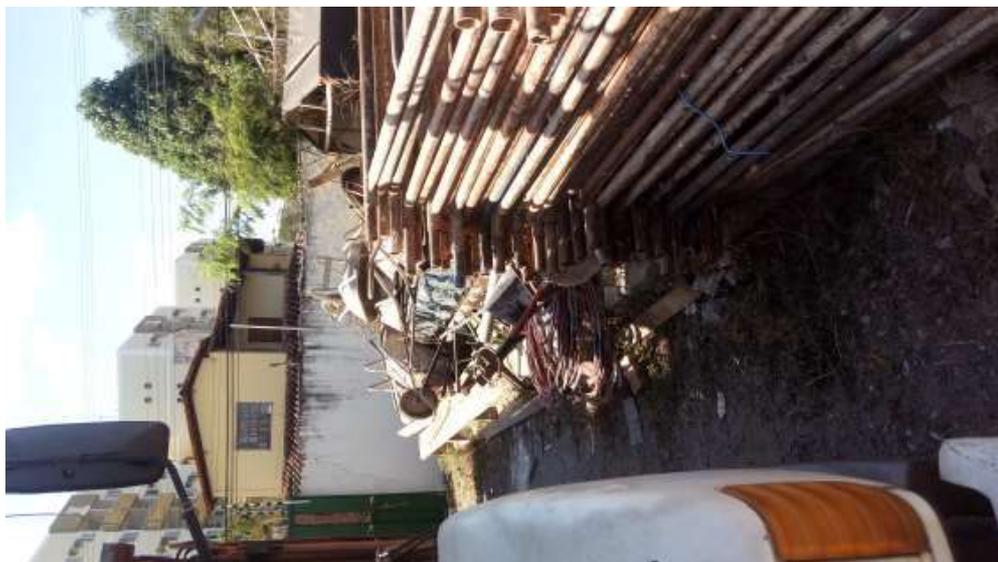
































RESPOSTA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PDF.



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo PJe nº. 1014674-93.2019.811.0041

APOLUS ENGENHARIA EIRELLI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos, com fulcro no artigo 1.023, § 2º apresentar **RESPOSTA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face dos embargos opostos por **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA, E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – C.C.L.A.A. OURO VERDE – SICREDI OURO VERDE**, pelas razões e direitos que passará a demonstrar.

1. DA AUSENCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – BEM ESSENCIAL À EMPRESA RECUPERANDA – IMPOSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO.

Para oposição de embargos de declaração, exige-se a demonstração de erro material, omissão de decisão embargada na apreciação da matéria impugnada, de contradição entre os fundamentos e a parte dispositiva do julgado ou de necessidade de esclarecimento para sanar obscuridade, sendo que a mera rediscussão do caso, por si só, não viabiliza o cabimento dos embargos declaratórios (já que indispensável a demonstração da ocorrência das hipóteses legais previstas no CPC para o recurso).

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Ora se a decisão (Id. 21119930) não se encontra omissa e muito menos contraditória, assim não há motivo ou razão jurídica para a oposição de embargos de declaração.

Ademais passa a esclarecer a presente negativa.

No presente caso em que aduz a omissão e contradição, o intuito deveria ser de ensejar a integração da decisão pela via dos embargos de declaração, por seu turno, na qual deveria referir às questões de fato ou de direito trazidas à apreciação do julgador e de fato capazes de influenciar no resultado do julgamento, E NÃO conforme a apresentada, ou seja, com o manifesto propósito de reapreciação da demanda ou de modificação do entendimento constante.

No caso concreto, o Embargante manifesta descabidamente a intenção de rediscutir a causa, na medida em que com a intensão de justificar a omissão e contradição alegada, aduz que este *r. Juízo* não se ateu ao fato de que o imóvel está em nome de “terceiros”, devendo assim determinar o prosseguimento do procedimento de consolidação de propriedade, objeto da decisão embargada.

Ora Excelência, o simples entendimento do Embargante em credenciar a decisão embargada em omissa e contraditória, não tem condão de caracterizar aptidão para oposição dos embargos de declaração, visto que a real intenção leva-se a crer que trata-se de rediscussão de matéria visando interesse próprio, não embasando ainda em qualquer das hipóteses infringentes previstas para os embargos de declaração, o qual deve ser levado às instâncias superiores, através do recurso próprio, quando cabível, e não através de oposição de Embargos de Declaração conforme demonstra o presente caso.

Para melhor entendimento, Nobre Julgadora, tem-se que o Embargante, conforme exarado em sede dos Aclaratórios (ID n. 21385264) informa que não estando o bem imóvel em nome da empresa Recuperanda, o mesmo se torna passível de consolidação, visto o proprietário ser estranho à Recuperação Judicial, conforme trechos expostos abaixo:

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

[...]

Vê-se que o imóvel pertencente ao sr. Julio Hirochi Yamamoto, que sequer faz parte do quadro societário da empresa, motivo pelo qual, tal demanda nem deveria estar sendo discutida nos autos do processo recuperacional, pois repita-se, O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL É TOTALMENTE ESTRANHO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

[...]

Desta feita, a decisão entendesse pela manutenção do imóvel pertencente a terceiro, na posse da Recuperanda, o que se admite a título de argumentação, não há o que se falar na suspensão do procedimento de consolidação de propriedade, nos termos da fundamentação retro.”

Ora Excelência, em momento algum a decisão embargada fora omissa no que tange a titularidade do imóvel, nem mesmo contraditória, a qual restou demonstrada a legalidade da suspensão da consolidação do imóvel objeto da decisão embargada, conforme trechos abaixo (ID. 21119930):

“(…)

Ocorre que, deve-se ponderar se o princípio de preservação da empresa pode prevalecer sobre o direito de propriedade do credor fiduciário, para impedir a consolidação da propriedade dos imóveis em virtude da inadimplência do devedor, durante o chamado prazo de blindagem, diante da iminência da consolidação da propriedade do imóvel no qual se encontra edificada a sede da empresa recuperanda e do imóvel onde funciona como depósito de materiais e estacionamento.”

Insta ressaltar que imóvel objeto da consolidação de propriedade em comento, além de ser imprescindível na satisfação dos contratos que a Embargada possui, é indispensável para o cumprimento do plano de

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

recuperação judicial já apresentado (ID. 20908371) e pagamento de todos os credores, por se tratar da sede da empresa em recuperação.

Notadamente, conforme se infere da matrícula nº 34.137 registrada no 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT (ID. 20876589), o imóvel ao qual o Embargante busca consolidar a propriedade, **É A SEDE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, ora embargada.**

Com efeito, o bem dado em garantia encontra-se na posse da Embargada há 27 (vinte e sete) anos, bem como no mesmo endereço funciona a sede da Recuperanda, tem-se ainda que a Embargada INICIOU SUAS ATIVIDADES ATRAVÉS DO SEU SÓCIO-FUNDADOR, Sr. Júlio Hirochi Yamamoto, que é o atual proprietário do imóvel, e que mantém como administrador da Recuperanda, o Sr. Júlio Hirochi Yamamoto Filho, conforme demonstrado através de contratos sociais (ID. 20876559 ao 20876575).

Deste modo, para sintetizar tudo o que foi demonstrado nas linhas volvidas, colaciona-se decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça, por meio da qual **pacificou o entendimento de que não poderá ocorrer expropriação de bem essencial à atividade da empresa, mesmo recaindo sobre ele a hipótese do § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/05, não apenas durante o período de blindagem como em todo o processo**, impondo, inclusive, a submissão do crédito aos efeitos da Recuperação Judicial, tudo a ser verificado sob as luzes da particularidade de cada caso, em especial quando o bem dado em garantia compor o fundo de comércio da empresa, que é composto pelo “*know how*”, ponto comercial, clientela e o conjunto de bens alheios – ou seja, fonte de rendas direta das empresas.

Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, senão vejamos:

*- AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR. PROCEDIMENTO INICIADO PELO CREDOR FIDUCIÁRIO PARA **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DE***

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

BEM IMÓVEL ALIENADO. PARQUE INDUSTRIAL DA RECUPERANDA. ATIVO PERMANENTE. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESARIAL. IMPOSSIBILIDADE DE VENDA OU RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. RECURSO DEPROVIDO. Nos termos do artigo 47, da Lei nº 11.101/2005 "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". De acordo com o §3º, do art. 49, da Lei nº 11.101/05, o crédito de titularidade do proprietário fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação judicial. **Todavia, a parte final do referido dispositivo legal, impossibilita a venda e retirada do estabelecimento do devedor de bens essenciais à sua atividade empresarial. Inegável que o Parque Industrial de uma empresa em recuperação judicial se destina ao exercício das suas atividades essenciais, de modo que, por se tratar de ativo permanente, deve ser preservado para viabilizar a saída da crise da sociedade empresária e a recuperação da sua situação econômico-financeira.** (TJMG; AI 1.0027.13.008833-2/006; Relª Desª Ana Paula Caixeta; Julg. 09/08/2018; DJEMG 14/08/2018)

Portanto, a conclusão não pode ser diferente: HÁ QUE SE RECONHECER A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, mantendo-se o IMÓVEL nas mãos da Recuperanda **APOLUS ENGENHARIA EIRELLI, ora Embargada.**

Pelo exposto, requer não sejam conhecidos e acolhidos os presentes Embargos de Declaração, **vez que o embargante faz uso deles para modificar decisão embargada, sem a existência de qualquer um dos vícios do artigo 1.022 do CPC.**

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Assim, se não há omissão, bem como não há contradição, como aduzido pelo Embargante justo motivo para oposição deste embargos não há, sendo certo então que o presente recurso trata-se manifestamente de embargos protelatórios.

2. DO REQUERIMENTO

Pelo exposto, requer não seja conhecido e acolhido os presentes Embargos de Declaração, **vez que o embargante faz uso deles para modificar a decisão embargado, sem a existência de qualquer um dos vícios do artigo 1.022 do CPC.**

Outrossim, requer que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome de MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, **sob pena de nulidade.**

Termos em que pede e espera deferimento,

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2019.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVIERA - OAB/MT 10.280

LIVIA MARIA MACHADO F. QUEIROZ - OAB/MT 14.472

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



CERTIDÃO DE JUNTADA

nesta data a juntada de lista de postagem de envio do ofício nº 200/2019.

Certifico que realizei

Cesar Adriane Leôncio
Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível



CORREIOS LISTA DE POSTAGEM

SE FOR A FATURAR	1 - Código da Unidade 374717	2 - Dia Mês
-------------------------	--	-------------------

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

3 - Código Administrativo 67093493	4 - Número do Contrato 9912327430
--	---

5 - Nome do Destinatário (Para o Exterior Anotar País de Destino) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	9 - C.E.P. de Destino 78530000	6 - Código do Objeto BI922718495BR	7 - Código do Serviço 10065	8 - Grupo
10 - Peso Tarifado 		11 - Serviços Adicionais 1	12 - Valor Embalagem	13 - Valor Serv. Adic.
14 - Deseja Declarar Valor? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	15 - Valor Declarado 	16 - Valor a Cobrar do Destinatário	17 - Código do Produto 	18 - Qtd
19 - Valor a Pagar				

Ofício n.º 200/2019 - Processo Pje n.º 1014674-93.2019.8.11.0041

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES		20 - Valor Total a Pagar	
21 - NOME DO REMETENTE Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência - Cuiabá		CARTÃO DE CRÉDITO	
		23 - Bandeira	24 - POS
22 - ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO		25 - Autorização 	
ASSINATURA DO REMETENTE		26 - Carimbo e Assinatura / Matrícula Correios ou Autenticação	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		BANDEIRA (Legenda) 1 - AMERICAN EXPRESS 3 - MASTER CARD 5 - VISA 2 - DINNERS CLUB 4 - SOLLO	
01 - Aviso de Recebimento	04 - Registro Médico		
02 - Mão Própria	07 - Coleta Domiciliária		





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO

Em cumprimento à decisão de id. 21536757 informo que todos os pedidos de habilitação de crédito devem tramitar em apartado, ou seja, devem ser distribuídos de forma autônoma, mas por dependência ao processo principal de recuperação judicial, conforme colaciona o artigo 10,§5º c/c art. 13, P.Ú., ambos da lei 11.101/05. Diante disso certifico que foram juntadas, erroneamente nestes autos, as seguintes habilitações de crédito abaixo listadas, o qual intimo as partes e subscritores dessas petições para que promovam a devida distribuição: 01) Petição id 21154561 - Parte **LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI** - Adv. Wendele da Silva Viveiros, OAB/SP nº 345.188; 02) Petição id 21363381- Parte **LUZIA HATSUE MANABE - Advs. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO – OAB/MT sob nº 3.607 e MIRELLA COSTA SANTOS GRIGGI BORRALHO - OAB/MT sob nº 23.313.**

Cuiabá, 2 de agosto de 2019.

César Adriane Leôncio
Gestor Judiciário



CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei nesta data a juntada de Ofício nº 1271/2019-Reg., encaminhado pelo 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá/MT.

Cesar Adriane Leôncio

Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível





MATRICULA N.º

34.137

Data

Cuiabá, 27 de Janeiro/1.987

FLS.

1

Oficial

IMÓVEL

Lote de terreno com frente para a Dita Rua, medindo 10,00 ms de frente ao sul, por 72,00 ms de fundos ao norte, até a Avenida Epifania confinando à Leste com o terreno de Antonio Gratidiano Dorilêo e à Oeste com terreno de Therezinha de Jesus Gratidiano Dorilêo, cujo lote foi adquirido por Doação Inter - Vivos que lhes fez Maria da Glória Dorileo Costa Marques e seu marido, conforme escritura lavrada as fls. 126/127 do Livro 202- A do Cartório do 2º Ofício desta cidade, e um lote de terreno medido 10,60m de frente e fundos por 72,00ms de frente aos fundos, em ambos os lados, confinando pela frente com a Rua Barão do Rio Branco, fundos confinando com a Avenida Epifania, lado direito confinando com Silvio da Silva Freire e lado esquerdo com José Corbelino, adquirido por Doação Inter- Vivos que lhes fez Hugolino Corbelino e sua mulher, conforme escritura lavrada as fls. 82 a 82vº do Livro 246-A em 30.03.81. no Cartório do Ofício desta cidade. Que os proprietários comparecentes resolvem unificar os lotes acima descritos e caracterizados, para que passassem a ser um lote, e devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme Autorização nº 054/86. Ref. Processo nº 10.991/86 - procederam remembramento das áreas, conforme Memorial Descritivo de um lote urbano "C", remembrado, com uma superfície de 1.483,20ms² (após remembramento situado na Av. Fernando Corrêa - Bairro Coxipó de propriedade de João Corbelino - Limites e Confrontações - digo - Confinantes. Ao Norte com a Epifania de Oliveira; ao Sul com Av. Fernando Corrêa; ao Leste com Silvio da Silva Freire; ao Oeste com Maria Auxiliadora de Dorileo. CAMINHAMENTO: O MP-1 encontra-se cravado no alinhamento da Av. Fernando Corrêa em comum com Silvio da Silva Freire, desse marco segue-se com ângulo interno de 90º00', na distância de 20,60 metros, tendo como limites a Av. Fernando Corrêa, até o MP- 2, deste marco segue-se com o ângulo interno de 90º00', na distância de 72,00 ms, tendo como confinante Maria Auxiliadora de Dorilêo, até o MP- 3, desde marco segue-se com o ângulo interno de 90º00', na distância de 20,60 metros, limitando com a Rua Epifania de Oliveira, até o MP- 4. deste segue-se marco com o ângulo interno de 90º00', na distância de 72,00 metros tendo como confinante Silvio da Silva Freire, até o MP= 1; Fechando dessa maneira o perímetro da área acima descrita. Forma Geométrica - Forma Retangular. Cuiabá- 29/5/86- Res. Técnico -(aa) Oscar Amelito - Alves dos Santos, Engº Civil -1390 -AP que a morada de casa existente e já averbada, foi ampliada de conformidade com o auto de Conclusão (Habite-se) expedido pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.



CONTINUAÇÃO

COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO
REGISTRO GERAL - 2.º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA LIVRO 02

ARNALDO RONDON
OFICIAL

pal de Cuiabá- , em data de 11.10.85 e passou a ter 30(trnta) peças com área total construída de 560,80ms assim distribuídas: hall, sala de visita, copa cozinha, banheiro social, varanda aberta interna , 05 suítes, 02 quartos, sala de visitas interna, lavanderia, dependencia completa para empregada, sauna, piscina, varanda aberta externa, churrascaria, chapéu de Palha , área de circulação e abrigo interno para automóvel; que fica retificado o antigo endereço do imóvel à Ab. Barão do Rio Branco que atualmente à Avruida Fernando Correa nº 4.151. Que os comparecentes apresentaram a planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em 04.09.85; o Auto de Conclusão nº 842/85 e a Certidão Negativa de Débito -CND sob o nº, 161826 do IAPAS.....

PROPRIETÁRIO : JOSÉ CORBELINO e sua mulher MARIA DA GLÓRIA COSTA MARQUES CORBELINO

TITULO AQUISITIVO: Transcrito sob o nº 18.859 as fls.066 do Lº2-BQ em 04-81 e nº 33.727 as fls201 do Lº 3 -Z em 12.04.67. Apresentou Certidão Vinda do 2º Oficio que fica arquivada nestas Notas

R.1/ 34.137.....Cuiabá, 27 de Janeiro de 1.987

TRANSMITENTE: JOSÉ CORBELINO e sua mulher MARIA DA GLÓRIA COSTA MARQUES CORBELINO , brasileiros, casados, ele advogado ,ela do lar, residentes domiciliados à Sv. AFernando Corrêa da Costa 4.151, Coxipó da Ponte, distrito desta cidade, portadores das identidades RG nº OAB- MT e559 e R e do CIC em conjunto 001.703.801-49

ADQUIRENTE: JOSÉ COBERLINO e sua mulher MARIA DA GLÓRIA COSTA MARQUES CORBELINO , acima qualificados.....

TITULO: UNIFICAÇÃO OU REMEMBRAMENTO DE ÁREAS URBANAS E AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

FORMA DO TITULO | Escritura Publica de Unificação ou Remembramento de áreas Urbanas e averbação de Construção , lavrada as fls.76/77v do Lº 38- B em 12/12/86 , Nestas Notas

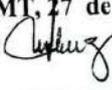
VALOR: Não Há.....

ÁREA REMEMBRADA : Remembraram dois(02) lotes, perfazendo um total de / 1.483,20 ms2 , acima descrito.....

O OFICIAL DO REGISTRO

DIGITALIZADO



Matricula nº	34.137	DATA: Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 1987 OFICIAL: 	Fls. 02
--------------	---------------	--	---------

Continuação da fls.01 e da matricula R.2/34.137

AV.2/34.137 - Protocolo nº 179.370 - Cuiabá- MT, 16 de dezembro de 2015

Procede-se esta averbação nos termos da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários de Bem Determinado, lavrada as fls.158/161 do Livro nº 1029 - Protocolo nº 8918, aos 21 de dezembro de 2011, nas notas do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá- MT. Compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como **OUTORGANTES CEDENTES: a viúva meeira; 1ª) MARIA DA GLORIA COSTA MARQUES CORBELINO** brasileira, capaz, viúva, do lar, portadora da C.I/RG nº 0046967-0 SEJUSP/MT e CPF nº 994.746.111-49, filha de Edmundo da Costa Marques e de Maria da Gloria Dorileo Marques, residente e domiciliada na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Veneza, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT; e os Herdeiros- 2º) **EDMUNDO COSTA MARQUES CORBELINO**, brasileiro, solteiro conforme declarou, maior, capaz, secretário de escritório particular, portador da C.I/RG nº 0539844-4 SEJUSP/MT e CPF nº 535.935.961-72, filho de Jose Corbelino e de Maria da Gloria Costa Marques Corbelino, residente e domiciliado na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Veneza, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT; 3º) **JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO**, brasileiro, capaz, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **BIBIANE OLIVEIRA CORBELINO**, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 5.486 e CPF nº 266.218.941-04, filho de Jose Corbelino e de Maria da Gloria Costa Marques Corbelino, residente e domiciliado na rua Antônio Dorileo, nº 20, bairro Coxipó, nesta cidade de Cuiabá-MT; e 4º) **MARCUS VINÍCIUS CORBELINO**, brasileiro, capaz, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **PATRICIA MUNIZ MAGOSSO CORBELINO**, servidor público, portador da C.I/RG nº 0650478-7 SSP/MT e CPF nº 570.475.611-53, filho de Jose Corbelino e de Maria da Gloria Costa Marques Corbelino, residente e domiciliado na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Veneza, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT;- e do outro lado, como **OUTORGADO CESSIONÁRIO:- JULIO HIROCHI YAMAMOTO**, brasileiro, capaz, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, com **SATI WENO YAMAMOTO**, empresário, portador da C.I/RG nº 4.191.001 SSP/SP e CPF nº 419.145.628-87, filho de Yoshiar Yamamoto e de Yukie Yamamoto, residente e domiciliado na rua Montreal, nº 32, bairro Jardim das Américas, nesta cidade de Cuiabá-MT; e ainda como **INTERVENIENTES ANUENTES: 1ª) BIBIANE OLIVEIRA CORBELINO**, brasileira, capaz, casada sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO**, advogada, portadora da C.I/RG nº 634561 SSP/MT e CPF nº 630.608.841-53, filha de Atilio César de Oliveira e de Eunice Aparecida de Oliveira, residente e domiciliada na rua Antônio Dorileo, nº 20, bairro Coxipó, nesta cidade de Cuiabá-MT; e 2ª) **PATRICIA MUNIZ MAGOSSO CORBELINO**, brasileira, capaz, casada sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **MARCUS VINÍCIUS CORBELINO**, estudante, portadora da C.I/RG nº 1573863-9 SSP/MT e CPF nº 009.922.761-44, filha de Uilson Magosso e de Francisca Muniz Magosso, residente e domiciliada na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Veneza, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT;. E pelos outorgantes cedentes me foi dito que são titulares de direitos hereditários sobre o seguinte bem: **UM LOTE URBANO "C". REMEMBRADO, COM UMA SUPERFÍCIE DE 1.483,20MS2, APÓS REMEMBRAMENTO SITUADO NA AV. FERNANDO CORRÊA. Nº 4.151 - BAIRRO COXIPÓ, NESTA CIDADE DE CUIABÁ/MT, descrito e caracterizado na R.1 desta matricula.** Bem este que foi deixado por falecimento de **JOSÉ CORBELINO** cujo óbito ocorreu em 19 de dezembro de 2001, conforme Certidão extraída do Livro nº 79- C, fls. 181, Termo 56.722 das notas do serviço notarial- 3º Ofício de Notas de Cuiabá/MT, e por esta escritura e na melhor forma de direito os outorgantes cedentes cedem como de fato e efetivamente cedido têm ao outorgado cessionário, todos os direitos hereditários existentes sobre o bem, acima narrado, que a eles outorgantes cabem na sua condição de herdeiros. Que esta Cessão é feita pelo preço certo e ajustado de **RS 974.146,13 (NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS)**, quantia recebida em moeda corrente do país, contada e achada certa e guardada do que dou fé, cabendo a eles outorgantes dividirem entre si como melhor entenderem, e declaram que dão por satisfeita, dando ao outorgado cessionário plena, geral e rasa quitação para nada mais reclamarem por si, seus herdeiros e sucessores, que por força da presente escritura, fica o outorgado cessionário, sub-rogado em todos os direitos sobre este bem dos herdeiros cedentes, para que, nessa qualidade possa comparecer e habilitar-se no inventário, como se eles

Continua no verso.



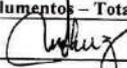
Fls. 01 verso

Continuação da matrícula nº 34.137



complementação dos direitos que ora adquire, cabendo, no entanto, ao outorgado cessionário a liquidação dos direitos cedidos. Pelo outorgado cessionário me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos. **As partes declaram que têm ciência de que esta cessão se tornará perfeita e acabada se o bem ora cedido, de forma individualizada, vir a integrar os quinhões hereditários dos outorgantes cedentes quando da realização do Inventário e Partilha dos bens de *de cujus*. O comprovante de pagamento do Imposto de transmissão devido será apresentado por ocasião do inventário e partilha do *de cujus*. Foi-me apresentada e fica arquivada nestas notas a certidão de inteiro teor expedida pelo cartório do 5º serviço notarial e registral desta capital.** FOI EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1112 de 28/12/2010. Emolumentos - R\$ 2.062,22; Associação Registro Civil - R\$ 3,43; Tribunal de Justiça (FUNAJURIS) - R\$ 515,55. Os outorgantes cedentes declaram sob as penas da lei que não são responsáveis diretos pelo recolhimento à Previdência Social Rural, não estando inclusos nas exigências da Lei n 8.212/91 e posteriores alterações, para apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL). Pelas partes me foi dito falando cada um por sua vez que dispensam a apresentação das certidões devidas e declaram sob as penas da lei que assumem total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a lei nº 7.433 de 18/12/1985 e regulamentada pelo Decreto 93.240 de 09/09/86.....**Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2016**

Emolumentos - Total - Averbação: R\$ 11,10/Selo Digital: ARY01243 / OS 526534

EU  OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.

R.3/34.137 - Protocolo nº 179.370 - Cuiabá- MT, 16 de dezembro de 2015

TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE JOSE CORBELINO, falecido aos 19 de dezembro de 2001.....

ADQUIRENTE: como **ADJUDICATÁRIO: JULIO HIROCHI YAMAMOTO**, brasileiro, capaz, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com **SATI WENO YAMAMOTO**, empresário, portador da C.I/RG nº 4.191.001-1SSP/SP e CPF nº 419.145.628-87 Filho de Yoshiar Yamamoto e de Yukie Yamamoto, residente e domiciliado na rua Nassau, nº 176, bairro Jardim das Américas, nesta cidade de Cuiabá - MT; e ainda como **ADVOGADA ASSISTENTE:**

ELIANA ALVES ALMEIDA, capaz, casada conforme declarou, advogada, inscrita na OAB/MT sob nº 16785 e CPF nº 808.638.171-49, com endereço profissional na rua Montreal, nº 32, bairro Jardim das Américas, nesta cidade de Cuiabá-MT;.....**TÍTULO:** INVENTÁRIO com ADJUDICAÇÃO

FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Inventário com Adjudicação por Cessionário do Espólio de José Corbelino, lavrada as fls. 093/098 do livro nº 1193 - Protocolo nº 19452, nas notas do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá- MT.....**VALOR:** Valor venal atribuído pelo exercício de 2015, de R\$ 1.123.232,78 (Um milhão, cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos); A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ/MT atribuiu ao imóvel valor venal de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais); As partes atribuem a este imóvel, para fins e efeitos fiscais e de partilha, o valor de **R\$ 1.123.232,78** (Um milhão, cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos).....**ÁREA ADQUIRIDA:** Adquiriu o lote urbano "C".

remembrado, com uma superfície de 1.483.20ms². nº 4.151. situado na Av. Fernando Corrêa, bairro Coxipó, nesta cidade de Cuiabá/MT, acima descrito e caracterizado. Inscrito no cadastro da Prefeitura Municipal de Cuiabá- MT, sob o nº 01.3.42.006.0086.001.....**CONDICÕES:** As legais. **DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentadas e ficam arquivadas neste Sexto Serviço Notarial: as certidões de inteiro teor e ônus dos imóveis, expedidas nas Notas do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT; a Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais, para fins de Inventário, sob nº 182150/2015, datada de 17/04/2015, expedida pela Prefeitura Municipal Cuiabá-MT; a Certidão Negativa nº 193663/2015, datada de 22/04/2015, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso; a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o código de controle da certidão: EA4D.4472.0384.46E6, datada de 13/05/2015, válida até 09/11/2015; a Certidão Negativa da Central de Testamentos sob nº 11916, datada de 10/07/2015, expedida pela ANOREG/MT; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 110534952/2015, datada de 06/07/2015, válida até 01/01/2016, expedida pela Justiça do Trabalho - Poder Judiciário em nome do *de cujus* José Corbelino; As partes declaram que

continua nas fls. 03

Matricula	34.137	DATA: Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 1987 OFICIAL: <i>Culuz</i>	Fls. 03
-----------	---------------	---	---------

Continuação da fls.02 e da R.3/34.137

tem conhecimento dos débitos trabalhistas em nome da viúva meeira Maria da Gloria Costa Marques Corbelino relacionado na Certidão Positiva nº 179716050/2015, datada de 25/10/2015, expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho. A viúva meeira e os herdeiros declaram sob as penas da lei e para os efeitos do art. 21, da Resolução nº 35, do Conselho Nacional de Justiça, que o *de cujus* não possui outros filhos. As partes declaram que: 1- Os imóveis ora adjudicados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e tributos de quaisquer naturezas; 2- Não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, que afetem os bens e direitos adjudicados. As partes declaram, sob as penas da Lei, que não são responsáveis diretos pelo recolhimento à Previdência Social Rural, não estando inclusos nas exigências da Lei nº 8.212/91 e posteriores alterações, para apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL). **DECLARAÇÕES DA ADVOGADA:** Pela Dra. **ELIANA ALVES ALMEIDA**, acima qualificada, me foi dito que na qualidade de advogada das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da adjudicação e seus valores de acordo com a Lei. **DO ITCD:** Foi-me apresentado e fica arquivado neste Sexto Serviço Notarial: o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* - ITCD nº 78499, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ/MT, no valor de R\$ 21.589,00 (Vinte e um mil e quinhentos e oitenta e nove reais), pagos em 22/10/2015. **DO ITBI:** Foi-me apresentado e fica arquivado neste Sexto Serviço Notarial: O comprovante de pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, referente à Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários e de meação lavrada às fls. 158/161 do livro nº 1029, em 21/12/2011, nestas Notas, no valor de R\$ 21.861,69 (Vinte e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), pagos em 28/10/2015, em relação ao bem imóvel acima descrito e caracterizado no item 1º. **DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes requerem e autorizam a Oficial do Registro Imobiliário competente a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura. **ADVERTÊNCIAS:** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões e direito de terceiros. FOI EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1239 de 17/01/2012. **Certidão da CNIB-** Central Nacional da Indisponibilidade de Bens, datadas de 07/01/2016 (negativos), Código HASH:

CPF: 994.746.111-49:	e5a4.2837.2efe.473c.76f4.a377.441c.6aad.1211.ac37
CPF: 535.935.961-72:	04cb.d8e8.b7dc.6e49.e6aa.32c3.9fff.8c64.8c8a.a063
CPF: 570.475.611-53:	64e8.49a6.fe7a.8392.5e86.de8d.7897.6cd1.aaa8.6a38
CPF: 009.922.761-44:	169b.b370.ec32.ef6b.ef42.e163.20d7.fa9f.f938.d0df
CPF: 630.608.841-53:	a58a.4266.d130.b492.cb45.836d.95*2.09b0.ecfe.20e3
CPF: 266.218.941-04:	565f.2974.f065.c782.d6aa.9ca6.b383.b388.ca72.b404
CPF: 001.703.801-49:	5942.6e44.26fc.a4a3.9888.c96d.3*82.4986.58f2.e1ad

Cuiabá - MT, 07 de janeiro de 2016

Emolumentos - Total do Registro: RS 3.462,70 / - Selo Digital: ARY01245 / OS: 526534

EU *Culuz* A OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.

DIGITALIZADO

R.4/34.137 - Protocolo nº 201.332 de 17/07/2018.

Registra-se nesta data a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, nº B80830947-0, emitida pela Apolus Engenharia Eirelli, aos 11/07/2018, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT que anexou o **ADITIVO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, nº B80830947-0, emitida em 11/07/2018, a seguir descritos: **EMITENTE: APOLUS ENGENHARIA EIRELI**, inscrito (a) no CNPJ sob n. 36.915.163/0001-41, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, 4149, bairro COXIPO, no município de CUIABA-MT.....**AVALISTA: JÚLIO HIROCHI YAMAMOTO**, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de comunhão universal de bens, diretor geral de empresa e organizações, residente e domiciliado na Av. Miguel Sutil, 32, bairro Jardim Leblon, município de Cuiabá - MT, CPF 419.145.628-87 e RG 41910011 - DETRAN/MT; Cônjuge do Avalista: SATI WENO YAMAMOTO, nacionalidade brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada

Continua no verso.



Continuação verso fls.02 da matrícula nº 34.137 de 27/01/1987

Continuação do R.4/34.137 L.º2.

na Av. Miguel Sutil, 32, bairro Jardim Leblon, município de Cuiabá - MT, CPF 342.172.078-91.....

DEVEDORES SOLIDÁRIOS E FIDUCIANTES: JÚLIO HIROCHI YAMAMOTO e sua esposa SATI WENO YAMAMOTO, antes já qualificados e JÚLIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de separação total de bens, diretor geral de empresa e organizações, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Nassal, 176, bairro Jardim das Américas, município de Cuiabá - MT, CPF 844.178.201-63 e RG 10117334 - SSJ/MT.....

CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT, estabelecida na Av Mato Grosso, 1157-E, sala 01, município de Lucas do Rio Verde-MT, inscrita no CNPJ sob nº 26.529.420/0001-53.....

Valor: R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil).....Data da emissão: 11/07/2018.....Data do

vencimento: 01/08/2021.....OPERACÃO DE CRÉDITO: A cooperativa fornece ao associado um crédito no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil).....**IOF:** sobre o valor total da operação de credito incidira o Imposto sobre Operações de Credito, Cambio e Seguro - IOF na forma da

legislação em vigor.....**FORMA DE PAGAMENTO:** O ASSOCIADO pagará este empréstimo em 36

parcelas, conforme o cronograma: 01/09/2018, 01/10/2018, 01/11/2018, 01/12/2018, 01/01/2019,

01/02/2019, 01/03/2019, 01/04/2019, 01/05/2019, 01/06/2019, 01/07/2019, 01/08/2019, 01/09/2019,

01/10/2019, 01/11/2019, 01/12/2019, 01/01/2020, 01/02/2020, 01/03/2020, 01/04/2020, 01/05/2020,

01/06/2020, 01/07/2020, 01/08/2020, 01/09/2020, 01/10/2020, 01/11/2020, 01/12/2020, 01/01/2021,

01/02/2021, 01/03/2021, 01/04/2021, 01/05/2021, 01/06/2021, 01/07/2021, 01/08/2021, acrescidas dos

encargos remuneratórios pactuados, cada uma correspondente a uma parcela fixa do principal, acrescida

dos encargos do período sobre o saldo devedor, calculados pelo Sistema de Amortização Constante -

SAC, ficando expressamente autorizado o debito na conta de depósitos à vista de titularidade do (s)

ASSOCIADO (S), de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a

integral liquidação da dívida, sendo que o (s) ASSOCIADO (S) se compromete (m) a manter

disponibilidade suficiente para tal.....**ENCARGOS:** Sobre o saldo devedor incidirão encargos

denominados básicos, de acordo com a remuneração acumulada dos Certificados de Deposito

Interfinanceiro (CDI), apurada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e

Derivativos, ou por outro Índice ou metodologia que o mercado financeiro ou a autoridade normativa

venham a instituir em substituição, aos quais serão somados os encargos adicionais a taxa efetiva de

15,389462% (quinze vírgula trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois milhonesimos

por cento) ao ano (1,200000% ao mês), capitalizados mensalmente, no vencimento, nas amortizações e na

liquidação da dívida.....**PRACA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados na Unidade de

Atendimento da COOPERATIVA no Município de Cuiabá-MT.....**GARANTIA:** Em garantia do integral

pagamento das obrigações assumidas na Cédula, os proprietários acima qualificados, doravante

denominados, em conjunto ou individualmente de "FIDUCIANTES", assumem a condição expressa de

devedores solidários da dívida representada pela Cédula ora aditada e **alienam em caráter fiduciário o**

LOTE URBANO "C", rememorado, com uma superfície de 1.483,20 m², (após remembramento) situado

na avenida Fernando Corrêa - bairro Coxipó, descrito e caracterizado nesta matrícula, **avaliado por**

RS2.479,00. Por força da Cédula e deste Aditivo, os FIDUCIANTES cedem e transferem ao CREDOR a

propriedade fiduciária e a posse indireta do imóvel aqui descrito reservando-lhes, somente, a posse direta

na forma da lei e obrigam-se, ainda, por si e seus herdeiros e sucessores, a fazer a alienação fiduciária

aqui prevista, bem como todos os termos desta Cédula e Aditivo, sempre bons, firmes e valiosos,

respondendo pela evicção, na forma da lei.....**CONDICÕES:** As legais, ficando as demais cláusulas as

constantes da cédula que fica uma via arquivada neste RGI.....**DOCUMENTO APRESENTADO**

PARA O REGISTRO: Consultas da CNIB- Central Nacional da Indisponibilidade de Bens, datadas de

18/07/2018 (negativos), Código HASH:

CNPJ: 36.915.163/0001-41- 10:49:34 hs- a955.01f5.2ce7.5d8f.16ef.6b21.ae8e.6ead.9f31.2232
CPF: 342.172.078-91- 10:52:50 hs- 1441.e937.e077.9211.4494.5ec5.cf6f.1ece.f865.5352
CPF: 419.145.628-87 - 10:50:21 hs- b3aa.7b18.1cee.e1c9.edd5.7841.b454.d77e.690f.a053
CPF: 844.178.201-63- 10:51:10 hs- dc20.d184.d1bc.d5b5.ef0f.5°09.1753.d612.0b11.e3f0

Documentos esses que ficam arquivados neste RGI. **Cuiabá-MT, 18/07/2018.**

Emolumentos - Total do Registro: **RS 1.397,10 / Selo Digital: BDH28008 / OS: 733.338**

EU OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.

DIGITALIZADO

Continua na fls.04...

Matricula nº

34.137

DATA: Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 1987.
OFICIAL:

Fls. 04

AV.5/34.137 de 03/07/2019 – Protocolado sob o nº 208.524 em 27/06/2019.

Em cumprimento a determinação contida no **Ofício nº 214/2019**, datado de 26/06/2019, assinado eletronicamente pelo Gestor Judiciário, Sr. César Adriane Leôncio, por determinação da MMª. Juíza de Direito, Drª. Anglizey Solivan de Oliveira, da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, referente ao **Processo n.º 1014674-93.2019.8.11.0041**, Classe: Recuperação Judicial, Assunto: Suspensão do procedimento de consolidação de propriedade, tendo como **Autor: APOLUS ENGENHARIA LTDA**. Procedo a presente averbação **para constar a suspensão do procedimento de consolidação da propriedade do imóvel constante da presente matricula, por força da Cédula de Credito Bancário nº B80830947-0, durante o período de blindagem**. Ofício este que fica arquivado neste Serviço Notarial e Registral. Cuiabá-MT, 03/07/2019.

Sem Emolumentos / Selo Digital: BHE67845 / OS: 815325

EU A OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Petição - PDF.



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA 1ª
CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE
CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

URGENTE

PJe nº 1014674-93.2019.8.11.0041

APOLUS ENGENHARIA EIRELLI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer, com fulcro no art. 300 do CPC, **pedido de tutela de urgência**, pelos motivos de fato e direito que passa a expor:

1. DA DISPENSA DE CERTIDÕES - DO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 38/2018

Em petitório anterior, a recuperanda compareceu aos autos buscando autorização judicial para participar de licitações, a prestar serviços e vender bens ao Poder Público, sem a apresentação de certidão negativa, pelo qual foi deferido por Vossa Excelência em 14.05.2019.

Entretanto, estando a empresa em recuperação, os entes estatais hora ou outra colocam empecilhos tanto para a empresa participar de novos certames, como para fazer o seu trabalho, e por último, com a mesma blasfêmia,

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

SE NEGAM A ADITAR CONTRATOS JÁ FIRMADOS, E DEVIDAMENTE CUMPRIDOS, OU EM PROCESSO DE EXECUÇÃO.

No presente caso, a Recuperanda que sempre prezou por cumprir suas obrigações contratuais com maestria e destreza, celebrou o contrato de nº. 38/2018 (**DOC. 01**) com a Prefeitura do Município de Várzea Grande/MT, oriundo da Concorrência Pública nº. 014/2017.

O referido contrato tem por objeto a execução de obra de construção de uma unidade de Creches Projeto Padrão Tipo 1 – Proinfância, projetos padronizados do FNDE, no Bairro Vila Arthur, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 10652/2014-FNDE, a qual vem sendo executada pela Recuperanda.

Visando a necessidade de reprogramação do projeto de engenharia do objeto do contrato de nº. 38/2018, houve o **aditamento contratual**, na qual a justificativa prévia se deu nos seguintes termos: *“Para conclusão da obra será necessário realizar a urbanização da unidade com construção do muro do fechamento da edificação nos limites do terreno e a construção da rede elétrica primária (...)”*.

Neste sentido, anterior ao ato de assinatura do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº. 38/2018, com fulcro no artigo 38 da Lei 8666/93, a Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande/MT, solicitou parecer da viabilidade existencial do termo aditivo à ser celebrado entre o Município de Várzea Grande/MT, e a empresa Recuperanda, o qual foi emitido análise jurídica pela procuradoria municipal, a qual deliberou nos seguintes termos:

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

O objeto do ajuste, em síntese, é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de uma unidade de Creche Projeto Padrão Tipo1- Pró-infância, projetos padronizados do FNDE, Bairro Vila Artur. Consta no presente processo os seguintes documentos:

- a) Comunicação Interna Nº 0318/2019/SMECEL/VG/MT- solicitação de Parecer Orçamentário (fl.02);
- b) Justificativa Técnica com Relatório com fotos e planilha de composição dos custos (fls.03/16);
- c) Justificativa (fl.17);
- d) Cópia do Contrato nº 038/2018, Cópia dos Termos Aditivos ao Contrato 038/2018 e respectivas publicações (fls.18/35 e 46/54);
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica- ART- CREA/MT e Registro de Responsabilidade Técnica- RRT- Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (fls.36/37 e 43/45);
- f) Cópia da Ordem de Início de Serviço nº 05/2018 e publicação (fls.38/39);
- g) Cópia da Portaria Nº 042/2018/GAB/SMECEL/VG e respectiva publicação- indicação do fiscal do contrato e Declaração de Ciência do fiscal do contrato (fls.40/42 e 55/56);
- h) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município de Várzea Grande/MT (fl.57);
- i) Balanço Patrimonial (fls.58/83);
- j) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso- JUCEMAT (fl.84);
- k) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Pendências Tributárias e Não tributárias junto a SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso (fl.85);
- l) Cópia de documento pessoal do representante da empresa (fl.86);
- m) Certificado de Regularidade do FGTS- CRF (fl.87);
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.88);
- o) Alvará de Localização e Funcionamento- Ano 2019 (fl.89);
- p) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (fl.90);
- q) Cópia da Alteração Contratual Nº 09 (fls.91/94);
- r) Cópia de Decisão Judicial (fls.95/102);
- s) Autorização do Ordenador de Despesas (fl.103);
- t) Comunicação Interna Nº 3218/20193- solicitação de Parecer Orçamentário (fl.104);
- u) Declaração referente as medições do contrato (fl.105);
- v) Parecer Orçamentário 2019 (fls.106/107);
- w) Minuta do Termo Aditivo ao Contrato 038/2019 (fls.109/111);
- x) **Ausentes: Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Débitos Gerais- município de Cuiabá/MT.**

Ora Excelência, conforme exposto em trechos do Parecer nº. 370/2019, emitido pela Procuradoria do Município de Várzea Grande/MT, tem-se que para a contratação da Recuperanda para a execução da Obra exposta em Termo Aditivo ao contrato celebrado de nº. 38/2018, seria necessário a apresentação de diversos documentos, para habilitação, contudo no que tange os documentos apresentados pela Recuperanda, verificou-se ausente as Certidões, conforme exposto em “*item x*”.

Em contrapartida, verifica-se que de acordo com o mesmo parecer aludido, este recomendou a celebração do termo aditivo entre a Prefeitura do Município de Várzea Grande/MT com a Apolus Engenharia, ora Recuperanda, visto que detém todos os elementos básicos exigidos pela legislação pertinente,

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

no qual vislumbrou que a celebração do Termo Aditivo pretendido, é LEGÍTIMO, conforme podemos verificar através dos trechos do parecer, a seguir:

Recomenda-se, ainda, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo com este município.

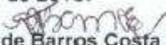
Com relação a análise da minuta do Termo Aditivo, verificamos que esta detém todos os elementos básicos exigidos pela legislação pertinente, o que a torna apta a produzir seus efeitos no mundo jurídico conforme se espera.

Desta forma, vislumbra-se que a celebração do termo aditivo ora pretendida é legítima, devendo apenas estar adstrita ao limite legal estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 depois de sanada as recomendações acima expostas.

Diante do exposto, realizadas as observações e recomendações pertinentes, juridicamente, não vislumbramos óbices à viabilização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 038/2018, desde que observadas as recomendações destacadas neste opinativo, abstendo-nos, no entanto, da análise sobre o aspecto técnico-administrativo do certame, bem como de sua conveniência e oportunidade, por fugir ao crivo desta Procuradoria.

É o parecer, sujeito à apreciação e homologação superior.

Várzea Grande, 24 de Julho de 2019.


Talita Regina de Barros Costa Marques Francio
Técnica Nível Superior- Advogada
OAB/MT 9746

Neste caso em análise, vê-se comprovadamente nos autos da recuperação, que a Recuperanda possui como cliente o ente público, por meio de contratos já firmados antes da recuperação judicial, de tal feita que a retirada da possibilidade de ADITAR os presentes contratos já firmados com a Recuperanda, é o mesmo que retirar dela seu instrumento de trabalho e, por conseguinte, lança-las ladeira abaixo.

A urgência e necessidade neste caso está justamente ligada a este fato, pois sem a chance de executar novas obras através de aditivos contratuais, pelo exclusivo fato da ausência de certidão, como irá a empresa se recuperar e viabilizar-se novamente?

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

O que deve ser frisado a todo instante é que, **90% (noventa por cento) da renda mensal da empresa advém de contratos com a Administração Pública**, sendo o objetivo da recuperação judicial recuperar a empresa, temos que por óbvio deve ser liberado a esta a não necessidade de apresentação de certidões negativas de “recuperação judicial”, de débitos fiscais e trabalhista.

Além de que, o objetivo maior da recuperação judicial é recuperar a empresa para que a mesma continue suas atividades fomentando a economia, gerando empregos, produzindo *know how*, pagando impostos, dando oportunidades aos colaboradores e atingindo sua função social, de forma que pensar o contrário seria condenar a empresa à falência.

Assim, impor a vedação na contratação e/ou aditamento contratual com o Poder Público, diga-se, neste caso excepcionalmente, ou deixar a empresa Recuperanda desprotegida por falta de decisão que autorize a manutenção dos contratos firmados através de aditivos, é o mesmo que decretar o insucesso da presente recuperação judicial.

Além de que, se a esta for cerceado o direito de realizar o aditamento em contratos em execução, tal medida punitiva e sancionatória agravará ainda mais o momento de crise econômico-financeiro pelo qual atravessa a empresa.

Dito isso, é imperioso destacar que, no que tange a Lei nº. 8666/93, é exigido das empresas, para o cumprimento de alguns requisitos do art. 31 da Lei nº 8666/93, dentre eles a apresentação certidões negativas de falência ou concordata, porém, dois motivos devem ser norteadores na decisão deste Juízo, o primeiro deles deve se atentar ao fato que o citado no **artigo 31, inciso II, da Lei nº 8.666/93 é um rol taxativo/exaustivo**, não sendo este um rol exemplificativo, destarte com atenção verificamos:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;”

Cabe ressaltar que, a exigência dessas certidões para comprovação de regularidade fiscal da Recuperanda, sejam para pagamento dos serviços prestados nos contratos vigentes (empenhos) ou para futura contratação através de processos licitatórios, ou para aditamentos contratuais, fere o princípio da livre iniciativa protegido pelo art. 170, *caput* e § único da Constituição Federal.

Assim, a exigência, de apresentação de certidões negativas de débitos, se mostra ainda mais arbitrária, ilegal e abusiva quando exigida de empresa que está em Recuperação Judicial, como é o caso em tela.

Isso porque na Lei de Falências e Recuperações Judiciais (11.101/05) está explícito que, após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, o juiz determinará a dispensa das certidões negativas para que o devedor possa exercer suas atividades, com fulcro no artigo 52 da referida lei, *in verbis*:

“Artigo 52. Estando em termos com a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

II – determinará a dispensa da apresentação das certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;” (grifo nosso)

Assim sendo, se não é exigível a certidão negativa de débitos para o processamento e manutenção da atividade da empresa, conforme previsto na LRF, não é razoável que se exija a mesma certidão para o cumprimento dos contratos pactuados e para futuras contratações com o Poder Público.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

OUTROSSIM, SE A PRÓPRIA LRF PROIBE PROÍBE PAGAMENTO DE QUALQUER CREDOR SUBMISSO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MODO DIVERGENTE DO PRJ, NÃO FAZ SENTIDO OBRIGAR A APRESENTAÇÃO NEGATIVA DE DÉVIDAS TRABALHISTAS, JÁ QUE COM CERTEZA AS MESMA ESTÃO EM ABERTO POR OBRIGAÇÃO LEGAL.

Tal conduta, além de representar abuso de direito, é, no mínimo, paradoxal e foge completamente à razoabilidade.

Aceitá-la representa um incentivo à condição atual da Recuperanda de absoluta fragilidade financeira, forçando-a a permanecer nesta condição, sem vislumbrar qualquer saída eficaz a permitir que supra com as necessidades do dia a dia, mantendo-se em plena atividade, possibilitando-a gerar novos negócios com o Poder Público, menosprezando totalmente o acervo técnico obtido, impossibilitando-a de buscar retornos financeiros que permitam saldar os débitos já existentes.

Assim, resta evidente que, exigir-se da Recuperanda a apresentação de certidões negativas de débito, certidões cíveis, de distribuição de Falências e Recuperação Judicial e certidão negativa de débitos trabalhistas, além de regularidade fiscal, para a manutenção dos contratos firmados, participação em licitações e contratação com o Poder Público, PARA ADITAR CONTRATOS JÁ EXISTENTES, implica na clara violação aos escopos do processo de recuperação judicial.

Portanto, a exigência, insuprível, de apresentação de certidão negativa de débitos, que ocasionou a restrição ao Termo Aditivo ao Contrato de nº. 38/2018 entre a Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande/MT e a Recuperanda, impacta diretamente no procedimento de reestruturação da empresa, fragiliza a manutenção da viabilidade econômica da empresa em tal condição jurídica e, por fim, impede que o resultado útil do seu processo de recuperação judicial seja alcançado, razão pela qual REQUER a dispensa de apresentação de Certidões expostas em anexo 1, deste petítório, para que a Recuperanda tenha liberdade de formalizar o Termo Aditivo ao contrato nº. 38/2018, executando assim as obras descritas naquele.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

2. DO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – ID. 21119930 – CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA RECUPERANDA.

No transcurso regular do feito, este Douto Juízo proferiu decisão determinado que os seguintes entes públicos: DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - Serviços de Recursos Logísticos – Cuiabá/MT; e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT; procedessem ao pagamento do valor devido à Recuperanda, oriundo de contratos firmados, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão transcrita abaixo:

2) Expeça-se ofício ao 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, para que seja suspenso o procedimento de consolidação da propriedade do imóvel alienado fiduciariamente ao Sicredi Ouro Verde/MT, registrado na margem da matrícula nº 34.137, por força da Cédula de Crédito Bancário nº B80830947-0, durante o período de blindagem.

2.1) Determino que o referido ofício seja instruído com cópia desta decisão e do pedido formulado pela recuperanda e documentos (id 120876550).

3) Oficiem-se os órgãos elencados no item “b”, (id 20876550), para que procedam ao pagamento do valor devido as recuperandas, se outro motivo não houver para o impedimento, ou que comprove que o pagamento já foi realizado, bem como para que não condicionem o pagamento pelos serviços prestados, à apresentação de qualquer certidão negativa, no prazo de 15 dias úteis.

3.1) Os ofícios deverão ser expedidos pelo Gestor Judiciário e entregues aos advogados da recuperanda para seu efetivo cumprimento, com posterior comprovação nos autos.

Em que pese os entes públicos tenha sido devidamente oficiados (ID. 21367995), **TODOS PERMANECERAM INERTES.**

Excelência, a Recuperanda está sofrendo grandes prejuízos em seu fluxo de caixa, constringendo assim o seu soerguimento, uma vez que seus contratos não estão sendo adimplidos, sendo tais manobra característica marcante da desídia em face da Recuperanda.

Contudo, sabe-se que às decisões judiciais têm caráter mandamental, quando porventura ocorre seu descumprimento, é aplicável, com fulcro no art. 537, do Código de Processo Civil, *astreintes* como instrumento de coerção ao cumprimento de decisões judiciais.

Esse instrumento possui conotação coercitiva, isso porque apenas o não cumprimento do instrumento poderá gerar à multa estipula. Em que pese

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

o utilizado pelo judiciário com o intuito de satisfazer as decisões judiciais, diante de sua natureza e sua comprometida importância no meio jurídico vigente.

Tanto que nos casos de inércia diante de mandamento do Poder Judiciário, configura ato atentatório à Justiça, sendo o meio coercitivo mais adequado para o cumprimento da ordem mandamental.

Por conseguinte, a multa aplicada deverá seguir os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, haja vista que sua finalidade é apenas constranger o intimado pela decisão judicial.

In casu, verifica-se que a decisão tinha como escopo a intimação dos devedores, tanto que o pedido requerido, em sede de tutela de urgência, como mencionado, não houve seu devido cumprimento da ordem judicial, razoável se faz a aplicação de *astreintes* de maneira coercitiva para que o DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - Serviços de Recursos Logísticos - Cuiabá/MT; e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, cumpram determinação exarada por este Juízo.

Isso porque, diante de empresa em Recuperação Judicial, os valores que estão sendo retidos pelas empresas supramencionadas trazem prejuízo, não apenas a empresa em recuperação, mas também a todos os credores da recuperanda, pois, como já mencionado, a Ação de Recuperação Judicial tem como finalidade o soerguimento da empresa, bem como reestabelecimento de sua função social e à manutenção dos empregos.

Salienta-se que em conformidade à inteligência do art. 139, IV, do Código de Processo Civil, é imputado ao juízo determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.

Nessa seara, consoante estatuído alhures, a multa diária possui caráter inibitório e possui a finalidade de forçar o destinatário a cumprir a obrigação lhe imposta, devendo tão somente atuar como uma forma de evitar o descumprimento das decisões judiciais e coibir práticas abusivas.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Nesse sentido, eis o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

“EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - **TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA** - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO HOME CARE - **ASTREINTE QUE ATENDE À SUA FINALIDADE** - RECURSO NÃO PROVIDO. **A ASTREINTE tem a finalidade de compelir a parte ao cumprimento da obrigação sob pena de o valor fixado sofrer posterior alteração caso se revele insuficiente ou excessivo.** (N.U 1001152-25.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 19/06/2019, Publicado no DJE 25/06/2019)” (grifamos)

O pleito requerido pela empresa recuperanda foi fundamentado na urgência prevista no art. 300, do Código de Processo Civil. Nota-se, Excelência, a probabilidade do direito resta-se evidenciada por todo o direito vertido, os quais os entes públicos **estão impedidos legalmente de reter pagamentos por serviços já prestados pela Recuperanda.**

Deveras, não constando do rol do art. 87 da Lei 8.666/93 a retenção do pagamento pelos serviços prestados, não pode o órgão contratante aplicar medida punitiva à empresa contratada e reter seus pagamentos, sob pena de violação ao princípio constitucional da legalidade.

Assim, o juízo deferiu o pleito da Recuperanda, bem como oficiou a Administração Pública para realizarem o repasse, que ainda não o fizeram, incorre que até o presente momento permaneceu inerte ao feito às oficiadas.

Dessa forma, desde logo, requer a este *r.* juízo o cumprimento da tutela liminar deferida ao ID nº 211199301, **COM A APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA, DIANTE DA PRETENSÃO RESISTIDA DAS EMPRESAS REQUERIDAS (DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - Serviços de Recursos Logísticos – Cuiabá/MT; e Secretaria de Educação,**

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Cultura, Esporte e Lazer – MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT), ATRAVÉS DA INTIMAÇÃO DAS MESMAS.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, **REQUER** a Vossa Excelência:

a) Que seja concedida, **em tutela de urgência**, a empresa recuperanda, a dispensa de apresentação de certidão de “recuperação judicial”, uma vez que **a Lei nº 8.666/93 não proíbe empresas em recuperação judicial a participar de licitações e contratos públicos**, bem como também dispensada da apresentação de certidões negativas de débitos, inclusive fiscais e trabalhistas, para contratação com o Poder Público, bem como Certidões Cíveis e das Varas de Falência e Recuperação Judicial e, quaisquer outras que venham a ser exigidas pelo Poder Público, que possam obstar o cumprimento dos contratos de prestação de serviços e fornecimento de materiais firmados com o Poder Público, para todos os órgãos da Administração, tais como Poder Judiciário, Executivo, Legislativo, Autarquias, Fundações, Empresas Mistas ou Concessionárias Públicas, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, **liberando, desde já, a celebração do Termo Aditivo Contratual (Contrato nº. 38/2018) entre a Recuperanda e a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, para a execução da obra – muro do fechamento da edificação nos limites do terreno, e a construção de rede elétrica primária;**

b) Por conseguinte, REQUER o integral cumprimento da tutela liminar deferida ao ID. 21119930, **COM A APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais) A SER FIXADA POR ESTE JUÍZO, E DEMAIS COMINAÇÕES CÍVEL E PENAL**, intimando as contratantes DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - Serviços de Recursos Logísticos – Cuiabá/MT; e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, para que efetuem, no prazo de 24 horas, os pagamentos em favor da RECUPERANDA.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

c) Por derradeiro, requer que toda e qualquer intimação e publicação seja feita, exclusivamente, em nome de **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2019.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA - OAB/MT 10.280

LIVIA MARIA MACHADO F. QUEIROZ - OAB/MT 14.472

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



Protocolo nº 608755/2019

Parecer nº 370/2019

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande/MT.

Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2018 celebrado entre o Município de Várzea Grande e a empresa Apolus Engenharia LTDA.

Senhora Procuradora,

Trata-se de solicitação de análise jurídica e parecer acerca do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2018, a ser celebrado entre o Município de Várzea Grande e a empresa Apolus Engenharia LTDA, cujo contrato principal é oriundo da Concorrência Pública nº 014/2017.

O objeto do ajuste, em síntese, é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de uma unidade de Creche Projeto Padrão Tipo1- Pró-infância, projetos padronizados do FNDE, Bairro Vila Artur. Constam no presente processo os seguintes documentos:

- a) Comunicação Interna Nº 0318/2019/SMECEL/VG/MT- solicitação de Parecer Orçamentário (fl.02);
- b) Justificativa Técnica com Relatório com fotos e planilha de composição dos custos (fls.03/16);
- c) Justificativa (fl.17);
- d) Cópia do Contrato nº 038/2018, Cópia dos Termos Aditivos ao Contrato 038/2018 e respectivas publicações (fls.18/35 e 46/54);
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica- ART- CREA/MT e Registro de Responsabilidade Técnica- RRT- Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (fls.36/37 e 43/45);
- f) Cópia da Ordem de Início de Serviço nº 05/2018 e publicação (fls.38/39);
- g) Cópia da Portaria Nº 042/2018/GAB/SMECEL/VG e respectiva publicação- indicação do fiscal do contrato e Declaração de Ciência do fiscal do contrato (fls.40/42 e 55/56);
- h) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município de Várzea Grande/MT (fl.57);
- i) Balanço Patrimonial (fls.58/83);
- j) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso- JUCEMAT (fl.84);
- k) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Pendências Tributárias e Não tributárias junto a SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso (fl.85);
- l) Cópia de documento pessoal do representante da empresa (fl.86);
- m) Certificado de Regularidade do FGTS- CRF (fl.87);
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.88);
- o) Alvará de Localização e Funcionamento- Ano 2019 (fl.89);
- p) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (fl.90);
- q) Cópia da Alteração Contratual Nº 09 (fls.91/94);
- r) Cópia de Decisão Judicial (fls.95/102);
- s) Autorização do Ordenador de Despesas (fl.103);
- t) Comunicação Interna Nº 3218/20193- solicitação de Parecer Orçamentário (fl.104);
- u) Declaração referente as medições do contrato (fl.105);
- v) Parecer Orçamentário 2019 (fls.106/107);
- w) Minuta do Termo Aditivo ao Contrato 038/2019 (fls.109/111);
- x) **Ausentes: Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Débitos Gerais- município de Cuiabá/MT.**

GESPRO Nº 608755/2019

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

1



Compulsando os autos, nota-se que a Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Educação, considerando a possibilidade de alteração contratual prevista no artigo 65 da Lei 8.666/1993, requer termo aditivo ao Contrato 038/2018, em decorrência de readequação do projeto de construção de uma unidade de Creche Projeto Padrão Tipo1- Pró-infância, projetos padronizados do FNDE, Bairro Vila Artur.

Observa-se que o caso em tela trata de aditamento ao contrato, em razão da necessidade de reprogramação do projeto de engenharia, pois segundo justificativa técnica: "Para a conclusão da obra será necessário realizar a urbanização da unidade com construção do muro do fechamento da edificação nos limites do terreno e a construção da rede elétrica primária (...)".

Tais adequações, portanto, acarretarão o acréscimo de serviços não previstos anteriormente em planilha orçamentária, acarretando alteração de valor ao ajuste numa importância de R\$ 266.599,53 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos) correspondentes 16,67% do valor contratado, conforme expediente de fl.02 e Justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, acolhida pelo gestor competente.

É bem verdade que nas contratações públicas, a Administração goza de algumas prerrogativas sobre o contratado de forma a facilitar o atendimento ao interesse público. Dentre essas prerrogativas, destacamos a possibilidade que tem a Administração de modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, devendo ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O permissivo legal contido na Lei de Licitações, em seus artigos 54 a 80, prevê disposições referentes à formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública. No artigo 65 encontram-se previstas regras referentes à alteração qualitativa e quantitativa dos contratos, conforme os termos *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

(...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".

Analisando o caso concreto, nota-se que houve a **necessidade de adequação do projeto com a inclusão de serviços não contemplados em planilha**, cujo acréscimo se dá em decorrência de causas não previstas no escopo do contrato firmado entre a Administração Pública e a empresa executora do serviço.

GESPRO Nº 608755/2019

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



Niebuhr ressalta também que as alterações contratuais diante de fatos novos e imprevisíveis ou por conta de equívocos detectados no projeto básico concretizam o princípio da proporcionalidade, visto que se não fossem possíveis alterações contratuais nesse sentido a Administração Pública teria prejuízos consideráveis com, por exemplo, as indenizações devidas aos contratados, **os custos de realizar nova licitação e novo contrato**, senão vejamos:

“É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. [...] Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos nas alterações contratuais.”

Além dos já mencionados princípios, outros princípios constitucionais tais como da eficiência e da economicidade, apregoam que não se poderia realizar nova licitação quando os resultados dela decorrentes seriam menos econômicos e eficientes do que aqueles obtidos com a adequação de um contrato preexistente.

Portanto, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os **princípios de isonomia e impessoalidade** em matéria de contratações públicas, de um lado, e os **princípios de eficiência e economicidade**, podendo-se afirmar que a mutabilidade, característica intrínseca dos contratos administrativos deve ser limitada aos critérios objetivos previstos na referida lei.

Contudo, não basta observar tais critérios, haja vista que todas as alterações contratuais devem ser **previamente motivadas**, de forma a demonstrar o atendimento do interesse público primário, ou seja, o interesse da sociedade, não se restringindo ao interesse público secundário, que corresponde ao interesse do erário. Neste sentido é o entendimento referencial do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso, senão vejamos:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONSULTA. CONTRATO. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. POSSIBILIDADE, EXCEÇÕES E MOTIVAÇÃO:

1) É possível a realização de alterações contratuais unilaterais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - bem como de alterações unilaterais qualitativas - que não modificam a dimensão do objeto - , desde que não importem em transfiguração da natureza do objeto, estando sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

3
e
GESPRO Nº 608755/2019

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



- 2) Nas hipóteses de alterações contratuais qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, desde que consensuais, é facultado à Administração ultrapassar os limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, e desde que satisfeitos cumulativamente os pressupostos prescritos na Decisão TCU nº 215/1999 - Plenário; e,
- 3) As alterações contratuais quantitativas e qualitativas pressupõem a necessária motivação das razões que levaram ao aditivo do contrato, de forma a demonstrar explicitamente as justificativas da alteração contratual à vista do interesse público primário, da eficiência e da economicidade, bem como de que não é viável licitar de forma autônoma a alteração que se pretende introduzir no ajuste.

Convém salientar que a execução dos serviços e obras de construção, reforma ou ampliação deve atender às competentes normas federais, estaduais e municipais, bem como as normas de concessionárias de serviços públicos, além das instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea/CREA, das normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), cuja conferência e avaliação competem aos responsáveis técnicos desta Municipalidade e, portanto, foge ao crivo desta assessoria jurídica.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação expõe os motivos que ensejaram a necessidade do aditivo as fls.03/16. A respeito do tema, o TCU em recente Acórdão deixou ainda mais cristalina a importância da justificativa técnica na alteração dos contratos administrativos, vejamos:

Acórdão 170/2018 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler).
Contrato Administrativo. Aditivo. Requisito. Justificativa. Fato superveniente. As alterações contratuais devem estar embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, nos quais reste caracterizada a superveniência dos fatos motivadores das alterações em relação à época da licitação.

Oportuno registrar, portanto, que compete à esta Procuradoria Municipal, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, **o exame prévio tão somente quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo.** Destarte, faz-se imprescindível alertar à autoridade administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recai sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento.

Nesses moldes, a aprovação da celebração do aditivo não constituiu simples formalidade ou mera anuência com os atos dos subordinados, trata-se, pois, de **ato de gestão** relevante, em que a autoridade competente tem o poder-dever de verificar a viabilidade e a legalidade dos atos praticados, avaliando a conveniência da contratação.

Handwritten initials and signature

4

GESPRO Nº 608755/2019

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

MG
R

Outrossim, observa-se a existência de dotação orçamentária para suprir a necessidade do município para o aditivo ora pleiteado, com informação de previsão no PDI, ressaltando que o empenho se dará por ocasião da ordem de serviço, conforme Parecer Orçamentário emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento (fls.106/107).

Feitas essas considerações, tendo em vista que para a celebração de aditivo contratual devem ser mantidos todos os requisitos exigidos originalmente para a celebração do ajuste, **faz-se necessário que o setor competente desta Municipalidade observe a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da contratada antes da assinatura do Termo Aditivo pleiteado, bem como proceda a juntada dos documentos destacados como ausentes neste opinativo, ou ainda, verifique a situação da contratada perante o processo judicial que teve uma de suas decisões acostada as fls.95/102 do presente feito. Ademais, todos os documentos que se apresentarem em cópias deverão ser autenticados ou ter certificada sua autenticidade por servidor público responsável (Artigo 32 da Lei 8666/93).**

Recomenda-se, ainda, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo com este município.

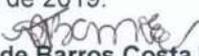
Com relação a análise da minuta do Termo Aditivo, verificamos que esta detém todos os elementos básicos exigidos pela legislação pertinente, o que a torna apta a produzir seus efeitos no mundo jurídico conforme se espera.

Desta forma, vislumbra-se que a celebração do termo aditivo ora pretendida é legítima, **devendo apenas estar adstrita ao limite legal estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 depois de sanada as recomendações acima expostas.**

Diante do exposto, **realizadas as observações e recomendações pertinentes, juridicamente, não vislumbramos óbices à viabilização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 038/2018, desde que observadas as recomendações destacadas neste opinativo,** abstendo-nos, no entanto, da análise sobre o aspecto técnico-administrativo do certame, bem como de sua conveniência e oportunidade, por fugir ao crivo desta Procuradoria.

É o parecer, sujeito à apreciação e homologação superior.

Várzea Grande, 24 de Julho de 2019.


Talita Regina de Barros Costa Marques Francio
Técnica Nível Superior- Advogada
OAB/MT 9746

Homologo o presente Parecer. Restitua-se o Processo sob nº 608755/2019 à **Secretaria de origem** para as devidas providências.

Várzea Grande/MT, 24 de Julho de 2019.


Sadora Xavier Fonseca Chaves
Procuradora Geral
OAB/MT 10.332

5

GESPRO Nº 608755/2019

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT,

Processo: 1014674-93.2019.8.11.0041

LUZIA HATSUE MANABE, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 8.808.572-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 952.712.798-04, residente e domiciliada na Rua Antígua, 132 – Bairro Jardim das Américas III, Cuiabá/MT, CEP: 78.060-684, por meio de suas advogadas ao final assinadas, em cumprimento ao disposto na intimação do ID: 21536757 e 22291129, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que adiante se segue.

A Credora Luzia Hatsue Manabe efetuou a habilitação de seu crédito perante o Administrador Judicial designada por este juízo, nos termos e no prazo determinado no artigo 7, §1º da Lei nº 11.101/2005, inclusive consta na Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial no ID: 21757765 e 21757771.

Desta forma, a Credora Luzia Hatsue Manabe não necessita propor Habilitação de Crédito em autos em apenso aos autos de Recuperação judicial.

Desta forma, pedido de Habilitação formulado no ID: 2126338, refere-se apenas a habilitação de suas advogadas nos autos eletrônico da Recuperação Judicial, para acompanhar o seu andamento, haja vista que o seu crédito encontra-



se habilitado perante o Administrador Judicial na forma estabelecido pelo artigo 7, §1º da Lei nº 11.101/2005.

Posto isso, requer a Vossa Excelência que desconsidere a petição de Habilitação formulada no ID: 2126338, pois nela não há pedido de Habilitação de Crédito, apenas tão somente habilitação das advogadas para acompanhar o andamento autos eletrônico da Recuperação Judicial.

Nestes termos, espera deferimento.

Cuiabá, 07 de agosto de 2019.

Dra. Denise C. S. Borralho

Dra. Mirella C. S. Griggi Borralho

OAB-MT 3.607.

OAB-MT 23.313.



Excelentíssima Senhora Doutora Juiza de Direito da Vara Especializada.

TELHAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. por seu procurador, vem à presença de Vossa Excelência informar o que segue:

1. A requerente já promoveu a habilitação de seu crédito junto a administradora judicial nomeada, pelo que desnecessária nova habilitação.

2. O crédito está habilitado e reconhecido conforme relação de credores apresentada pela administradora judicial.

Requer, portanto, seja desconsiderado o pedido anterior, para habilitação judicial nos autos da recuperação, haja vista o contido no item 1.

Termos em que pede deferimento.

Cuiaba, 18 de julho de 2.019.

Wesson Alves de Martins e Pinheiro

OAB MT 2409A



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO, DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Proc. 1014674-93.2019.8.11.0041

ANANDA METAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.721/0001-70, situada na Rua Antonio Graneiro Lopes Filho, nº 205, Distrito Industrial Uninorte, na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, CEP 13.413-096, endereço eletrônico juridico@anandametais.com.br, por seu bastante procurador e advogado que esta subscreve **ut mandato**, vem, com o devido acato a Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida pela **APOLUS ENGENHARIA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.915.163/0001-41, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 4.149, bairro Coxipó, CEP nº 78.080-000, no processo em epígrafe, **requerer** a juntada de procuração, contrato social e taxa de mandato, a fim de regularizar sua representação processual nos autos.

Requer, ainda, que **as publicações provenientes dos atos deste processo sejam remetidas, exclusivamente, ao Dr. Marcelo Aparecido Pardal, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 134.648**, sob pena de nulidade processual.

Termos em que,

Pede deferimento.



Piracicaba, 14 de agosto de 2019.

Marcelo Aparecido Pardal
OAB/SP 134.648





Pardal & Novaes

ADVOCACIA EMPRESARIAL

OAB/SP 23.821

PROCURAÇÃO "ad judícia et extra"

ANANDA METAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.721/0001-70, situada na Rua Antonio Graneiro Lopes Filho, nº 205, Distrito Industrial Uninorte, na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, CEP 13.413-096, endereço eletrônico juridico@anandametais.com.br, representada por **JOSÉ CABANA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 20.995.901-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 098.810.048-70, residente e domiciliado na Rua Aurora Frota de Souza, nº 1265, Condomínio Terras de Piracicaba, na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, CEP 13.403-844, por intermédio do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus procuradores e advogados: **MARCELO APARECIDO PARDAL**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 134.648, **ROBERTO DUARTE NOVAES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 378.312, **ADELMO DOS SANTOS FREIRE**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 102.016, **RAFAELLA MAZERO CASAGRANDE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 386.025, **SAMUEL FERNANDES DANTAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 348.946, **FERNANDA DI BENE PENNA TIBÚRCIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 394.319, **MARINA CAVALLI RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 419.347, **EDUARDO PUERTA PERIANES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 407.904, **CAROLINE SARTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 355.494 e **CARLA CRISTINA FRACALOSSO DE OLIVEIRA RIGÍGO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 408.979, todos integrantes da sociedade **PARDAL & NOVAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 955, Salas 711 e 712, Bairro Reserva Jequitibá, na cidade de Piracicaba/SP, CEP 13.414-157, Telefone (19) 4042-5466, e-mail: marcelo.pardal@pardalnovaesadvogados.com.br, sociedade inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº. 28.627.759/0001-18 e registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo sob o nº. 23.821, conferindo a todos por prazo indeterminado, poderes especiais com a cláusula "ad judícia et extra", extrajudiciais e judiciais para o foro em geral, representando-o em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, assembleias e repartições públicas, podendo apresentar e retirar documentos, formular requerimentos em quaisquer órgãos, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas ações contra ele movidas, conferindo ainda poderes especiais para receber e dar citação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitações, assinar autos de adjudicação, arrematação e caução, levantar importâncias depositadas nos autos, deduzindo nelas os honorários combinados, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, praticando tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato, especialmente para defender seus interesses na Recuperação Judicial movida por APOLUS ENGENHARIA EIRELLI. Os poderes conferidos por esta procuração extinguem-se relativamente aos advogados que se desligarem ou deixarem de prestar serviços jurídicos à sociedade.

Piracicaba, 12 de agosto de 2019.



ANANDA METAIS LTDA.
JOSÉ CABANA FILHO



Fone: +55 19 4042.5466

Av. Cezira Giovanoni Moretti, 955 Sl. 708 - Reserva Jequitibá - Piracicaba-SP - CEP 13.414-157

1º TABELIÃO DE NOTAS
PIRACICABA - SP
COMARCA DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO JULIO CÉSAR BEZERRA RIZZI

LIVRO: 1.572 - PÁGINAS: 042/044 - TRASLADO

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Outorgante	ANANDA METAIS LTDA.
Procurador	Jose Cabana Filho
Poderes	Gerais de Administração
Contrato Social	Pasta nº 126, fls. 042.

Código de Indisponibilidade:

CNPJ pesquisado 04.215.721/0001-70 de ANANDA METAIS LTDA na data 18/10/2018 às 08:49:45 // Relatório de Indisponibilidade // Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado // d2b4.458a.7c3e.1810.773e.4051.b24f.d7be.4aac.66ea.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (**18/10/2018**), nesta cidade e Comarca de Piracicaba/SP, neste 1º Tabelionato de Notas, com sede na Rua São José, 514, centro, compareceu perante mim, substituto do tabelião:

OUTORGANTE

ANANDA METAIS LTDA., legalmente constituída, com sede nesta cidade, na Rua Antonio Graneiro Lopes Filho, 205, Distrito Industrial UNINORTE, CNPJ/MF nº 04.215.721/0001-70, com contrato social consolidado, datado de 21/05/2018, com registrado na JUCESP sob nº 161.854/18-7 em sessão de 24/05/2018, NIRE nº 35216678811 e filiais: 1) **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**: NIRE 41900917869, CNPJ/MF 04.215.721/0004-12, situado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Dr. Murici, 3400, Bairro Colônia Murici, CEP 83085-310; 2) **TRÊS LAGOAS/MS**: NIRE 54900248887, CNPJ/MF 04.215.721/0005-01, situado em Três Lagoas/MS, na Avenida Mabel, 799, Bairro Distrito Industrial, CEP 79613-000; 3) **CUIABÁ/MT**: NIRE 51900306094, CNPJ/MF 04.215.721/0007-65, situado em Cuiabá/MT, na Rua H, 625, Lotes 72 a 86, Bairro Distrito Industrial, CEP 78048-340; 4) **CAPIVARI/SP**: NIRE 35904273490, CNPJ/MF 04.215.721/0012-22, situado em Capivari/SP, na Rua Barão de Marau, 123, Parque Residencial Santa Rita, CEP 13360-000; 5) **EXTREMA/MG**: NIRE 31902560501, CNPJ/MF 04.215.721/0015-75, situado em Extrema/MG, na Estrada Municipal Vereador Tica Bertolotti, 1425, Bairro Rodeio, CEP 37640-000 - não havendo qualquer outra alteração conforme ficha cadastral emitida pelo site da JUCESP e em conformidade com as declarações prestadas por quem neste ato a representa, nos termos da cláusula terceira, parágrafo primeiro, do referido contrato, pelo sócio administrador: **Wagner Antonio Lopes**, brasileiro, divorciado, empresário, RG. nº 4.772.024-4-SSP/SP, CPF/MF nº 715.989.798-68, residente e domiciliado em Piracicaba/SP, na Avenida Dr. João Pacheco e Chaves, 901, Reserva do Reserva Engenho, CEP 13402-360.; *Ad cautelam* comparece também, e que aliás será o procurador, o Sr. **Jose Cabana Filho**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 08/05/1973, empresário, CPF/MF nº 098.810.048-70, RG. 20.995.901-0-SSP/SP, residente e domiciliado em Piracicaba/SP, na Rua Aurora Frota De Souza, 265, Terras 1, CEP 13403-844.

CAPACIDADE e SOLICITAÇÃO PARA A LAVRATURA DESTE ATO NOTARIAL

Os representantes da empresa foram identificados e reconhecidos como os próprios por mim, conforme documentos apresentados no original e imediatamente devolvidos, do que lanço fé, inclusive quanto as suas **capacidades** para a celebração deste ato notarial, na forma abaixo. A outorgante, através de seus representantes, acima qualificados, solicitou-me a lavratura desta procuração, nomeando e constituindo o procurador abaixo nomeado.

PROCURADOR

JOSE CABANA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, CPF/MF nº 098.810.048-70, RG. 20.995.901-0-SSP/SP, residente e domiciliado em Piracicaba/SP, na Rua Aurora Frota De Souza, 265, Terras 1, CEP 13403-844.

Página 1 de 3



07502602271658.000065051-6

P:09536 R:013051

RUA SÃO JOSÉ 514 - CENTRO
PIRACICABA SP CEP 13400-330
FONE: 19-25327100 FAX: 19-25327124



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PODERES DELEGADOS

A quem confere amplos e ilimitados poderes para o fim de **gerir e administrar todos os negócios e interesses da outorgante, onde com esta se apresentar, dentro dos limites estabelecidos pelo contrato social**, podendo para tanto, livremente: ===1). Vender, compromissar, desmembrar, comprar, arrendar, doar com ou sem quaisquer cláusulas restritivas, permutar, receber em doação, dividir, ceder e transferir, renunciar cláusulas de quaisquer naturezas, averbar, unificar, anuir, rerratificar administrativa e ou judicialmente em suas medidas, confrontações, áreas e característicos escrituras de quaisquer naturezas e de qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e imóveis presentes e que futuramente venha a adquirir; podendo ajustar o preço, prazos, modos de pagamentos e outras avenças, outorgar, aceitar e assinar escrituras públicas ou instrumentos particulares, definitivos ou de compromisso, melhor descrever e caracterizar os imóveis, dando origens, medidas, confrontações e característicos; transmitir e receber posse, domínio e demais direitos; obrigá-la pela evicção legal, fazer as declarações de estilo e de responsabilidade civil e penal, receber o preço total e dar quitação na forma exigida; pagar e receber quitação; ===2). Representá-la junto a cartórios de protestos, notas, assinar escrituras de quaisquer naturezas; perante cartórios de registro de imóveis, promover registros, averbações, cancelamentos, pagar taxas e emolumentos, assinando e requerendo o que necessário for; ===3). Representá-la em repartições públicas municipais, estaduais, federais, juntas comerciais, autárquicas e particulares, perante consulados e universidades em geral, requerendo e assinando o que for necessário; ===4). Representá-la em juízo e fora dele, constituir, destituir advogados e delegar os poderes contidos na cláusula "ad judicia" para o foro em geral, receber citações, intimações e notificações; ===5). Representá-la perante **quaisquer bancos** e respectivas agências bancárias e ainda em instituições financeiras e de crédito, cooperativas de crédito, empresas de cartão de crédito; podendo para tanto, abrir, movimentar, encerrar contas correntes, cadernetas de poupança ou quaisquer outros tipos de aplicações e operações financeiras, tratando de todos os seus assuntos e interesses e assinando o que for preciso; depositar dinheiro e proceder suas retiradas mediante cheques ou recibos, emitir e endossar cheques, solicitar e retirar saldos, extratos de contas, talões de cheques, solicitar e retirar cartões magnéticos, cadastrar, alterar, bloquear e desbloquear senhas, firmar recibos, fazer recadastramentos, assinar contratos de câmbio, enviar quaisquer quantias para o exterior, receber quaisquer quantias do exterior, assinar o que for preciso, dar e obter recibos e quitação, retirar correspondências bancárias, assinar todas as correspondências dirigidas aos bancos, efetuar transferências de valores através de DOC (Documento de Ordem de Crédito), TED (Transferência Eletrônica Disponível), assinar contratos de empréstimos de quaisquer naturezas, realizar incorporações, requerendo e assinando o que for preciso; receber quaisquer importâncias em nome da outorgante, inclusive Fundo de Garantia, PIS, seguro desemprego, planos econômicos ou de quaisquer outras origens e dar quitação na forma exigida; ===6). Alugar imóveis, como locador ou locatário, assinar contratos de locação, concordando com preços, prazos, cláusulas e condições, receber e pagar as importâncias decorrentes de tal locação, inclusive alugueis e multas, dar e obter recibos e quitações, assinar aditivos, renovações, rerratificações, rescisões contratuais, representá-la perante as repartições públicas em geral e imobiliárias - com relação aos imóveis que a outorgante possui ou que eventualmente venha adquirir; ===7). Representá-la perante o Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal ou em qualquer de sua repartição que mais competente for, podendo tratar de todos os seus assuntos e interesses, requerendo e assinando tudo o que for preciso, podendo prestar declaração de imposto de renda, assinar formulários e demais papéis, receber restituição, dar quitação na forma exigida; ===8). Participar de assembleias de condomínios em geral, votar e ser votado, fazer declarações e reclamações em geral, tratando de todos os seus assuntos e interesses, requerendo e assinando tudo o que for preciso; ==9). Perante quaisquer companhias telefônicas, fixas e celulares, para vender, comprar, doar, alugar terminais telefônicos, ajustar preços, prazos, modos de pagamentos e outras avenças, receber e pagar o preço, dando e obtendo

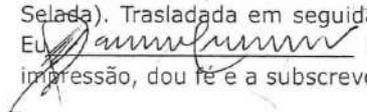
1º TABELIÃO DE NOTAS
PIRACICABA - SP
COMARÇA DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO JULIO CÉSAR BEZERRA RIZZI

3



recibos e quitação, requerendo e assinando tudo o que for preciso; ===10). Comprar e vender veículos automotores, podendo para tanto, ajustar o preço, formas de pagamento, pagar e receber o preço, obter e dar recibos de quitação na forma exigida, representando, ainda, a outorgante perante o DETRAN e demais órgãos de trânsito que necessário for; ===11). Representá-la perante consórcios e seguradoras em geral, pagar e receber o que for de direito da outorgante, obter e dar recibos e quitação na forma exigida; ===12). Assinar ordens de pagamento e tudo o que for preciso; emitir e endossar notas promissórias, duplicatas, triplicatas e quaisquer outros títulos de crédito, avalizar, descontar e caucionar os mesmo; Assinar todas as correspondências, inclusive as dirigidas aos bancos, dando instrução sobre títulos, financiamentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega franco de pagamento e protestos, ordens de pagamento, descontar títulos, dar garantias, assinar como devedor solidários, prestar aval em contratos de financiamentos em geral, empréstimos em geral, contratos de câmbio em geral, assinar contratos de financiamentos, ajustar o preço, prazo, modos de pagamentos e outras avenças; ===13). Finalmente, requerer e assinar tudo o que for preciso, juntar e desentranhar documentos, produzir provas, **podendo o nomeado procurador usar de todos os poderes, em direito permitidos, por mais especiais que sejam, mesmo os que aqui estiverem omissos, o que a outorgante dará tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações e pelas qualificações do procurador, bem como por todos os demais disposto no presente, aceitando esta procuração em todos os seus expressos termos.** Consoante disposto no art. 12, § 1º, do Provimento CG nº 13/2012, foi realizada a consulta base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, utilizando o CPF/MF da outorgante, conforme código mencionado no preâmbulo desta, gerado hoje, nenhuma ocorrência. **Vedado subestabelecer. Esta procuração tem prazo de validade de seis (6) meses a contar desta data.**

ENCERRAMENTO

Assim o disse e dou fé. A pedido lavrei este instrumento, o qual feito e sendo lido, em voz alta, na presença do outorgante, achou-o conforme, aceitando-o tal como está redigido, outorgou e assina dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, nos termos do disposto nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. MARGEM: Tabelião: R\$130,74. Estado: R\$37,15 // IPESP: R\$25,42 // Município: R\$2,61. Ministério Público: R\$6,27 // Registro Civil: R\$6,88 // Tribunal de Justiça: R\$8,97 // Santa Casa: R\$1,31 // Total R\$219,35 // Recibo nº 15.464, Guia nº 202/2018. Eu (a.) Paulo José Cardoso, substituto do tabelião, lavrei, providenciei a impressão e subscrevo encerrando o ato. (a.a.) Assinaram os comparecentes. (a.) PAULO JOSÉ CARDOSO, Substituto do Tabelião. NADA MAIS. (Legalmente Selada). Traslada em seguida, folha (s) de segurança nº 07502602271658 65051-6 e 65052-4. Eu  Paulo José Cardoso, substituto do tabelião, digitei e providenciei a impressão, dou fé e a subscrevo.

Em test.º  da verdade


PAULO JOSÉ CARDOSO
Substituto do Tabelião

1º TABELIÃO DE NOTAS
DE PIRACICABA
Paulo José Cardoso
Substituto do Tabelião
Fone: (19) 2532-7129

Página 3 de 3



07502602271658.000065052-4

P:09536 R:013052

RUA SÃO JOSE 514 - CENTRO
PIRACICABA SP CEP 13400-330
FONE: 19-25327100 FAX: 19-25327124



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO



JUCESP PROTOCOLO
0.490.875/18-0



ANANDA METAIS LTDA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.**

CNPJ: 04.215.721/0001-70

NIRE: 35.216.678.811

Por este instrumento de alteração contratual de sociedade empresária,

WAGNER ANTONIO LOPES, brasileiro, divorciado, nascido em 01/08/1950, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.772.024-4 SSP/SP com data de expedição 11/09/1990 e do CPF nº. 715.989.798-68, residente e domiciliado à Rua Professor Helládio do Amaral Mello, 406, Condomínio Alphaville, Piracicaba/SP, CEP 13414-392, e,

JOSÉ CABANA FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 08/05/1973, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 20.995.901-0 SSP/SP e CPF nº. 098.810.048-70, residente e domiciliado à Rua Aurora Frota de Souza, nº. 265, Terras 1 – Terras de Piracicaba – Piracicaba/SP, CEP 13403-844.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial "ANANDA METAIS LTDA", estabelecida à Rua Antonio Graneiro Lopes Filho, nº. 205, Comendador Mário Dedini, Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13413-096, inscrita no CNPJ sob nº. 04.215.721/0001-70, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº. 35.216.678.811 em 21/12/2000, e sua última alteração sob nº. 450.831/17-6 em 23/10/2017, em comum acordo decidem alterar e consolidar o referido instrumento sob as cláusulas e condições a seguir:



JUCEMG
24 01 19
20

- I) Os sócios resolvem alterar o endereço da Filial no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob número 04.215.721/0015-75 e NIRE JUCEMG sob número 3190256050-1, sito à Rua José Joaquim Campos, 1.040, Bairro Cachoeirinha, Conceição dos Ouros/MG, CEP 37548-000, **PARA: Estrada Municipal Vereador Tica Bertolotti, 1.425, Bairro do Rodeio, Extrema/MG, CEP 37640-000.**
- II) Face às alterações havidas, os sócios resolvem consolidar as cláusulas do seu contrato social que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ANANDA METAIS LTDA**

CNPJ: 04.215.721/0001-70

NIRE: 35.216.678.811

WAGNER ANTONIO LOPES, brasileiro, divorciado, nascido em 01/08/1950, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.772.024-4 SSP/SP com data de expedição 11/09/1990 e do CPF nº. 715.989.798-68, residente e domiciliado à Rua Professor Helládio do Amaral Mello, 406, Condomínio Alphaville, Piracicaba/SP, CEP 13414-392, e,

JOSÉ CABANA FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 08/05/1973, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 20.995.901-0 SSP/SP e CPF nº. 098.810.048-70, residente e domiciliado na Rua Aurora Frota de Souza, nº. 265, Terras 1 – Terras de Piracicaba – Piracicaba/SP, CEP 13403-844.



ANANDA
METAIS
LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de "ANANDA METAIS LTDA" e tem sua sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Graneiro Lopes Filho, 205, Comendador Mário Dedini, CEP 13413-096, e tem por objetivo a fabricação de produtos de metal, a importação e exportação dos mesmos, bem como o comércio atacadista de materiais de construção em geral e a produção de artefatos estampados de metal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá abrir filial em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade possui as seguintes filiais:

I – NIRE 41.900.917.869, inscrita no CNPJ/MF sob número 04.215.721/0004-12, situada à Rua Doutor Murici, 3.400, Bairro Colônia Murici, São José dos Pinhais/PR, CEP 83085-310, tendo como objeto a importação e exportação de produtos de metal, bem como o comércio atacadista de materiais de construção em geral.

II – NIRE 54.900.248.887, inscrita no CNPJ/MF sob número 04.215.721/0005-01, situada na Avenida Mabel, 799, Bairro Distrito Industrial, Três Lagoas/MS, CEP: 79.613-010, tendo como objeto a fabricação de produtos de metal, a importação e



JOSÉ
ANTONIO
LOPES

CLÁUSULA TERCEIRA

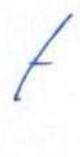
A sociedade será administrada pelo sócio WAGNER ANTONIO LOPES, que representará a sociedade em juízo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação junto a instituições financeiras, organismos e autarquias governamentais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A representação e uso do nome empresarial em qualquer documento que acarrete obrigação para a sociedade deve sempre ser ISOLADA do administrador ou por Procurador com poderes específicos para tal finalidade, sendo vedado seu emprego em negócios estranhos às atividades sociais, tais como: avais, fianças, garantias e aceite de favor que acarretem responsabilidades ou prejuízos para a sociedade, tudo sob pena de nulidade e responsabilidade pessoal de quem assim agiu.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade pode constituir procuradores mediante assinatura INDIVIDUAL do administrador, devendo no Instrumento de Procuração estar indicado o objeto do mandato e o prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 29.092.500,00 (vinte e nove milhões, noventa e dois mil e quinhentos reais) representados por 29.092.500 (vinte e nove milhões, noventa e dois mil e quinhentos) quotas de capital no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada.



ATA DA REUNIÃO
DE 08/08/2019

uma, totalmente subscrito e integralizado em dinheiro, em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

1 – WAGNER ANTONIO LOPES:

23.274.000 (vinte e três milhões, duzentos e setenta e quatro mil) quotas de capital, no valor de R\$ 23.274.000,00

2 – JOSÉ CABANA FILHO:

5.818.500 (cinco milhões, oitocentos e dezoito mil e quinhentos) quotas de capital, no valor de..... R\$ 5.818.500,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL..... R\$ 29.092.500,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social em conformidade com o Art. 1.052 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do Art. 997, inciso VIII do Código Civil, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade empresária e nem pelas obrigações com terceiros.



11000
24000
20

CLÁUSULA SEXTA

Todos os sócios terão direito a retirada mensal a título de "Pró-Labofo", estabelecida anualmente em reunião de sócios, a qual será escriturada na conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Anualmente, em 31 de dezembro, será elaborado pelo administrador-sócio o inventário, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado e o Relatório da Administração. Esses documentos devem ser apresentados até 30 (trinta) dias antes da Reunião dos Sócios, cuja data limite é 30 de abril de cada ano para sua realização, na qual se discutirá e deliberará sobre os referidos documentos, elaborando-se a ATA consoante o Parágrafo Segundo do Artigo 1.081 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA

O exercício social compreende o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, balanço patrimonial, balanço do resultado econômico e o inventário, cabendo à reunião dos sócios a decisão e deliberação



ATA
DE
REUNIÃO

sobre a destinação dos resultados, especialmente os lucros. Eventual antecipação na distribuição dos lucros no curso do exercício ficará sujeita ao posterior ajuste quando da deliberação final dos sócios, na apreciação dos resultados anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: No atendimento e interesse do *caput*, a sociedade fará realizar balanços ou balancetes mensais a fim de apurar os lucros que, conforme o caso, poderão ser distribuídos ou retidos. Optando pela distribuição, esse, a critério dos sócios, poderá ser desproporcional à participação de cada um na sociedade.

CLÁUSULA NONA

O sócio que pretender retirar-se da sociedade, transferir ou ceder suas quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar ao outro, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de um dos sócios ceder ou transferir quotas, o sócio remanescente terá preferência na aquisição das mesmas, pelo valor e condições que seria ofertado a terceiros, devendo tal preferência ser confirmada por escrito até 30 (trinta) dias da comunicação recebida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de retirada de sócio da sociedade, seus haveres serão apurados em balanço especial elaborado até 30 (trinta) dias da data da comunicação, apurando-se os Ativos e Passivos a valores de mercado na data de retirada, ficando o sócio retirante responsável por quaisquer passivos tributários,



11059
24 05 19
18

trabalhistas ou previdenciários, não apurados ou demonstrados, por 5 (cinco) anos contados da data de sua retirada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os haveres do sócio que se retirar da sociedade serão reembolsados no prazo ajustado entre as partes ou, não tendo sido estipulados os referidos prazos, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas pelo IGP-M da FGV ou outro índice que venha substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, devendo ser paga a primeira parcela em 30 (trinta) dias da data que se formalizar o ato de retirada da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, mas continuará com o remanescente e os herdeiros ou sucessores do falecido, se estes concordarem, representado por um deles e elaborando-se para isso a alteração contratual. Na falta de interesse dos mesmos, os haveres do falecido serão apurados com base em balanço patrimonial na data do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores reais de mercado, dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data da ocorrência, ficando os herdeiros ou sucessores responsáveis por passivos tributários, trabalhistas ou previdenciários não apurados ou declarados na data por 5 (cinco) anos contados da data do falecimento.

[Handwritten signatures]



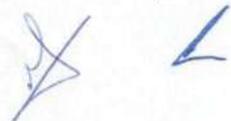
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores serão pagos aos herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o falecimento, atualizadas pelo IGP-M da FGV ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, inclusive para exclusão de sócio por justa causa, quando a lei não exigir representação qualificada maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de ocorrer extinção da sociedade, será levantado um balanço de encerramento a valores de realização dos Ativos e Passivos, sendo o Patrimônio Líquido apurado dividido entre sócios na proporção de suas quotas sociais, ficando os sócios responsáveis por passivos tributários, trabalhistas ou previdenciários não apurados na data, por 5 (cinco) anos contados da data da extinção.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio que praticar atos de deslealdade em relação aos demais integrantes da sociedade, bem como desenvolver práticas ou atitudes que contrariem os interesses da empresa, ou coloquem em risco sua solidez, poderá ser excluído extrajudicialmente da sociedade por justa causa, observando-se o disposto no art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela legislação em vigor a que está sujeita este tipo de sociedade e subsidiariamente pela Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores das sociedades por ações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento fica eleito o foro da comarca de Piracicaba, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



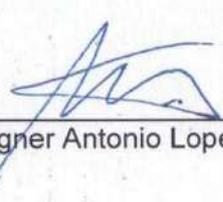
DECLARAÇÃO

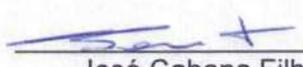
DECLARAÇÃO

O administrador-sócio declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Piracicaba/SP, 21 de Maio de 2018.


Wagner Antonio Lopes


José Cabana Filho



Visto.

Do Pedido para Aditamento do Contrato nº38/2018

A recuperanda pugna pela concessão de “*tutela de urgência*”, para que seja concedida a dispensa da apresentação da certidão negativa de débitos fiscais, trabalhistas, e que seja liberada a celebração do Termo Aditivo Contratual (Contrato nº 38/2018), entre a devedora e a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Município de Várzea Grande/MT, para execução da obra: muro do fechamento da edificação nos limites do terreno, e a construção de rede elétrica primária.

Sustenta que embora este Juízo tenha deferido a participação da recuperanda em processos licitatórios, e a contratar com o Poder Público sem a exigência da certidão negativa de débitos, os entes estatais se negam a aditar os contratos já firmados sem a apresentação de tais certidões.

Tal como prevê o art. 303 do CPC/2015, a tutela antecipada, ou satisfativa, depende da coexistência dos seguintes requisitos: a contemporaneidade da medida, o requerimento de tutela antecipada e a indicação do pedido de tutela final, com exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Como se vê dos autos, a recuperanda celebrou com a Prefeitura de Várzea Grande/MT, o Contrato nº 038/2018, oriundo da Concorrência Pública nº 014/2017, tendo como objeto a construção de uma unidade de “Creches Projeto Padrão Tipo 1”.

A devedora alega que em decorrência da readequação do projeto de engenharia, a Prefeitura de Várzea Grande/MT requer a formalização de um “Termo Aditivo Contratual (Contrato nº 38/2018)”, bem como a apresentação de todos os documentos exigidos no parecer opinativo juntado no id 22340803, deixando a recuperanda de cumprir a letra “x” (Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Débitos Gerais – município de Cuiabá/MT).

Oportuno observar que o que a recuperanda pretende é o aditamento de um contrato de prestação de serviços já firmado em outra ocasião, não sendo, portanto, razoável condicionar seu aditamento à exibição das certidões em questão, tendo em vista que, no momento da contratação, as condições de habilitação já haviam sido preenchidas, e, portanto, o deferimento do pedido de tutela de urgência é medida que se impõe.

Do Alegado Descumprimento de Ordem Judicial – Contratos Firmados com a Recuperanda



A devedora informa que apesar de devidamente intimados, o Distrito Sanitário Especial Indígena – Serviços de Recursos Logísticos – Cuiabá/MT e a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT deixaram de cumprir a ordem judicial, no que tange ao pagamento pelos serviços já prestados, e, portanto, requer a aplicação de multa cominatória para fins de cumprimento integral da determinação exarada no id 21119930.

De início, cumpre ressaltar que na decisão proferida no id 21119930, constou, dentre outras, a seguinte determinação:

“3) Oficiem-se os órgãos elencados no item “b”, (id 20876550), para que procedam ao pagamento do valor devido as recuperandas, **se outro motivo não houver para o impedimento, ou que comprove que o pagamento já foi realizado, bem como para que não condicionem o pagamento pelos serviços prestados, à apresentação de qualquer certidão negativa, no prazo de 15 dias úteis**”.

Em que pese tenha constado expressamente que o Distrito Sanitário Especial Indígena – Serviços de Recursos Logísticos – Cuiabá/MT e a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT deveriam proceder ao pagamento pelos serviços prestados no prazo de 15 dias úteis, verifico que tais órgãos deixaram transcorrer o prazo sem qualquer manifestação nos autos, embora tenham sido devidamente intimados, conforme os ofícios protocolizados no id 21368007.

Ademais, consigo que embora as determinações judiciais, de fato, devem ser cumpridas no prazo fixado pelo Juízo, verifico que o objetivo da recuperanda é o recebimento pelos serviços prestados, e não o recebimento de eventual *astreintes*, de modo que a aplicação de multa diária como requer a devedora, não surtirá o efeito desejado.

Assim, considerando que não é possível identificar se o responsável pelo recebimento dos ofícios protocolados conforme id 21368007, possui respaldo para cumprir a determinação judicial proferida por este Juízo (id 21119930), para fins de dar efetivação a referida decisão, determino que as intimações sejam direcionadas ao setor encarregado pelo pagamento pelos serviços prestados, sob pena de fixação de multa diária.

Face ao exposto:

1) Autorizo a recuperanda a contratar com o Poder Público, **independente da apresentação de certidão negativa de débito tributário, previdenciário ou trabalhista, e ainda da certidão de flênciã e recuperação judicial/concordata, até ulterior deliberação deste Juízo.**

2) Determino a intimação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Município de Várzea Grande/MT, **para que não condicione a celebração do Termo**



Aditivo Contratual (Contrato nº 38/2018), à apresentação de certidão negativa de débito tributário, previdenciário ou trabalhista, e ainda da certidão de falência e recuperação judicial/concordata.

3) Determino, ainda, a intimação do Distrito Sanitário Especial Indígena – Serviços de Recursos Logísticos – Cuiabá/MT e da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, na pessoa do responsável pelo setor financeiro de cada órgão, **para que não condicionem o pagamento pelos serviços prestados à apresentação de qualquer certidão negativa, ou que comprovem o pagamento do valor devido, se outro motivo não houver para o impedimento, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de fixação de multa diária.**

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Processo nº: 1014674-93.2019.8.11.0041

APOLUS ENGENHARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de parcelamento de custas de distribuição da presente ação, bem como seu respectivo comprovante de pagamento, referente a quinta parcela.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2019.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA – OAB/MT 10.280

LIVIA MARIA MACHADO F. QUEIROZ – OAB/MT 14.472



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Processo nº: 1014674-93.2019.8.11.0041

APOLUS ENGENHARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de parcelamento de custas de distribuição da presente ação, bem como seu respectivo comprovante de pagamento, referente a quinta parcela.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2019.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA – OAB/MT 10.280

LIVIA MARIA MACHADO F. QUEIROZ – OAB/MT 14.472

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



Pagamento realizado com sucesso.

Forma de pagamento

Débito em conta

Agência / Conta corrente: 3113 / 000010742945

Dados do boleto

Boleto: 00190.00009 02800.586006 01428.679177 6 7
9870000497404

ISPB: 00000000

Banco: Banco Do Brasil Sa

Vencimento: 20/08/2019

Pagamento: 16/08/2019

Valor nominal: R\$ 4.974,04

Encargos: R\$ 0,00

Descontos: R\$ 0,00

Valor total a cobrar: R\$ 4.974,04

Valor recebido: R\$ 4.974,04

Beneficiário

Cuiaba Fundo De Apoio Ao Judiciario Funajuris

Cuiaba Fundo De Apoio Ao Judiciario Funa

CNPJ/CPF: 01.872.837/0001-93

Apolus Engenharia Ltda

CNPJ/CPF: 36.915.163/0001-41

Pagador Final

Julio Hirochi Yamamoto Filho

CNPJ/CPF 844.178.201-63

Data / Hora da Transação:

16/08/2019 - 14:37

Autenticação bancária:

MBB357ED24EE35F67153981

Central de Atendimento Santander
4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)
SAC 0800-762-7777 **Ouvidoria** 0800-726-0322



 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"		Guia de Recolhimento Nº 48845
Nº Código de Barras: 00190.00009 02800.586006 01428.679177 6 79870000497404		
Discriminação Complementação de Custas e Taxas - 1ª Instância Nº Único da Guia: 48845.901.08.2019-0		Nosso Número: 28005860001428679
Dados do Processo Número Único: 1014674-93.2019.8.11.0041; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 141 - 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ;		Comarca: 901 - Cuiabá Receita(s): 3 - Custas Judiciais R\$4.974,04 Data de Validade: 20/08/2019 Data de Expedição: 15/08/2019 Obs:
Dados das Partes ADVOGADO(A): Advogado: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS AUTOR(A): APOLUS ENGENHARIA LTDA RÉU: CREDORES ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: A L N ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI ADVOGADO(A): Advogado: ALINE BARINI NESPOLI ADVOGADO(A): Advogado: JAQUELINE PIOVESAN TERCEIRO INTERESSADO: SICREDI CENTRO NORTE ADVOGADO(A): Advogado: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI TERCEIRO INTERESSADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A. ADVOGADO(A): Advogado: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI TERCEIRO INTERESSADO: REMADI IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA ADVOGADO(A): Advogado: DENIS ARANHA FERREIRA TERCEIRO INTERESSADO: CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA ADVOGADO(A): Advogado: JAQUELINE PIOVESAN ADVOGADO(A): Advogado: MARINE MARTELLI ADVOGADO(A): Advogado: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO TERCEIRO INTERESSADO: TELHACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ADVOGADO(A): Advogado: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO TERCEIRO INTERESSADO: LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI ADVOGADO(A): Advogado: WENDELE DA SILVA VIVEIROS TERCEIRO INTERESSADO: LUZIA HATSUE MANABE ADVOGADO(A): Advogado: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO ADVOGADO(A): Advogado: MIRELLA COSTA SANTOS GRIGGI BORRALHO		
Pagante: APOLUS ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 36.915.163/0001-41		Valor a Recolher R\$4.974,04
Valor da Receita: Quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos Autenticação Mecânica:		

VIAPROCESSO

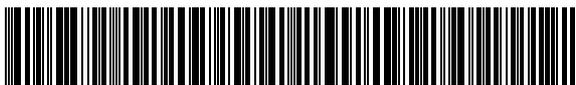
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"		Guia de Recolhimento Nº 48845
Nº Código de Barras: 00190.00009 02800.586006 01428.679177 6 79870000497404		
Discriminação Complementação de Custas e Taxas - 1ª Instância Nº Único da Guia: 48845.901.08.2019-0		Nosso Número: 28005860001428679
Dados do Processo Número Único: 1014674-93.2019.8.11.0041; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 141 - 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ;		Comarca: 901 - Cuiabá Receita(s): 3 - Custas Judiciais R\$4.974,04 Data de Validade: 20/08/2019 Data de Expedição: 15/08/2019 Obs:
Dados das Partes: ADVOGADO(A): Advogado: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS AUTOR(A): APOLUS ENGENHARIA LTDA RÉU: CREDORES ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: A L N ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI ADVOGADO(A): Advogado: ALINE BARINI NESPOLI ADVOGADO(A): Advogado: JAQUELINE PIOVESAN TERCEIRO INTERESSADO: SICREDI CENTRO NORTE ADVOGADO(A): Advogado: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI TERCEIRO INTERESSADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A. ADVOGADO(A): Advogado: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI TERCEIRO INTERESSADO: REMADI IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA ADVOGADO(A): Advogado: DENIS ARANHA FERREIRA TERCEIRO INTERESSADO: CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA ADVOGADO(A): Advogado: JAQUELINE PIOVESAN ADVOGADO(A): Advogado: MARINE MARTELLI ADVOGADO(A): Advogado: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO TERCEIRO INTERESSADO: TELHACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ADVOGADO(A): Advogado: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO TERCEIRO INTERESSADO: LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI ADVOGADO(A): Advogado: WENDELE DA SILVA VIVEIROS TERCEIRO INTERESSADO: LUZIA HATSUE MANABE ADVOGADO(A): Advogado: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO ADVOGADO(A): Advogado: MIRELLA COSTA SANTOS GRIGGI BORRALHO		
Pagante: APOLUS ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 36.915.163/0001-41		Valor a Recolher R\$4.974,04
Valor da Receita: Quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos Autenticação Mecânica:		

VIAPARTE

 Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 02800.586006 01428.679177 6 79870000497404

Local de Pagamento Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.		Vencimento 20/08/2019
Cliente FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93		Agência / Código Cedente 3834-2 / 4064-9
Data Documento 15/08/2019		Nosso Número 28005860001428679
Nº da Conta/Respons.		(=) Valor do Documento R\$4.974,04
Carteira 17	Espécie R\$	(=) Valor Cobrado R\$4.974,04
Quantidade 0	Valor R\$4.974,04	
Instruções: Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral.		
Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral.		
Sacado: APOLUS ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 36.915.163/0001-41		
Sacador/Avalista		Código de Baixa

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

Ofício n.º 561/2019

Cuiabá, 20 de agosto de 2019.

Referência: 1014674-93.2019.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Assunto: dispensa de certidões negativas

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, solicito que não condicione à apresentação de certidão negativa de débito tributário, previdenciário ou trabalhista, e de falência e recuperação judicial/concordata a celebração do Termo Aditivo Contratual (Contrato nº 38/2018) com a recuperanda APOLUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 36.915.163/0001-41.

Outrossim, requeiro que o pagamento pelos serviços prestados pela referida sociedade empresária não seja condicionado à apresentação de qualquer certidão negativa, devendo ser comprovado o adimplemento do valor devido, se outro motivo não



houver para o impedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de fixação de multa diária.

Atenciosamente,

César Adriane Leônico

Gestor Judiciário

À (AO)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE/MT

AV. CASTELO BRANCO, CENTRO SUL, VÁRZEA GRANDE/MT

Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s):(65)3648-6001/6002,(65)3648-6006





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

Ofício n.º 562/2019

Cuiabá, 20 de agosto de 2019.

Referência: 1014674-93.2019.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Assunto: dispensa de certidões negativas

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, solicito que o pagamento pelos serviços prestados pela recuperanda APOLUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 36.915.163/0001-41, não seja condicionado à apresentação de qualquer certidão negativa, devendo ser comprovado o adimplemento do valor devido, se outro motivo não houver para o impedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de fixação de multa diária.

Atenciosamente,



César Adriane Leôncio
Gestor Judiciário

À (AO)

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA – SERVIÇOS DE RECURSOS LOGÍSTICOS
R. RUI BARBOSA, 282, BAIRRO GOIABEIRAS, CUIABÁ/MT

**Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D., Bairro: Centro Político
Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s):(65)3648-6001/6002,(65)3648-6006**



anexo.



BRUNO VANDERLEI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ – MT.**

Ref.

Processo nº 1014674-93.2019.8.11.0041

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO
VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT**, já qualificada, por seu
procurador, *in fine assinado*, nos autos da Recuperação Judicial proposta por **APOLUS
ENGENHARIA EIRELLI**, vem à presença de Vossa Exa., tendo em vista que esse D.
Juízo já se manifestou acerca de questões posteriores, reitera seja apreciado os
embargos de declaração de ID nº 21385264, protocolada em 04/07/2019.

Por fim, requer que intimações doravante expedidas se façam
exclusivamente em nome do causídico **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA
VANDERLEI**, inscrito na OAB/PE sob o número **21.678**, sob pena de nulidade
processual, conforme art. 272, §§2º e 5º, NCPC.

Pede Deferimento.
Recife, PE, 23 de agosto de 2019.

**BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
OAB/PE 21.678**

Rua Djalma Farias, 159, Torreão - Recife - PE, CEP: 52.030-190
Fone: 55 (81) 3222.2159
contato@brunovanderlei.adv.br
www.brunovanderlei.adv.br



Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA **1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS** DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo n.º 1014674-93.2019.8.11.0041 - PJE
Recuperanda: Apolus Engenharia EIRELLI

DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial, nomeada nos autos, representada por **ALINE BARINI NÉSPOLI**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa, expor e requerer o que se segue:

Considerando o Plano de Recuperação Judicial apresentado tempestivamente pela recuperanda em 13.06.2019, de acordo com o registrado no ID 20908371, acompanhado do Laudo de Viabilidade Econômica (ID 20908373), Laudo de Ativos (ID 20908375) e Proposta de Pagamentos (ID 20908377), requer a conclusão dos autos para que seja proferida a decisão de recebimento do referido plano. Oportunamente, tendo em vista a lista de credores elaborada pela administração judicial, acostada ao ID 21894898, solicita, com fulcro no art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/05, a expedição de EDITAL ÚNICO contendo a decisão de recebimento do plano de recuperação judicial e a relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli - OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2019.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229



www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Petição - PDF.



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Processo nº: 1014674-93.2019.8.11.0041

APOLUS ENGENHARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio do seu procurador que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada do comprovante de protocolo dos Ofícios 561/2019 e 562/2019. **(DOC. 01)**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2019.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS

OAB/MT 15.401

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

Ofício n.º 561/2019

Cuiabá, 20 de agosto de 2019.

Referência: 1014674-93.2019.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Assunto: dispensa de certidões negativas

Fora do prazo:
23/08/2019
16:31

Marco Felipe Rocha e Silva
Assessor Jurídico - OAB/MT 24.471/O
SMECEL JURÍDICO

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, solicito que não condicione a apresentação de certidão negativa de débito tributário, previdenciário ou trabalhista, e de falência e recuperação judicial/concordata a celebração do Termo Aditivo Contratual (Contrato nº 38/2018) com a recuperanda APOLUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 36.915.163/0001-41.

Outrossim, requeiro que o pagamento pelos serviços prestados pela referida sociedade empresária não seja condicionado à apresentação de qualquer certidão negativa, devendo ser comprovado o adimplemento do valor devido, se outro motivo não houver para o impedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de fixação de multa diária.



Assinado eletronicamente por: DANILO OLIVEIRA CARILLI - 20/08/2019 16:50:33
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVGLHGDZ>

Num. 22768115 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - 28/08/2019 15:20:26
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDABMKGLYYL>

Num. 22973426 - Pág. 1

Atenciosamente,

César Adriane Leônico

Gestor Judiciário

À (AO)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE/MT

AV. CASTELO BRANCO, CENTRO SUL, VÁRZEA GRANDE/MT

Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D., Bairro: Centro Político Administrativo,
Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65)3648-6001/6002, (65)3648-6006



Assinado eletronicamente por: DANILO OLIVEIRA CARILLI - 20/08/2019 16:50:33
<https://m.fjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVGLHGDZ>

Num. 22768115 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - 28/08/2019 15:20:26
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDABMKGLYYL>

Num. 22973426 - Pág. 2



22/08/2019

Número: 1014674-93.2019.8.11.0041

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Órgão julgador: 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Última distribuição : 09/04/2019

Valor da causa: R\$ 5.549.113,92

Assuntos: Classificação de créditos

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro interessado	
APOLUS ENGENHARIA LTDA (AUTOR(A))		MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))	
CREDORES (RÉU)		JAQUELINE PIOVESAN (ADVOGADO(A)) WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO (ADVOGADO(A))	
TELHACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO (ADVOGADO(A))	
LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)		WENDELE DA SILVA VIVEIROS (ADVOGADO(A))	
LUZIA HATSUE MANABE (TERCEIRO INTERESSADO)		MIRELLA COSTA SANTOS GRIGGI BORRALHO (ADVOGADO(A)) DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (ADVOGADO(A))	
A L N ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)		ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO(A))	
SICREDI CENTRO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)		BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))	
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI (ADVOGADO(A))	
REMADI IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		DENIS ARANHA FERREIRA (ADVOGADO(A))	
CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		JAQUELINE PIOVESAN (ADVOGADO(A)) MARINE MARTELLI (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22768115	20/08/2019 16:50	Secretaria de Educação de VG - dispensa de certidões negativas	Ofício





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

Ofício n.º 562/2019

Cuiabá, 20 de agosto de 2019.

Referência: 1014674-93.2019.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Assunto: dispensa de certidões negativas

Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI
Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá - GAB/DSEI/CUIABÁ
RECEBEMOS EM: 23/08/19 às 16:12 Horas

Mariana Gouveia

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, solicito que o pagamento pelos serviços prestados pela recuperanda APOLUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 36.915.163/0001-41, não seja condicionado à apresentação de qualquer certidão negativa, devendo ser comprovado o adimplemento do valor devido, se outro motivo não houver para o impedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de fixação de multa diária.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por: DANILO OLIVEIRA CARILLI - 20/08/2019 16:59:37
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYLVJDKWD>

Num. 22769056 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - 28/08/2019 15:20:27
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANWFJYBNL>

Num. 22973427 - Pág. 1

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário

À (AO)

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA – SERVIÇOS DE RECURSOS LOGÍSTICOS

R. RUI BARBOSA, 282, BAIRRO GOIABEIRAS, CUIABÁ/MT

Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D., Bairro: Centro Político Administrativo,
Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65)3648-6001/6002, (65)3648-6006



Assinado eletronicamente por: DANILO OLIVEIRA CARILLI - 20/08/2019 16:59:37
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYLVJDKWD>

Num. 22769056 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - 28/08/2019 15:20:27
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANWFJYBNL>

Num. 22973427 - Pág. 2



22/08/2019

Número: 1014674-93.2019.8.11.0041

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **09/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.549.113,92**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
APOLUS ENGENHARIA LTDA (AUTOR(A))		MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))	
CREDORES (RÉU)		JAQUELINE PIOVESAN (ADVOGADO(A)) WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO (ADVOGADO(A))	
TELHACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO (ADVOGADO(A))	
LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)		WENDELE DA SILVA VIVEIROS (ADVOGADO(A))	
LUZIA HATSUE MANABE (TERCEIRO INTERESSADO)		MIRELLA COSTA SANTOS GRIGGI BORRALHO (ADVOGADO(A)) DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (ADVOGADO(A))	
A L N ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)		ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO(A))	
SICREDI CENTRO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)		BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))	
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI (ADVOGADO(A))	
REMADI IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		DENIS ARANHA FERREIRA (ADVOGADO(A))	
CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		JAQUELINE PIOVESAN (ADVOGADO(A)) MARINE MARTELLI (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data de Assinatura	Documento	Tipo
22769056	20/08/2019 16:59	Distrito Sanitário Especial Indígena - dispensa de certidões negativas	Ofício



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO DE JUNTADA

nesta data a juntada de comprovante de recebimento de ofício nº561/2019

Certifico que realizei

Cesar Adriane Leôncio
Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

Ofício n.º 561/2019

Cuiabá, 20 de agosto de 2019.

Referência: 1014674-93.2019.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Assunto: dispensa de certidões negativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
DATA: 20/08/19 Protocolo Nº: 1633
GISELE MARIANO DE OLIVEIRA

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, solicito que não condicione à apresentação de certidão negativa de débito tributário, previdenciário ou trabalhista, e de falência e recuperação judicial/concordata a celebração do Termo Aditivo Contratual (Contrato nº 38/2018) com a recuperanda APOLUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 36.915.163/0001-41.

Outrossim, requeiro que o pagamento pelos serviços prestados pela referida sociedade empresária não seja condicionado à apresentação de qualquer certidão negativa, devendo ser comprovado o adimplemento do valor devido, se outro motivo não houver para o impedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de fixação de multa diária.



Atenciosamente,

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário

À (AO)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE/MT

AV. CASTELO BRANCO, CENTRO SUL, VÁRZEA GRANDE/MT

Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo,
Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s):(65)3648-6001/6002,(65)3648-6006



Assinado eletronicamente por: **DANILO OLIVEIRA CARILLI**

20/08/2019 16:50:33

<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVGLHGDZ>

ID do documento: **22768115**



PJEDAWVGLHGDZ





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO DE JUNTADA

nesta data a juntada de comprovante de recebimento de ofício nº 562/2019 Certifico que realizei

**Cesar Adriane Leôncio
Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

Ofício n.º 562/2019

Cuiabá, 20 de agosto de 2019.

Referência: 1014674-93.2019.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Assunto: dispensa de certidões negativas

Assessoria da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI
Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá - DSEI CUIABÁ
RECEBEMOS EM 22/08/19 às 16:21 Horas
Rua Rui Barbosa, nº 282 - Bairro Goiabeiras
Cuiabá - MT - CEP: 78032-040
PABX (65) 3624-1050 - FAX: (65) 3622-0291
Diana Prado



Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizy Solivan de Oliveira, solicito que o pagamento pelos serviços prestados pela recuperanda APOLUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 36.915.163/0001-41, não seja condicionado à apresentação de qualquer certidão negativa, devendo ser comprovado o adimplemento do valor devido, se outro motivo não houver para o impedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de fixação de multa diária.

Atenciosamente,

20/08/2019 17:01



César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário

À (AO)

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA – SERVIÇOS DE RECURSOS LOGÍSTICOS

R. RUI BARBOSA, 282, BAIRRO GOIABEIRAS, CUIABÁ/MT

Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo,
Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s):(65)3648-6001/6002,(65)3648-6006



Assinado eletronicamente por: **DANILO OLIVEIRA CARILLI**

20/08/2019 16:59:37

<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYLVJDKWD>

ID do documento: **22769056**



PJEDAYLVJDKWD





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO DE JUNTADA

nesta data a juntada de AR BI922718495BR

Certifico que realizei

**Cesar Adriane Leôncio
Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível**



 **CORREIOS**

AR

Correspondência-Aviso de Recebimento

9912327430 \ DR-MT

Destinatário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - Rua Min. César Cals, 226, Centro - 78.530-000 - Peixoto de Azevedo-MT

CARIMBO COM DATA DA UNIDADE DE ENTREGA

Correspondências
9912327430
DR / MT
FINANCEIRO

BI922718495BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência-Cuiabá
Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, sn - D-Centro Político Administrativo-

Tentativas de Entrega

Motivo da Devolução

- | | | |
|----------------------|---|--------------------------------------|
| 1 Data ___/___/___ h | <input type="checkbox"/> 1-Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5-Recusado |
| 2 Data ___/___/___ h | <input type="checkbox"/> 2-End.Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6-Não Proc. |
| 3 Data ___/___/___ h | <input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr. | <input type="checkbox"/> 7-Ausente |
| | <input type="checkbox"/> 4-Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8-Falecido |
| | <input type="checkbox"/> 9-Outros | |

Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolver para o endereço acima

Assinatura e Matrícula do Responsável



Declaração de Conteúdo Ofício n.º 200/2019 - Processo Pje n.º 1014674-93.2019.8.11.0041

Nome Legível Recebedor *Anni Karim*
do Recebedor

RG *19151780*
Data *25/07/19*







**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO DE JUNTADA

nesta data a juntada de Malote digital com AI 1006276-86.2019.8.11.0000. Certifico que realizei

Cesar Adriane Leôncio
Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120194536916

Nome original: 1006276-86.2019.8.11.0000_favoritos.pdf

Data: 05/09/2019 13:17:43

Remetente:

Jéssika Raiany Louto Silva

SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Por ordem, encaminhado cópia digitalizada do Acórdão proferido no AI n.1006276-86.

2019, número de origem 1014674-93.2019.811.0041, para conhecimento e providência
s.

